



1855

Centro de Documentação Farmacéutica  
da Ordem dos Farmacêuticos



1835

Ordem de Documentação Farmacéutica  
24. Ordem das Farmacéuticas



1855

Centre de Documentation et d'Archives  
de l'Université de la Colombie



**JORNAL**  
DA  
**SOCIEDADE PHARMACEUTICA**  
**LUSITANA**

Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires.  
Puer. — Liv. 4.<sup>o</sup>, Eleg. 10.<sup>a</sup>

SETIMA SERIE — ANNO DE 1877 — TOMO III



Centro de Documentação Farmacêutica  
da Ordem dos Farmacêuticos

**LISBOA**  
IMPRESA NACIONAL  
1877

JORNAL

SOCIEDADE FARMACÊUTICA



Centro de Documentação Farmacêutica  
da Ordem dos Farmacêuticos

JORNAL  
DA  
SOCIEDADE PHARMACEUTICA  
LUSITANA

PHARMACIA

REMEDIO PARA CURAR AS LOMBRIGAS (VERMES LOMBRICOIDES)

Pelo sr. L. A. Corrêa

Dolichos (*Mucuna*) pruriens, limpos... 1 gram.

Mel depurado ..... 45 »

Misture.

Os doentes maiores tomem, no primeiro dia pela manhã em jejum, metade d'este remedio, mexido antes com um palito e deitado em uma colher de metal, duas horas depois podem almoçar, mas não leite; no segundo dia tomem o resto do remedio do mesmo modo; e no terceiro dia um purgante de oleo de ricino, 30 a 45 grammas.

Os doentes menores, isto é, de poucos annos, tomem no primeiro dia antes do almoço duas horas, uma colherinha das de chá cheia d'este remedio, e outra colherinha quatro horas depois de jantar; no segundo dia fazem o mesmo; e no terceiro dia tomem um purgante de oleo de ricino, em dóse proporcionada á sua idade, isto é, 15 a 30 grammas. Não usem de leite.

Os doentes que não expulsarem lombrigas com este tratamento, é porque as não têm com certeza; é a minha experiencia de muitos annos e em centos de doentes.

Nota.—Veja o *Conspectus des pharmacopées, par Desportes et Constancio*, Paris 1820, pag. 147; o *Jornal da sociedade*

*dade das sciencias medicas de Lisboa*, novembro de 1836; e  
o *Correio Medico*, 15 de dezembro de 1871, pag. 141.

### INJEÇÕES HYPODERMICAS FEBRIFUGAS

Pelo sr. Bourdon

Sulphato de quinina.....	1,00 gram.
Acido tartarico.....	0,50 »
Agua distillada.....	20,00 »

Faça solver. Para fazer penetrar rapidamente o sulphato de quinina na torrente circulatoria, na febre perniciosa.

Pelo sr. Jaillard

Sulphovinato neutro de quinina.....	1 gram.
Agua distillada.....	2 »

Faça solver aquecendo ligeiramente.

O sulphovinato de quinina é o sal de quinina mais soluvel; o seu emprego evita o inconveniente de introduzir sob a pelle quantidades relativamente consideraveis de liquido; além do que, o soluto conserva-se bem.

Pelo sr. Gubler

Sulphato de quinina.....	1 gram.
Agua distillada.....	11 »

Faça solver. Nos casos de febre perniciosa, quando se não possa administrar o sulphato de quinina pelo estomago ou pelo intestino. É necessario porém estar prevenido que esta operação pôde determinar um fleimão ou mesmo uma escara.

### REMEDIO CONTRA A DOR DE DENTES CARIADOS

Pelo sr. L. A. Corrêa

Acido phenico crystallisado.....	} aã 1 gram.
Alcool de 36° de Cartier.....	

Misture.

*Aplicação.*— Com pincelinho de fios ou de pintar, molhado no remedio, se toca na cova do dente dorido.

J. D. CORRÊA.

## SAUDE PUBLICA

## VINHO CONTENDO FUCHSINA

A fuchsina ou vermelho de anilina é muito perigosa pelo composto arsenical que retém muitas vezes; dá ao vinho grande vivacidade de côr, e diversos processos têm sido indicados para a descobrir na coloração dos vinhos.

O sr. Roméi recommenda tratar 50 grammas de vinho suspeito com 10 grammas de subacetato de chumbo, para precipitar a materia côrante do vinho, depois ajuntar 20 grammas de alcool amylico e deixar em repouso: se existir a fuchsina, este alcool torna-se vermelho.

O sr. Doray manda agitar o vinho suspeito com a mistura de benzina (2 partes) e de acido phenico (3 partes); pelo repouso o liquido separa-se em duas camadas, a que fica superior apodera-se da fuchsina em solução, e o soluto será des-corado pelo acido chlorhydrico diluido e graduado, comparativamente com um soluto conhecido de fuchsina.

O sr. Falières aconselha empregar 5<sup>cc</sup> de vinho suspeito e agitar com ligeiro excesso de ammoniaco em um frasco de 30<sup>cc</sup>, e acabar de o encher com ether puro; depois de sufficiente repouso, decantar para outro frasco uma porção d'este ether sobrenadante e ajuntar algumas gotas de acido acetico: se o vinho contém a fuchsina o ether côra se em rosa. A addição de pequena quantidade de agua faz concentrar a materia côrante e tornar a reacção mais facil.

O sr. Fordos indica alcalinizar o vinho, submettido á analyse, por meio de algumas gotas de ammoniaco, e depois deitar-lhe a decima parte de chloroformio puro. O chloroformio absorve a totalidade da fuchsina e deixa toda a outra materia côrante artificial ou natural. Separado o chloroformio, um centesimo de milligramma de fuchsina é sufficiente para dar ao reactivo a coloração brilhante capaz de tingir papel.



PROCESSOS PARA RECONHECER A PRESENÇA DA FUCHSINA  
NOS VINHOS

Do sr. Bouilhon

Empregue 500 centímetros cubicos de vinho suspeito, deite-os em uma capsula, proceda á ebullição e evaporação até ficarem reduzidos a 125 centímetros cubicos aproximadamente; tire a capsula do lume e ajunte 20 grammas de hydrato de baryta crystallisado; agite para favorecer a reacção; depois de frio filtre, lave o precipitado com agua distillada até obter 125 centímetros cubicos de liquido filtrado. É necessario assegurar, por meio de alguns crystaes de hydrato de baryta ajuntados ao liquido filtrado, se a precipitação das materias córantes do vinho está completa; no caso contrario, é indispensavel repetir a operação e proceder de novo á filtração do liquido.

Depois deite o liquido filtrado em um frasco de 250 centímetros cubicos, contendo 50 a 60 centímetros cubicos de ether puro, agite com força e deixe assentar. Logo que o ether esteja completamente separado do liquido aquoso, decante por meio da pipetta para uma capsula de porcellana; ajunte uma gota de acido acetico de 8°, tres a quatro gotas de agua distillada e um pequeno fróco de seda branco não tecido, composto de dez fios de um centimetro de comprimento.

Se a quantidade de fuchsina contida no vinho é um pouco notavel, o acido acetico produz immediatamente a coloração rosa; mas, no caso d'ella ser muito diminuta, é necessario esperar pela total evaporação do ether. O residuo compõe-se de pequena quantidade de liquido aquoso, no qual banha o fróco de seda; aqueça então mui ligeiramente a capsula, a fim de evaporar a maior parte d'este liquido e concentrar os vestigios da materia córante em algumas gotas, favorecendo d'esta maneira a sua fixação sobre as fibras da seda.

Este processo, quando feito com todo o cuidado, permite descobrir facilmente um cem-millíonesimo de fuchsina no vinho.

**Do sr. dr. Jaillard, pharmaceutico**

Entre os processos que têm sido recommendados para reconhecer a presença da fuchsina nos vinhos, julgo preferivel o indicado no *Alger médical* do 1.º de setembro de 1873, e é o seguinte:

« Introduza 50 grammas de vinho suspeito em um tubo de vidro, fechado em uma das extremidades, ajunte 10 grammas de subacetato de chumbo liquido; depois de bem agitada a mistura, addicione 20 grammas de alcool amylico. Se, depois de novamente agitado, o alcool amylico separado do liquido apparecer incolor, prova-se que o vinho não está córado artificialmente pela fuchsina; e, se produzir a coloração rosa, o vinho fôra falsificado com certa quantidade d'esta materia córante.

« Para conhecer os detalhes d'esta manipulação, convém lembrar que a materia córante do vinho é precipitavel pelo sal de chumbo, emquanto que a fuchsina é só pelo alcool amylico, que tem a propriedade de dissolver ambas, sem nenhuma acção sobre a enolina quando combinada com o chumbo. »

Depois de haver publicado este methodo de analyse, fiz construir um pequeno estojo, que denomino *fuchsinoscopo*, no qual se encontra um tubo graduado e dois frascos, um contendo 100 grammas de extracto de saturno e o outro 200 grammas de alcool amylico, reactivos necessarios para analysar não sómente os vinhos, mas tambem todos os liquidos nos quaes a fuchsina tenha sido addicionada.

**Do sr. Fordos**

Tendo tido occasião, n'estes ultimos tempos, de ensaiar diferentes amostras de vinhos, com o fim de verificar se continham a fuchsina, fui obrigado a empregar o processo de analyse que me pareceu mais acertado, tanto pela facilidade e rapidez da sua execução, como pela clareza dos seus resultados. Eis como opero:

Emprego 10 centímetros cubicos de vinho suspeito, que agito vivamente, durante alguns segundos, com 10 gotas ou 1 centimetro cubico de ammoniaco puro em um tubo de ensaio; ajunto a esta mistura 10 centímetros cubicos de chloroformio e, para bem misturar este ultimo com o vinho ammoniacal, volto o tubo differentes vezes, sem agitar, para impedir que o chloroformio se emulsione, que retardaria a separação; deito depois tudo em um funil de vidro com torneira. Quando o chloroformio tenha ganho o fundo do filtro, abro a torneira e recolho-o em capsula de porcellana collocada no banho de areia; introduzo no chloroformio pequena porção de estofa de seda branca e aqueço; á proporção que o chloroformio se volatilisa, a fuchsina apparece (se o vinho a contém) e colóra a seda em rosa. Terminada esta operação, ajunto pequena porção de agua e continuo a aquecer; consigo d'esta maneira fixar toda a materia córante sobre o estofa de seda; este adquire a coloração rosa, mais ou menos carregada, conforme a quantidade de fuchsina existente no vinho. Esta experiencia, quando feita com o vinho puro, a seda não se córa em rosa.

Ainda se pôde assegurar se a coloração é devida á fuchsina, e para isto é sufficiente introduzir um pedaço da seda no ammoniaco; a coloração rosa desaparece immediatamente, e torna a apparecer quando aquecida a mesma seda para expellir o ammoniaco.

O processo de analyse que acabo de descrever permite descobrir nos vinhos mui pequena quantidade de fuchsina,  $\frac{1}{10}$  de milligramma por litro; pôde-se mesmo chegar a obter uma quantidade infinitesimal, em concentrando o vinho antes de o submeter á analyse, e fixando a fuchsina em pequena porção de estofa.

O mesmo processo poderá servir para dosar approximativamente a fuchsina nos vinhos, tirando-se partido das differentes cores rosas que se obteem com doses variaveis d'esta materia córante; operando-se da maneira seguinte:

Formar-se-ha uma escala chromatica, operando-se com os

vinhos fuchsinados de uma composição conhecida, sobre bocados de seda da mesma dimensão e tomadas da mesma peça de estofa, e servir-se-ha de pedaços de seda iguaes na analyse dos vinhos fuchsinados: não será necessario mais que comparar a côr rosa obtida das cores da escala chromatica, para conhecer a quantidade de fuchsina.

É um estudo a que me proponho fazer, por o julgar muito util, tanto sob o ponto de vista hygienico como judiciario, e conhecer-se a quantidade de fuchsina contida nos vinhos côrados por esta substancia.

*(Journal de pharmacie et de chimie.)*

### FALSIFICAÇÃO DA MANTEIGA PELOS CORPOS DE ORIGEM ANIMAL

Pelo sr. dr. Jaillard, pharmaceutico

A manteiga, ou materia gorda concreta do leite, deve a sua importancia especialmente aos seus numerosos usos na economia domestica. O seu valor é, em geral, muito mais elevado que o de outros corpos gordos de origem animal. Muitas vezes é adulterada pela mistura do sebo de vacca, banha de porco, margarina, etc., constituindo um producto falsificado quasi sempre difficil de distinguir, porque n'estas condições possui qualidades physicas e chimicas pouco differentes das que apresenta no estado normal.

Os meios conhecidos e recommendados para descobrir esta fraude não me parecem sufficientes. Julgo ter conseguido um meio mais seguro, empregando um processo que me parece ainda não consignado em parte alguma.

O meu processo basea-se sobre as differenças microscopicas que existem entre os elementos da manteiga e os dos corpos gordos de origem animal, com os quaes ella póde ser sophisticada. Os primeiros, examinados com o augmento de 450 diametros, apresentam a fórma de globulos de dimensões variantes entre 0<sup>m</sup>,001 a 0<sup>m</sup>,01 de diametro; emquanto que os outros, pelo contrario, apparecem com a fórma de arborisações crystallinas.

Como se reconhece se a manteiga está ou não falsificada com outros corpos gordos estranhos? É sufficiente collocar uma pequena porção entre duas laminas de vidro apropriadas e submete-la ao exame microscopico. Se o producto é puro, observa-se no instrumento sómente globulos gordos; se é falsificado reconhece-se, entre os globulos gordos, arborisações crystallinas em maior ou menor quantidade, e que constituem o testemunho irrefragavel da manipulação fraudulenta á qual fôra submettida.

(*Journal de méd. et de pharm. de l'Algérie.*)

J. D. CORRÊA.

## TOXICOLOGIA

### NOVO REACTIVO DA MORPHINA

Pelo sr. Selmi

A morphina extrahida das visceras, nos casos de medicina legal, contém materias estranhas algumas vezes impossivel de separar. N'estes casos ella não se colora em amarello-avermelhado pelo acido azotico e em azul pelo perchlorureto de ferro; reduz o acido iodico a vermelho-escuro, devendo-se notar que as materias extractivas das visceras, soluveis no alcool amylico, dão logar á mesma redução. Este caracter tão importante deve ser attendido pelo perito.

O sr. Selmi julga o acido iodhydrico iodurado um reactivo muito infallivel para reconhecer a morphina nas condições já indicadas. Este acido fórma, com este alcaloide, crystaes tão caracteristicos e definidos que só por si são sufficientes para descobrir a morphina; convem todavia observar que, para obter-se este resultado, é necessario que a morphina esteja separada das materias extractivas.

O acido acetico crystallisavel póde utilmente ser empregado para reconhecer este alcaloide; para isto agite por um quarto de hora a mistura d'este acido e o minio bem pulverisado, filtre o liquido, deite uma gota sobre uma lamina de vidro collocada sobre uma folha de papel branco, ajunte duas ou tres gotas de soluto aquoso de acetato de morphina, e



desseque a brando calor. Obtem-se portanto uma pequena mancha redonda, formada pelo acetato desseccado de morfina, a qual apresenta em seguida ligeira côr amarella que passa pouco a pouco ao amarello-vivo, depois ao amarello-vermelho. Á medida que o acido acetico se evapora, a côr amarella torna-se violacea e depois vinhosa.

Os outros alcaloides do opio não produzem estas reacções. (*Gazzetta chimica italiana.*)

J. D. CORRÊA.

## CHIMICA

### PROPRIEDADES CARACTERISTICAS E REACTIVOS DOS SAES

Pelos srs. Pelouze e Fremy

(Continuado do tomo 2.º da 7.ª serie, pag. 233)

#### Saes de vanadio

O protoxydo de vanadio não se combina com os acidos; o bioxydo fórma com os acidos solutos de um azul ultramarino. Estes saes desseccados são ordinariamente escuros e muito raramente verdes. O seu sabor assemelha-se ao dos solutos de ferro.

A potassa e a soda produzem nos saes de vanadio precipitado branco-cinzeno, que escurece ao contacto do ar e se dissolve no excesso de alcali.

O ammoniaco em excesso produz precipitado escuro.

O acido sulphydrico não os turva; os sulphuretos soluveis fazem produzir precipitado negro, soluvel no excesso de reactivo, e o liquido torna-se de côr purpura.

Os carbonatos alcalinos produzem nos saes de vanadio precipitado branco-cinzeno; o cyanoferrureto de potassio fórma precipitado amarello-limão que verdece ao ar.

O acido tannico fórma precipitado azul intenso, que assemelha-se muito ao tannato de sesquioxydo de ferro.

#### Saes de yttria

*Acido oxalico*— precipitado branco.

*Acido sulphydrico* — não precipita.

*Ammoniaco* — precipitado branco, insolúvel no excesso de reactivo.

*Carbonatos e bicarbonatos de potassa, de soda e de ammoniaco* — precipitado branco, solúvel no excesso de reactivo.

*Cyanoferrido de potassio* — não produz precipitado.

*Cyanoferrureto de potassio* — precipitado branco.

*Potassa* — precipitado branco, insolúvel no excesso de reactivo.

*Sulphidrato de ammoniaco* — precipitado de hydrato de yttria.

Os caracteres que acabámos de apresentar pertencem á mistura de oxydo de yttrio, de erbio e de terbio.

#### Saes de zinco

O protoxydo de zinco é o unico oxydo d'este metal que produz saes.

Os saes de zinco são incolores, de sabor estyptico, amargo e nauseabundo.

O zinco sendo pois um metal que se oxyda facilmente sob a influencia das materias organicas, e cujos saes são venenosos, não póde ser empregado para fabricar vasos destinados á preparação ou conservação dos alimentos ou de bebidas.

Os saes de zinco aquecidos ao maçarico, sobre carvão á chamma interior e com addição de carbonato de soda, produzem pequeno globulo metallico que desenvolve fumo branco.

O zinco contém quasi sempre ferro, este ultimo metal entra em dissolução quando se trata o zinco do commercio pelos ácidos, do mesmo modo os solutos de zinco precipitam muitas vezes em azul pelo cyanoferrureto de potassio. Para obter sal de zinco despojado de ferro é necessario, como indicou Gay-Lussac, submetter o zinco dividido á acção de um excesso de acido azotico diluido. O zinco sómente entra em dissolução, em quanto que o ferro fica em suspensão no liquido no estado de hydrato de sesquioxydo.

Os saes de zinco têm reacção acida; não precipitam por

nenhum metal; e reconhecem-se pelos caracteres seguintes:

*Acido oxalico* ou *oxalato alcalino* — precipitado branco crystallino, que se fórma depois de certo tempo quando os solutos são diluidos; elle é solúvel na potassa, ammoniaco e acido chlorhydrico. O sal ammoniaco não se oppõe sensivelmente á precipitação.

*Acido sulphydrico* — não precipita, excepto quando o acido do sal não é energico. O acetato de zinco (por exemplo) é precipitado completamente pelo acido sulphydrico.

*Ammoniaco* — precipitado branco, gelatinoso, solúvel no excesso de reactivo.

*Bicarbonato de potassa ou de soda* — a mesma reacção que a dos carbonatos de potassa ou de soda, acompanhada de desenvolvimento de acido carbonico.

*Carbonato de ammoniaco* — precipitado branco, solúvel no excesso de reactivo.

*Carbonato de potassa ou de soda* — precipitado branco de carbonato basico, insolúvel no excesso de reactivo, solúvel na potassa e ammoniaco. Este precipitado não se fórma quando o soluto contém grande quantidade de sal ammoniaco, mas restabelece-se pela ebullicão.

*Cyanoferrido de potassio* — precipitado amarello-sujo, solúvel no acido chlorhydrico livre. Este precipitado é o unico composto córado que fórman os saes de zinco com os reactivos.

*Cyanoferrureto de potassio* — precipitado branco insolúvel nos acidos; e colora em azul se o soluto é mui acido.

*Noz de galhá* — não precipita.

*Phosphato de soda* — precipitado branco de phosphato de zinco, solúvel nos acidos, assim como na potassa, soda e ammoniaco.

*Potassa ou soda* — precipitado branco, gelatinoso, solúvel no excesso de reactivo.

*Sulphurato de ammoniaco* — precipitado branco de sulphureto hydratado. Se o liquido está muito acido não se fórma precipitado.

## Saes de zirconia

Os saes de zirconia apresentam certa analogia com os de alumina; todavia a zirconia differe da alumina porque, depois de ser precipitada pelo ammoniaco, é insolúvel no excesso de potassa e soluvel nos bicarbonatos alcalinos. O infuso de noz de galha produz precipitado amarello nos saes de zirconia.

Os saes de zirconia têm sabor adstringente, sem resabo metallico.

*Acido sulphydrico* — não produz precipitado.

*Ammoniaco* — precipitado branco, insolúvel no excesso de reactivo.

*Bicarbonatos e carbonatos de ammoniaco, potassa e de soda* — precipitado branco, um pouco soluvel no excesso de reactivo.

*Cyanoferrido de potassio* . . .

*Cyanoferrureto de potassio* } não precipitam.

*Potassa* — precipitado branco, insolúvel no excesso de reactivo.

*Sulphato de potassa* — um soluto concentrado d'este sal produz, passado algum tempo, precipitado branco, pouco soluvel na agua e nos acidos, quando é formado a quente. Esta propriedade distingue principalmente a zirconia das outras terras.

*Sulphidrato de ammoniaco* — precipitado branco de hydrato de zirconia.

## FALSIFICAÇÃO DO ELEOLATO DE CRAVO DA INDIA

Pelo sr. Jacquemin

Nas falsificações ordinarias dos oleos essenciaes, o eleolato de cravo da India apresenta-nos uma particular, observada no commercio de drogaria de Allemanha: mistura-se-lhe o phenol, cujo cheiro, quando está sufficientemente puro, muito se assemelha ao do cravo da India.

O melhor processo de analyse é o seguinte: emprega-se uma gota de eleolato de cravo da India, para demonstrar a

ausência ou a presença do phénol; adiciona-se-lhe uma fracção de gota de anilina com o auxilio de uma vareta de vidro; agita-se a mistura com 5 ou 6 centímetros cubicos de agua distillada e deita-se-lhe algumas gotas de hypochlorito de soda. Se o eleolato estiver puro, obter-se-ha a coloração que fornece a anilina sómente (violeta-purpura) que se destroe promptamente, e contendo phénol a bella coloração azul que persiste, manifestar-se-ha em alguns minutos. Convem, depois da addição do hypochlorito, não mexer, antes esperar pelo resultado da reacção.

As experiencias feitas pelo sr. Jacquemin demonstram que uma gota de eleolato de cravo da India falsificado com 5 por 100 de phénol produziu a coloração carregada, e uma gota do mesmo eleolato contendo sómente 1 por 100 de acido phenico, manifestou ainda o azul com apparencia de insuspeito. Portanto, sob o ponto de vista pratico, o seu processo satisfaz completamente, não só com relação á sensibilidade, mas tambem á facilidade de execução.

(*Journal de pharm. d'Alsace e Lorraine.*)

J. D. CORRÊA.

## DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

CHRONOLOGIA DE TODAS AS LEIS, ALVARÁS, DECRETOS,  
PORTARIAS, EDITAES, ETC., RELATIVOS AOS PHARMACEUTICOS,  
DESDE A FUNDAÇÃO DA MONARCHIA PORTUGUEZA

(Continuado do tomo 2.º da 7.ª serie, pag. 499)

da Ordem dos Farmacêuticos

N.º 322

Portaria do ministerio dos negocios do reino, de 12 de janeiro de 1877, ordenando que os aspirantes pharmaceuticos de 2.ª classe não sejam admittidos a exame de pharmacia sem que previamente provem a identidade de pessoa.

Constando que alguns aspirantes pharmaceuticos de 2.ª classe se fazem substituir nos exames de pharmacia por ou-



tros individuos mais aptos e sabedores das materias do exame, facto do qual, alem da infracção da lei, resultam graves prejuizos, por se entregar a pessoas inhabeis o exercicio de uma profissão de tanta responsabilidade:

Ordena Sua Magestade El-Rei ao reitor da universidade de Coimbra, e aos directores das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, que não admittam a exame de pharmacia nos respectivos estabelecimentos aspirantes, quer sejam d'aquelles que se habilitam por meio de registos regulares nas escolas, quer dos que se apresentam com diplomas passados pelo ministerio do reino, sem que previamente provem a identidade de pessoa.

Paço, em 12 de janeiro de 1877. — *Antonio Rodrigues Sampaio.*

(*Diario do Governo*, n.º 10 de 1877.)

N.º 323

Portaria do ministerio dos negocios do reino, de 29 de janeiro de 1877, convidando a sociedade pharmaceutica lusitana a dar o seu parecer sobre se convem ou não continuar a haver regimento dos preços dos medicamentos.

Ministerio do reino. — Direcção geral de administração politica e civil. — 4.ª repartição. — L.º 29 n.º 416. — Determina o decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1868, que se mantenha a obrigação que o regimento do physico-mór do reino de 25 de fevereiro de 1521 e o alvará de 5 de novembro de 1808, impozeram aos pharmaceuticos de vender os medicamentos por preços taxados em regimento especial; e prescrevem os citados decreto e alvará, que se proceda annualmente á reforma do alludido regimento. Por estes motivos foi ordenado á junta consultiva de saude publica, que apresentasse quaesquer indicações, que por ventura conviesse dar á commissão de pharmaceuticos, a quem a lei incumbe a dita reforma.

A junta, em cumprimento da ordem que lhe foi dada, propoz a redução dos preços dos medicamentos, tanto simples como compostos, e a da taxa das manipulações, a diminuição equitativa nos multiplos das taxas das manipulações, e a adopção da terminologia pharmacologica moderna, com exclusão de todas as denominações vulgares ou antigas, — mas termina a respectiva consulta, sendo de parecer que deve ser abolido o regimento dos preços dos medicamentos pelas seguintes razões:

1.<sup>a</sup> Porque o progresso das sciencias, o movimento sempre constante do commercio, a facilidade das viagens, a abertura de novos mercados e a descoberta successiva de substancias e drogas, com applicação commum na medicina, tornam impossivel a legislar-se hoje n'esta materia, satisfazendo a todas as condições, a que em theoria se deve attender; ou a haver regimento de preços, a sua renovação ou reforma cumpria que se fizesse, não todos os annos, mas todos os mezes ou todas as semanas, conforme o exigissem as oscillações do commercio;

2.<sup>a</sup> Porque o regimento, attentas as variações commerciaes, para mais e para menos, dos preços das drogas, ou prejudica muitas vezes os pharmaceuticos, ou os incita ao desprezo da lei, ou ao dolo, ou prejudica tambem o publico;

3.<sup>a</sup> Porque d'estes inconvenientes resulta outro, qual é o de fazerem as drogarias concorrência ás boticas;

4.<sup>a</sup> Finalmente, porque tudo na actualidade aconselha a abolição do regimento dos preços dos medicamentos, como lei attentatoria da liberdade do commercio, inutil, anachronica, inefficaz e muitas vezes vexatoria.

Merecendo consideração o voto de um corpo tecnico, a quem por lei compete aconselhar o governo em objectos de saude publica, exige a importancia do mesmo assumpto que se ouça tambem sobre elle a opinião de outras corporações scientificas, mórmente porque ha quem ás razões da junta opponha outras igualmente dignas de exame, no sentido de continuar a haver regimento; e

Querendo Sua Magestade El-Rei que este negocio seja esclarecido por modo tal, que o governo fique plenamente habilitado para sobre elle tomar uma deliberação, ou seja apresentando ás côrtes por todo o mez de fevereiro proximo futuro, uma proposta de lei, que tenha por fim abolir as taxas do regimento, se isso se tiver por conveniente, ou no caso contrario manda-lo reformar, a fim de que se adapte quanto possivel ás prescripções da nova pharmacopêa portugueza, que já está approvada e de cuja impressão se trata actualmente: manda o mesmo Augusto Senhor que se convide a sociedade pharmaceutica lusitana a dar o seu parecer sobre o assumpto; na intelligencia de que, se a referida sociedade opinar pela abolição, convirá que em tal caso declare se julga ou não conveniente, que se imponha aos pharmaceuticos, como condição da existencia das suas boticas, a obrigação de estarem providos d'aquelles medicamentos, que por mais essenciaes, têm sido, até ao presente, notados com asteriscos no regimento, ou mesmo se julga conveniente a adopção de quaesquer outras providencias legislativas ou regulamentares.

O que, pela secretaria d'estado dos negocios do reino, se communica ao presidente da sociedade pharmaceutica lusitana para os effeitos necessarios.

Paço, em 29 de janeiro de 1877. — Antonio Rodrigues Sampaio.

J. D. CORNÉA.

(Archivo da Soc. Pharm. Lusitana.)

(Continúa.)

## da Ordem dos Farmacêuticos

### VARIEDADES

**Aloes contendo substancias estranhas.** — Conforme o sr. Norbert Gille, o pez resina, ocre, ossos calcinados, reconhecem-se facilmente em aquecendo o aloes suspeito com dez vezes o seu peso de agua addicionada de 2 a 3 centesimos de carbonato de soda ou de potassa, e mesmo de ammoniaco, de potassa ou de soda caustica. A solução opera-se promptamente e sem sedimento se o aloes é puro; no caso contrario

apresenta deposito não sómente das resinas, mas de impurezas augmentadas por fraude ou das que os aloes podem conter accidentalmente. No residuo, depois de desembaraçado do alcali e incinerado, reconhece-se facilmente o ocre, os ossos calcinados; pôde-se encontrar tambem pela incineração directa.

**Pasta phosphorada para a destruição dos animaes damnosos.** — O sr. Simon compoz uma formula, a qual foi depois adoptada officialmente e recommendada na Allemanha: phosphoro dividido, 8; farinha de centeio, 180; agua tepida, 180; manteiga derretida, 180; assucar, 125.

**Escola superior de pharmacia de Paris.** — A nova escola de pharmacia será construida nos terrenos de Luxembourg, situados entre a rua de Assas e os jardins que lhe estão proximos.

**Nomeações.** — Em França foram nomeados officiaes da legião de honra, no serviço de saude militar, os pharmaceuticos os srs. Chalet, Gallimard e Camus.

O sr. Jungfleisch foi nomeado lente de chimica organica da escola superior de pharmacia de Paris, em substituição do sr. Berthelot.

O sr. Heckel foi nomeado lente de historia natural da escola superior de pharmacia de Nancy.

**Faculdade de medicina e de pharmacia de Lille.** — Foram nomeados lentes para os seguintes cursos: *pharmacia*, o sr. Lotard; *historia natural*, o sr. Girard; *physica*, o sr. Terquem; *chimica organica*, o sr. Lescieur; *chimica mineral*, o sr. Garreau. O sr. Thibaut foi nomeado chefe dos trabalhos chimicos.

Esta faculdade resolveu admittir sómente os alumnos em medicina ou em pharmacia que aspirarem ao diploma de doutor em medicina ou de pharmaceutico de 1.<sup>a</sup> classe.

J. D. CORRÊA.

**SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA**  
**Balancete do 4.º trimestre de 1876**

Receita	Despesa
Saldo em cofre em 1 de outubro de 1876.....	Analyses toxicologicas.....
Quotas dos membros contribuintes.....	Iluminagão.....
Diplomas.....	Ordenado do continue.....
Juros de inscripções.....	Gratificação ao jardineiro.....
Analyses toxicologicas.....	Estampilhas para jornaes e correspondencia.....
Assignaturas do jornal.....	Compra de impressos e outras despesas de expediente.....
	Diversas despesas.....
	Saldo para o 4.º trimestre de 1876.....
39,3505	72,8000
93,5600	2,970
3,5600	45,8000
120,5000	1,5500
96,5000	9,5000
1,5440	6,7165
354,5145	7,5310
	44,5615
	158,8860
	195,2385
	354,5145

Secretaria da sociedade pharmaceutica Lusitana, 31 de dezembro de 1876.

O primeiro secretario,

*Antonio Augusto Felix Ferreira.*

O thesoureiro,

*Joachim de Sant'Anna Machado Figueiras.*



## Aviso importante

Na *Union pharmaceutique*, de janeiro do corrente anno, pede o sr. Dorvault que, para evitar algum engano perigoso, se emendem na *Officine* as formulas do alcooleo e do xarope de atropina pela fôrma seguinte:

### Alcooleo de atropina

Atropina.....	um decigram.	(0,1)
Alcool a 85°.....	200 gram.	(200,0)

### Xarope de atropina

Atropina.....	cinco centigram.	(0,05)
Xarope simples.....	mil gram.	(1000,0)

Tambem na *Officine* vem errada a segunda formula do *xarope de chloral*, que deve emendar-se assim:

Chloral hydratado.....	2 a 5
Agua distillada.....	30
Xarope simples.....	150

A. FELIX FERREIRA.

## PEÇAS OFFICIAES

### Aviso

A sociedade pharmaceutica lusitana, desejando recordar a todos os socios as obrigações que lhes impõem os §§ 3.º, 4.º e 5.º do artigo 21.º dos estatutos, e conhecendo as grandes vantagens que resultarão, para o progresso da pharmacia, da discussão de todos os assumptos relativos á pratica das operações pharmaceuticas, principalmente quando tenda a melhoral-a ou a esclarecel-a, approvou em sessão de 17 de janeiro do corrente anno uma proposta do socio benemerito o sr. José Dionysio Corrêa, para que fossem convidados todos os socios a enviar á sociedade *a noticia de quaesquer emba-*

*raços que tenham encontrado na execução de alguns processos, ou de qualquer occorrença digna de consulta, acompanhada das observações e mais esclarecimentos sobre o assumpto, a fim de ser considerada pelas respectivas commissões e discutida pela sociedade.*

Secretaria da sociedade pharmaceutica lusitana, 31 de janeiro de 1877.—O primeiro secretario, *Antonio Augusto Felix Ferreira*,

### EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

Sessão de 6 de julho de 1876<sup>1</sup>

Presidencia do sr. dr. J. J. Alves

Abriu-se a sessão ás oito horas e meia da noite.

Não houve leitura de acta da sessão anterior por se não achar presente o sr. segundo secretario.

O sr. *primeiro secretario (Felix Ferreira)* leu a lista dos objectos doados que foram recebidos com especial agrado, e deu conta da seguinte:

#### Correspondencia

Officios:—1.º Do sr. José Antonio de Araujo, de Lamego, accusando a falta de um jornal.—Remettido.

2.º Do sr. Frederico José da Silva Nobreza, da Figueira, sobre igual assumpto.—Remettido.

3.º Do sr. Carlos Malaina, de Briviesca (Hespanha), para o mesmo fim.—Remettido.

4.º Do sr. José Silverio Rodrigues Cardoso, de Mirandella, para o mesmo fim.—Remettido.

5.º Do sr. Joaquim Antunes dos Santos Cardoso, de Azambuja, para o mesmo fim.—Remettido.

6.º Do sr. Antonio José Martins Pereira, do Sever de Vouga, para o mesmo fim.—Remettido.

<sup>1</sup> Por inadvertencia se juntou o original d'esta acta com outros papeis que deviam guardar-se no archivo, o que motivou retardar-se a publicação.

7.º Do sr. Manuel Tavares de Almeida, de Gandra de Cambra, accusando a falta do seu diploma.—Inteirada.

8.º Do sr. Francisco de Paula Nepomuceno, de Loulé, participando á sociedade que pelo seu estado de saude não podia acceder ao convite do mesma, para socio correspondente.—Inteirada.

9.º Do sr. José Maria de Castro Bacellada, de Oeiras, com referencia a negocios de thesouraria.

10 Do sr. José de Freitas e Oliveira, de Vizella, para o mesmo fim.—Inteirada.

11.º Do sr. José de Paiva Cardoso, de Leiria, para o mesmo fim.—Inteirada.

12.º Do sr. José da Fonseca, do Pinheiro, pedindo desculpa de não poder aceitar o convite para socio.

13.º Do sr. Joaquim Antonio Torres, de Alcantarilha, participando á sociedade que n'aquella localidade existe uma mercearia que se não limita a vender generos da sua competencia, senão tambem vende em larga escala diversos preparados pharmaceuticos.—Que se officie á auctoridade.

14.º Do sr. Eduardo Julio Janvrot, do Rio de Janeiro, em resposta á circular dirigida pelo sr. primeiro secretario, participando que desde ha muito tinha saldado as suas contas com o delegado n'aquella côrte, o sr. dr. Francisco Zacharias Alves, e n'essa occasião pedira a sua demissão.—Inteirada.

15.º Do centro pharmaceutico portuguez, do Porto, assignado pela direcção transacta, em que participa o ter acabado a sua gerencia.—Inteirada.

16.º Do sr. Antonio Augusto da Costa Simões, de Coimbra, pedindo á sociedade a suspensão na remessa do jornal.—Inteirada.

17.º Do sr. Jovencio Gomes de Figueiredo, de Leiria, annuindo ao convite da sociedade para continuar a pertencer na qualidade de socio.—Inteirada.

18.º Do sr. Francisco Antonio de Campos, de Moncorvo, agradecendo a nomeação de socio correspondente, enviando

conjunctamente 2\$400 réis, e pedindo o diploma e estatutos.—Inteirada.

19.º Do sr. Antonio Nobre Corrêa de Brito, de Candoza, agradecendo a nomeação de socio.—Inteirada.

20.º Do sr. José Felix Nunes Franco, de Alemquer, participando o fallecimento do sr. José Rodrigues Ferreira, da mesma localidade.—Recebida com sentimento.

21.º Do sr. Eugenio Bandrimont, de Paris, agradecendo a nomeação de socio honorario.—Inteirada.

22.º Do sr. Fedrico Prats Grau, de Barcelona, enviando á sociedade um exemplar da segunda edição do *Tratado de pharmacia operatoria*, do fallecido dr. Cornet.—Inteirada.

23.º Da real associação dos architectos civis e archeologos portuguezes, convidando a mesa da sociedade a assistir á sua sessão solemne de 14 de junho de 1876.

#### Ordem da noite

Propostas:—Uma do sr. José Tedeschi, para membró contribuinte; esta proposta teve a primeira leitura.

O sr. *Felix Ferreira*, pediu a palavra para lembrar a necessidade que havia de se nomear a commissão revisora de contas.

O sr. *J. D. Corrêa*, abundou nas idéas do sr. primeiro secretario.

Em seguida o sr. presidente interrompeu a sessão para cada um dos socios presentes confeccionar as suas listas.

Reaberta a sessão, feita a chamada, o sr. presidente verificou achar-se na urna numero igual de listas ao de socios presentes, e procedendo-se ao escrutinio foram eleitos para a referida commissão os srs.: Izidoro da Costa Azevedo, Joaquim Rodrigues Pereira da Silva e José Mendes de Assumpção.

#### Segundas leituras

Tiveram segunda leitura dois pareceres da commissão de direito pharmaceutico sobre propostas para admissão de socios, e, sendo approvados por unanimidade, foram procla-

mados: socio correspondente estrangeiro Mr. E. Vande Vyvere, pharmaceutico, perito-chimico e secretario da sociedade pharmaceutica da Belgica, e socio honorario Mr. G. N. Zaviniano, professor de chimica pharmaceutica na universidade nacional de Athenas e redactor-proprietario do *Boletim pharmaceutico de Athenas*.

A mesa ficou encarregada de marcar o dia para a reunião da commissão revisora de contas attenta a aproximação da sessão solemne.

Não havendo cousa alguma mais a tratar o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem do dia da sessão seguinte propostas, pareceres de commissões e segundas leituras.

Eram onze horas da noite.

Na ausencia do sr. segundo secretario, o secretario *ad hoc*, J. A. da Silva Gameiro.

---

#### Sessão de 27 de setembro de 1876

Presidencia do sr. Joaquim Urbano da Veiga

Abriu-se a sessão pelas sete horas da noite.

Leu-se e approvou-se a acta da sessão anterior.

Em seguida procedeu-se á leitura da

#### Correspondencia

Officios: — 1.º Do nosso consocio o sr. Augusto Cesar Marques, do Maranhão, agradecendo o titulo de delegado da sociedade, que lhe fôra conferido em 21 de setembro de 1875; e pede para lhe serem remettidos os estatutos e regimento interno.—Inteirada.

2.º Da procuradoria regia da relação de Lisboa, pedindo o laboratorio da sociedade para se proceder á analyse chimica de umas visceras, que da comarca de Beja lhe foram enviadas.—Concedido.

3.º Do nosso consocio o sr. Silvano de Mattos Machado, pharmaceutico em Abrantes, pedindo á sociedade a sua in-



tervenção sobre assumptos concernentes á pharmacia.—Remettido á commissão de direito pharmaceutico.

Finda a leitura, os srs. presidente, primeiro secretario e muitos outros socios usaram da palavra relativamente ao assumpto apresentado pelo sr. Silvano, e, depois de longa discussão, concordaram em que fosse consultada a commissão de direito pharmaceutico.

O sr. *primeiro secretario*, disse que não tendo recebido participação de se acharem constituídas as commissões permanentes, a mesa, em observancia ao que dispõe o § 6.º do artigo 1.º do regimento interno as organisára pela fórma seguinte:

Commissões permanentes

Saude publica

José Thomás de Sousa Martins (dr.), director.  
 José Mendes de Assumpção, vice-director.  
 Antonio Augusto Felix Ferreira, vogal.  
 José Bento Coelho de Jesus, supplente.

Pharmacia

José Dionysio Corrêa, director  
 João de Jesus Pires, vice-director.  
 Joaquim Simões Serra, vogal.  
 Francisco José Cabral de Quadros, supplente.

Chimica

Joaquim José Alves (dr.), primeiro operador.  
 Manuel Vicente de Jesus, segundo operador.  
 Joaquim Urbano da Veiga, terceiro operador.  
 José Ribeiro Guimarães Drack, supplente.

Physica

Thomás de Aquino Alves, director  
 Francisco Fortunato de Assis, vice-director.  
 Alfredo da Silva Machado, vogal.  
 José Mendes Jara, supplente.

## Historia natural

João José de Sousa Telles, director.  
 Antonio Gomes Roberto, vice-director.  
 José Pereira Rodrigues, vogal.  
 Verissimo Gomes Ferreira Lobo, supplente.

## Direito pharmaceutico

José Tedeschi, director.  
 Augusto de Oliveira Abreu, vice-director.  
 João Francisco Delicioso, vogal.  
 Ernesto de Sant'Anna da Cunha Castello Branco, supplente.  
 Disse em seguida que, satisfazendo-se ao que preceitua o  
 § 7.º do já citado artigo, a mesa tinha a honra de submeter  
 à consideração e aprovação da sociedade a seguinte

## Lista dos delegados e sub-delegados

## No continente

Districtos	Concelhos	Nomes	Cargos
Aveiro	Castello de Paiva ...	José Duarte Cardoso.....	Delegado.
	Cuba.....	João Antonio Pereira.....	Delegado.
	Ferreira.....	Francisco Augusto dos Santos.....	Delegado.
Beja	Mertola.....	João Gonçalves Barrigudo Bravo....	Delegado.
	Moura.....	Joaquim Theotonio Segurado.....	Delegado.
	Serpa.....	Francisco Antonio de Goês.....	Delegado.
Braga	Braga.....	Thomé de Sousa Pereira da Veiga... 1.º Sub-deleg.	
		Antonio Domingos Alvim..... 2.º Sub-deleg.	
	Cabeceiras.....	Bernardo Pereira Maia.....	Delegado.
		Antonio Luiz Rodrigues Alves Pinto	1.º Sub-deleg
	Guimarães.....	Antonio José Pereira Martins.....	Delegado.
Bragança	Fafe.....	João Soares de Oliveira.....	Delegado.
	V.ª N.ª de Famalicão	Antonio Dias de Oliveira.....	Delegado.
	Bragança.....	Antonio Bernardo Teixeira.....	Delegado.
	Mirandella.....	José Silverio Rodrigues Cardoso....	Delegado.
		Frederico Albino de Araujo Leite... 1.º Sub-deleg.	
	Mogadouro.....	José Miguel Taveira de Sampaio....	Delegado.

Districτος	Concelhos	Nomes	Cargos
Bragança	Moncorvo.....	Francisco Antonio de Campos.....	Delegado.
	Castello Branco.....	Domingos José Roballo.....	Delegado.
Castello Branco	Covilhã.....	Antonio Baptista Alves Leitão.....	Delegado.
		José Mendes da Graça.....	1.º Sub-deleg.
Coimbra	Idanha a Nova.....	José Mendes da Graça e Silva.....	2.º Sub-deleg.
		Adelino Pedrosa Barreto.....	Delegado.
	Condeixa.....	Antonio Joaquim Freire.....	Delegado.
	Figueira.....	Frederico José da Silva Nobreza....	Delegado.
	Goes.....	Francisco José de Oliveira.....	Delegado.
	Tábua.....	Bernardo de Campos Vieira.....	Delegado.
	Alandroal.....	José Romão Caeiro.....	Delegado.
Evora	Arraiolos.....	Antonio Joaquim Moreno.....	Delegado.
	Extremoz.....	Francisco Simões da Guia.....	1.º Sub-deleg.
		Joaquim Vicente Durão.....	Delegado.
	Montemór o Novo...	Antonio Augusto Franco.....	1.º Sub-deleg.
	Redondo.....	José Mendes dos Santos.....	Delegado.
Reguengos.....	Domingos Antonio de Pitta Simões..	Delegado.	
Faro	Villa Viçosa.....	Antonio Maria Mendes Gragera.....	Delegado.
		Antonio José Ramalho.....	1.º Sub-deleg.
	Albufeira.....	Antonio Pinheiro Ramalho.....	2.º Sub-deleg.
		Christovão Maria dos Santos.....	Delegado.
	Faro.....	Joaquim José da Veiga.....	1.º Sub-deleg.
	Lagos.....	Manuel Francisco do Amaral.....	Delegado.
Faro	Silves.....	João Agostinho Ferreira Chaves....	Delegado.
		Manuel Joaquim Barbosa Junior....	Delegado.
Guarda	Loulé.....	José Nobre da Silva.....	Delegado.
		Alberto Per.ª Taveira de Magalhães	Delegado.
	V.ª N.ª de Portimão.	João Carlos Freire.....	1.º Sub-deleg.
	Guarda.....	Antonio Xavier de Serpa.....	Delegado.
	Fornos de Algodres..	João Lourenço Monteiro.....	Delegado.
Leiria	Alcobaça.....	Antonio Lopes da Cunha.....	Delegado.
		Polycarpo dos Reis Cavalleiro.....	Delegado.
	Caldas da Rainha...	Hermenegildo Carril Barbosa.....	Delegado.
	Leiria.....	José de Paiva Cardoso.....	Delegado.
Lisboa	Alçacer do Sal.....	Francisco Pereira dá Silva.....	1.º Sub-deleg.
		Juvenio Gomes de Figueiredo.....	2.º Sub-deleg.
Lisboa	Alçacer do Sal.....	José Ivo Carreira.....	Delegado.
		Jacinto Heliodoro José de Mello....	1.º Sub-deleg.
Lisboa	Alçacer do Sal.....	Antonio Francisco Romano Baptista	Delegado.

Districto	Concelhos	Nomes	Cargos
Lisboa	Azambuja.....	Joaquim Antunes dos Santos Cardoso	Delegado.
	Azeitão.....	Alfredo Jorge Vidal da Maia.....	Delegado.
	Alemquer.....	José Martins Pereira (Merciana)...	Delegado.
	Lourinhã.....	Clemente José Roiz Teixeira Viçoso.	Delegado.
	S. Thiage de Cacem..	Francisco Ant.º dos Santos Ferreira	Delegado.
	Setubal.....	José Manuel Ferreira.....	Delegado.
	Mafra.....	João Rodrigues da Silva e Costa....	Delegado.
Portalegre	Villa Franca de Xira	Francisco Cesar Pereira.....	Delegado.
	Campo Maior.....	David Cesar Pereira.....	1.º Sub-deleg.
	Castello do Vide...	Daniel Filippe dos Santos.....	Delegado.
	Elvas.....	Joaquim Pedro Bicho.....	Delegado.
	Niza.....	Nicolau Agostinho Baião Reynaud..	Delegado.
	Portalegre.....	João Ignacio Gonçalves.....	Delegado.
	Portalegre.....	Julio Rodrigues dos Santos.....	Delegado.
Pôrto	Porto.....	João Satyro Xavier Leitão.....	1.º Sub-deleg.
	Porto.....	Miguel José de Sousa Ferreira.....	Delegado.
	Porto.....	Rodrigo Antonio Machado Guimarães	1.º Sub-deleg.
	Porto.....	Antonio Faustino de Andrade.....	2.º Sub-deleg.
	S. Cosme de Gondomar	Joaquim Emilio de Sousa Pinto....	Delegado.
	Villa do Conde.....	Rodrigo da Silva Carvalho.....	Delegado.
	Abrantes.....	Silvano de Mattos Machado.....	Delegado.
Santarem	Abrantes.....	Manuel Duarte Ferreira.....	1.º Sub-deleg.
	Cartaxo.....	Mathias da Silva Lopes.....	Delegado.
	Cartaxo.....	Paulo José Henriques.....	1.º Sub-deleg.
	Gollegã.....	Joaquim Gonçalves de Aguiar.....	Delegado.
	Mugem.....	João José de Oliveira Junior.....	Delegado.
	Salvaterra de Magos.	Francisco Pórfiro Albano Gonçalves.	Delegado.
	Santarem.....	José Mendes da Costa Pedroso.....	Delegado.
Vianna do Castello	Santarem.....	João Maria Soares.....	1.º Sub-deleg.
	Sardoal.....	Bento Xavier Moreira Cardoso.....	Delegado.
	Rio de Moinhos.....	Silverio Alves da Silva.....	Delegado.
	Torres Novas.....	Francisco Xavier Rodrigues.....	Delegado.
	Caminha.....	João Baptista Martins.....	Delegado.
	Valença.....	Antonio Fortunato Romeu.....	Delegado.
	Chaves.....	João José de Sousa.....	Delegado.
Vizeu	Valle Passos.....	Antonio José Pimentel.....	Delegado.
	Lamego.....	Antonio José de Araujo.....	Delegado.
	Lamego.....	José Antonio de Araujo.....	1.º Sub-deleg.
Vizeu.....	Joaquim Vaz Agostinho.....	Delegado.	

Nas ilhas, possessões ultramarinas e Brazil

		Nomes	Cargos
Ilhas	Angra do Heroísmo..	João dos Santos Paes .....	Delegado.
	Faial.....	João Baptista da Silva .....	Delegado.
	Madeira.....	Manuel Joaquim da Silva Menezes...	1.º Sub-deleg.
	Ponta Delgada.....	Francisco Xavier de Sousa.....	Delegado.
		Luiz Maria do Nascimento .....	1.º Sub-deleg.
Ultramar		Francisco Maria Supico.....	Delegado.
	Bissau.....	Manuel Antonio da Silva .....	1.º Sub-deleg.
	Cabo Verde.....	João Diniz Simões .....	Delegado.
		Antonio da Costa Ferreira Borges...	Delegado.
India		Rodrigo Barbosa da Costa.....	1.º Sub-deleg.
		Joaquim Antonio da Cunha .....	Delegado.
	S. Thomé e Príncipe.	Antonio Pereira da Silva Aragão...	Delegado.
Brazil		Agostinho Sizenando Marques.....	1.º Sub-deleg.
	Nova Goa .....	Miguel Barbosa da Costa .....	Delegado.
	Bahia .....	Agostinho Dias Lima.....	Delegado.
Brazil	Maranhão.....	Augusto Cesar Marques.....	Delegado.
	Pernambuco.....	Firmino Antonio Souto Maior Raposo	Delegado.
	Rio de Janeiro.....	Augusto Cesar de Azevedo Guedes..	1.º Sub-deleg.
	Antonio Alves Ferreira .....	Delegado.	
	Augusto Maximo da Veiga .....	1.º Sub-deleg.	

Foi aprovada.

Segundas leituras

Primeira proposta

Teve segunda leitura uma proposta, apresentada pelo sr. José Dionysio Corrêa, tendente a melhorar a situação da pharmacia, e chamando para isso a attenção e concurso da classe, e apresentando alguns alvitros concernentes a estreitar quanto possivel, por meio da discussão, estudo e observação as nossas relações com a marcha progressiva e notavel desenvolvimento das sciencias.

Segunda proposta

Tambem teve segunda leitura outra proposta para socio correspondente nacional, e seguindo-se as formalidades mar-



cadás no regimento interno, foi eleito e proclamado socio o sr. Manuel de Oliveira Netto, pharmaceutico em Abrantes.

Não havendo nada mais para tratar, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte propostas, pareceres de commissões, segundas leituras, e a continuação da discussão da proposta do sr. José Dionysio Corrêa.

Eram nove horas da noite.

O segundo secretario, *João de Jesus Pires*.

### Sessão de 17 de janeiro de 1877

Presidencia do sr. Joaquim Urbano da Veiga

Abriu-se a sessão eram sete horas da noite.

Não se fez a leitura da acta da sessão anterior por não estar presente o sr. segundo secretario.

O sr. *primeiro secretario*, deu conta dos objectos doados á sociedade, procedendo em seguida á leitura da

#### Correspondencia

Officios: — 1.º Do ex.<sup>mo</sup> sr. Luiz Antonio Nogueira, director geral do ministerio do reino, remettendo uma portaria de agradecimento á sociedade por haver feito a analyse de algumas aguas das proximidades do Lazareto. — Recebida com especial agrado.

2.º Do ex.<sup>mo</sup> sr. dr. Ramon Codina Langlim, remettendo cinco exemplares da memoria intitulada *Medicamentos galenicos estrangeiros*, que offerece á sociedade. — Recebido com agrado.

3.º Seis officios da procuradoria regia participando que pelo juizo de algumas das varas iam ser remettidas visceras humanas, vindas de differentes comarcas, a fim de se proceder á analyse chimica, para se verificar se n'ellas existem alguns toxicos. — Inteirada.

4.º Do sr. Jacintho Heliodoro José de Mello, de Peniche, agradecendo a sua nomeação de primeiro sub-delegado e re-

clamando os estatutos da sociedade.—Inteirada e remettidos os estatutos.

5.º Do sr. Augusto Cesar Marques, do Maranhão, agradecendo a sua nomeação de delegado, n'aquella provincia.—Inteirada.

6.º Do sr. Antonio José Pimentel, de Valle de Passos, no mesmo sentido.—Inteirada.

7.º Do sr. Antonio José Pereira Martins, de Guimarães, no mesmo sentido.—Inteirada.

8.º Do sr. José Romão Caeiro, do Alandroal, no mesmo sentido.—Inteirada.

9.º Do sr. José Ivo Corrêa, de Peniche, no mesmo sentido.—Inteirada.

10.º Do sr. Francisco Antonio Goes, de Serpa, no mesmo sentido.—Inteirada.

11.º Do sr. João Rodrigues da Silva e Costa, de Mafra, no mesmo sentido.—Inteirada.

12.º Do sr. Manuel José Barbosa, de Lagos, no mesmo sentido.—Inteirada.

13.º Do sr. Francisco Antonio dos Santos Ferreira, de S. Thiago de Cacem, no mesmo sentido.—Inteirada.

14.º Do sr. Frederico José da Silva Nobresa, de Quiaios, no mesmo sentido.—Inteirada.

15.º Do sr. Antonio Lopes da Cunha, de Fornos de Algodres, no mesmo sentido.—Inteirada.

16.º Do sr. Frederico Albino de Araujo Leite, de Mirandella, agradecendo a sua nomeação de primeiro sub-delegado.—Inteirada.

17.º Do sr. João Lourenço Monteiro, da Guarda, agradecendo a sua nomeação de delegado.—Inteirada.

18.º Do sr. Manuel Francisco do Amaral, de Albufeira, no mesmo sentido.—Inteirada.

19.º Do sr. João José de Oliveira, de Muges, no mesmo sentido.—Inteirada.

20.º Do sr. Joaquim Antonio da Cunha, de Moçambique, no mesmo sentido.—Inteirada.

21.º Do sr. João dos Santos Paes, de Angra do Heroismo, no mesmo sentido, e reclamando alguns jornaes e estatutos da sociedade.—Inteirada e remettidos os jornaes e estatutos.

22.º Do sr. C. M. dos Santos, de Villa Viçosa, agradecendo a sua nomeação de delegado.—Inteirada.

23.º Do sr. Francisco Porfirio Albano Gonçalves, de Salvaterra de Magos, no mesmo sentido e reclamando um jornal da sociedade.—Remettido e inteirada.

24.º Do sr. Manuel Antonio da Silva, de Ponta Delgada, agradecendo a sua nomeação de sub-delegado.—Inteirada.

25.º Do sr. Francisco Maria Supico, de Ponta Delgada, agradecendo a sua nomeação de delegado.—Inteirada.

26.º Do sr. João Baptista da Silva, da cidade de Horta, no mesmo sentido.—Inteirada.

27.º Do sr. Manuel Mendes Lopes, de Cezimbra, reclamando um jornal e sobre negocios de thesouraria.—Satisfeito.

28.º Do sr. Sebastião Thimoteo da Trindade, de Torres Vedras, em que pede ao sr. primeiro secretario indague a razão por que lhe não tinham sido enviados alguns jornaes que reclamára do sr. thesoureiro no acto do pagamento de seus debitos.—Satisfeito o pedido.

29.º Do mesmo sr. Trindade, agradecendo a remessa dos jornaes.—Inteirada.

30.º Do sr. Guilherme Joaquim Freire, da Barquinha, pedindo para que lhe sejam remettidos os jornaes para aquella localidade.—Inteirada.

31.º Do sr. Leonel Ayres dos Santos Maya, da Anadia, sobre negocios de thesouraria.—Satisfeito.

32.º Do mesmo sr. Maya, dando conta da sua nova residencia.—Inteirada.

33.º Do sr. Manuel d'Oliveira Neto, de Abrantes, sobre negocios de thesouraria.—Inteirada.

34.º Do mesmo sr. Neto, em que accusa a recepção de um officio e dos objectos n'elle mencionados.—Inteirada.

35.º Do sr. João Ignacio Ferreira Lapa, director geral in-

terino do instituto geral de agricultura, convidando para a sessão solemne da abertura das aulas do mesmo instituto.— Recebido com agrado.

36.º Do sr. João Antonio Pereira, de Cuba, reclamando o jornal.— Satisfeito.

37.º Do sr. José Antonio Pimentel, de Valle de Passos, reclamando um jornal.— Remettido.

38.º Do sr. Domingos Antonio Soeiro, da Moita, sobre negocios de thesouraria.— Inteirada.

39.º Do sr. Francisco Jose Cabral de Quadros, participando a sua partida para Moçambique e despedindo-se da sociedade.— Inteirada.

Pediram a demissão de socios os srs. Antonio João Rosa e José Simões da Silva, ambos de Lisboa.

O sr. *José Dionysio Corrêa*, propoz que se lhes officiasse, pedindo-lhes que continuassem a fazer parte d'esta sociedade.— Posta á votação, foi approvada.

O sr. *Urbano da Veiga* agradeceu, em nome do sr. dr. Cunha Vianna, o ter sido eleito socio honorario.

O sr. *Coelho de Jesus* agradeceu, em nome do sr. Joaquim Vaz Agostinho, de Vizeu, a sua nomeação de delegado n'aquella localidade.

#### Ordem da noite

O sr. *Tedeschi* mandou para a mesa tres propostas e um parecer da commissão ácerca da cultura da nicociana.

#### Segundas leituras

Teve segunda leitura uma proposta do sr. *Dionysio Corrêa*, para que sejam convidados os nossos consocios a apresentar ou remetter a noticia de qualquer observação que mereça ser publicada e quaesquer esclarecimentos sobre os embaraços na execução de processos escriptos, e que estes convites fossem publicados no nosso jornal.

O sr. *José Dionysio* reforçou a sua proposta com argumentos novos, e posta á votação foi approvada.

O sr. *Tedeschi* disse que o convite aos nossos consocios,

feito pelo jornal, podia deixar de ser visto por muitos, e por isso propunha que fosse feito por circulares.—Posta á votação, foi approvada.

Foram eleitos e proclamados socios honorarios os srs. Francisco da Fonseca Benevides e D. Angel Bologuim Agual.

O sr. *presidente* encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte, propostas, pareceres de commissões e segundas leituras. Eram nove horas da noite.

O segundo vice-secretario, *Augusto Simões de Abreu*.

### VARIEDADES

**Gazeta dos hospitaes militares.**—Sob os auspicios do ministerio da guerra encetou a sua publicação no primeiro de janeiro do corrente anno este interessante jornal, o qual é devido aos esforços incansaveis de tres cavalheiros mui distinctos da nossa respeitavel corporação medica castrense.

A boa reputação dos illustres academicos Cunha Belem e Guilherme Ennes, já feita e robustecida por largos annos de vasta e esclarecida clinica, e a do sr. Barros da Fonseca, adquirida nos bancos da escola medica de Lisboa, aonde s. ex.<sup>a</sup> foi sempre considerado um bello talento e como tal laureado, são garantia segura da importancia que o novo jornal ha de necessariamente gosar entre as mais publicações periodicas, que entre nós se occupam dos complexos ramos da medicina.

Em nome da redação d' este jornal agradecemos os numeros que delicadamente nos têm sido enviados, e fazemos votos pela vida do novo collega, que desejamos seja igualmente prospera e dilatada.

G. D.

**Condemnações.**—O tribunal de policia correccional de Rouen condemnou um droguista em 500 francos de multa, por ter posto á venda productos cuja preparação e consumo são reservados por lei aos pharmaceuticos.

Dois herbolarios foram tambem condemnados em 500 francos de multa e 300 francos de prejuizos causadas.



Pharmaceuticos francezes.—Existem em França 6:210 pharmaceuticos e uma botica para cada 6:000 habitantes.

Purificação do sulphureto de carbono.—Em lugar de agitar, como estava em uso, o sulphureto de carbono com um sal de mercurio, o sr. Sergius Kern emprega o azotato de chumbo misturado com o chumbo metallico; renova esta mistura quando o sal de chumbo tenha ennegrecido, depois decanta e distilla o sulphureto de carbono.

Solubilidade de diversos medicamentos.—O jornal americano *The Saint-Louis clinical Record*, indica no seguinte quadro a quantidade de diversos medicamentos soluveis em 30 grammas de agua distillada.

Iodureto de potassio.....	30 gram.
Bromureto de ammonio.....	18 gram.
Bromureto de potassio.....	13 gram. 50 centigram.
Bicarbonato de potassa.....	7 gram.
Azotato de potassa.....	6 gram.
Borato de soda.....	2 gram. 50 centigram.
Chlorato de potassa.....	1 gram. 80 centigram.
Bichlorureto de mercurio.....	1 gram. 30 centigram.

Escola superior de pharmacia de Nancy.—O sr. Jouvin, antigo pharmaceutico em chefe da marinha, foi nomeado lente de pharmacia para esta escola, em substituição do sr. Malapert, fallecido.

Digitalina.—Existem no commercio tres especies: a *digitalina allemã* ou *digitaléina*, amorpha e soluvel na agua; a *digitalina franceza*, amorpha e insoluel; e a *digitalina crystallisada*, de *Nativelle*, unica que apresenta o principio activo da digital no estado de pureza, soluvel no chloroformio. Todas estas tres especies coloram em verde-esmeralda pelo acido chlorhydrico e gosam de prodigiosa actividade physiologica.

O sr. Lepage diz que, por effeito da incompleta purifica-

ção, a digitalina contém algumas vezes tannino, cuja presença é descoberta pelo soluto de um per sal de ferro.

**Ammoniaco liquido.**— Encontra-se algumas vezes falsificado pelo carbonato de ammoniaco, chlorureto de ammoniaco e agua. Descobre-se a existencia do carbonato submettendo o ammoniaco á acção dos acidos ou da agua de cal; e do chlorureto pelo azotato de prata, depois de neutralizado o alcali por um acido; e a da agua pelo areometro.

Conforme as experiencias feitas pelo sr. Muller, o ammoniaco liquido puro, em contacto com o soluto de  $\frac{1}{10000}$  de permanganato de potassa, não deve produzir mudança alguma; emquanto que, se for empyreumatico, como o que provém das fabricas do gaz para illuminação, descôra este mesmo soluto de permanganato.

O ammoniaco liquido tem sido encontrado tambem contendo alcool, e o sr. Vom Berg recommenda o meio de reconhecer esta mistura, neutralizando o ammoniaco pelo acido sulphurico e submettel-o á distillação, que dará um liquido com o cheiro mui pronunciado de ether. Quando se proceder a esta analyse, deve-se ter cuidado que a affusão de acido no ammoniaco seja feita com precaução, porque a combinação effeitua-se com violencia tal, que uma parte do liquido é muitas vezes projectada fóra do vaso.

**Bromureto de camphora.**— Descoberto em 1862 pelo sr. Schwart, apresenta-se crystallisado em bellos prismas, brancos, duros, quebradiços; cheiro ás vezes camphorado e terebinthinado; sabor ligeiramente amargo e parecido ao da camphora e essencia de terebinthina; é insolúvel na agua, soluvel no alcool, ether, oleos fixos e volateis, chloroformio, sulphureto de carbono e benzina.

O sr. dr. Bourneville tem recentemente administrado este bromureto, que possui propriedades antispasmodicas, sedativas e hypnoticas.

**Almiscar.**— Conhecem-se no commercio tres especies principaes de almiscar: o *almiscar da China* ou *almiscar Ton-*

*quin*, o mais estimado e em bexigas ou bolsas redondas fechadas e envolvidas de papel de seda; o *almiscar de Bengala* em bexigas geralmente menos bem fechadas que as precedentes; e o *almiscar da Russia* ou *da Siberia*, *da Tartaria*, denominado tambem *almiscar kabardino*, em bexigas chatas, seccas, alongadas, tendo 25 a 55 millímetros de diametro, cobertas na parte superior de pello curto cinzento-esbranquiçado.

O mais importante exame a fazer, como recommenda o sr. Bernatzik, consiste em assegurar da pureza das bexigas ou bolsas que o contém; observar que não tenham sido cosidas com linha ou colladas, se os pellos que as recobrem adherem naturalmente e que não estejam seguros com mucilagem. Se o almiscar é puro, a agua fervendo solve-lhe 60 a 70 centesimos; pela incineração dará 4 a 6 por cento de cinzas; deve ser fusivel pelo calor, muito inflammavel, derramando cheiro mui semelhante ao do extracto de urina; triturado com a potassa desenvolve-se muito ammoniaco.

O almiscar é humedecido algumas vezes para lhe augmentar o peso; todo o que diminuir consideravelmente o peso pela dessecação deve ser rejeitado, porque esta substancia, ainda mesmo conservada em logar secco, tende antes a augmentar de peso.

**Oleo de croton tiglium.**— Tem sido falsificado contendo de mistura oleo de ricino ou oleo de pinhões da India; mas este ultimo não é dissolvido senão em 24 partes de alcool absoluto, enquanto que ao oleo de ricino, dissolvel no alcool, a fórma da cohesão faria reconhecer a sua presença.

Consta ter-se contrafeito o oleo de croton tiglium, empregando-se o oleo de ricino e o euphorbio, o que é facil de reconhecer tratando-se esta mistura pelo alcool que depois, deitada em agua, tornaria esta lacticinosa.

**Glycerina.**— Póde conter chlortretos, sulphato de cal, provenientes do carvão animal empregado para a-descorar; n'este

caso precipita ou manifesta turvação pelo azotato de prata, chlorureto de baryo e oxalato de ammoniaco.

A glicerina tambem pôde conter acido oxalico, acido formico e acido butyrico. Reconhecem-se os dois primeiros pela desenvolução do acido carbonico misturado de oxydo de carbono que produz a glicerina agitada com igual volume de acido sulphurico puro. A presença do acido butyrico é reconhecida, conforme o sr. Perutz, pelo cheiro de ananaz (ether butyrico) que se desenvolve, submettendo ao calor a glicerina com pequena quantidade de alcool forte e acido sulphurico concentrado.

É algumas vezes misturada fraudulentamente com o xarope simples, glucosa, dextrina e mel. Todas estas substancias actuam sobre a luz polarisada, enquanto que a glicerina pura é inactiva. O ensaio no polarimetro é sufficiente para indicar a sua presença e apreciar as proporções d'estes principios saccharinos.

O sr. Hager indica igualmente um meio facil de descobrir os assucares e a dextrina, tomando-se 5 gotas de glicerina, diluidas com 120 gotas de agua distillada, ajuntando-se 3 ou 4 centigrammas de molybdató de ammoniaco e 1 gota de acido azotico puro, o fazer-se ferver durante dois minutos: o soluto colora-se em azul quando contém aquellas materias estranhas, e permanece incolor quando no estado de pureza.

O sr. J. Williams diz que o acido hydrocyanico é um reactivo excessivamente sensivel para reconhecer a pureza da glicerina; porque, se esta substancia estiver perfeitamente pura, a mistura conserva-se mezes sem experimentar alteração, enquanto que, pelo contrario, a menor quantidade de materia estranha misturada á glicerina a colora em amarello.

O sr. Casthelaz purifica as glicerinas brutas do commercio levando-as á ebullicão por espaço de meia hora com 2 a 3 por cento de sulphato de alumina em soluto, havendo-as submettido primeiramente á evaporação até 14 ou 15 B. por

meio da addição de agua; depois do resfriamento filtra e decanta; evapora o liquido acido até 28° B., neutralisa a quente com 2 ou 3 por cento de carbonato de cal e filtra sobre o carvão animal; a cal é precipitada pelo oxalato de ammoniaco ou o phosphato de ammoniaco tribasico.

**Cravagem de centeio.**—Para que ella seja de boa qualidade, deve ser colhida á mão e no estio, e conservada, depois de bem secca, em vasilhas de vidro preto ou amarello, bem rolhadas e em logar não humido.

O sr. dr. Zanon recommenda ser conservada nas referidas vasilhas e em camadas de 0<sup>m</sup>,04 de espessura, alternadas com camadas de areia do rio bem fina e muito secca, anteceden- temente purificada pelas lavagens de agua e acido chlorhy- drico.

O sr. Schauguery diz ter-se imitado a cravagem de centeio empregando-se o gesso (sulphato de cal) córado e a colla de farinha. Esta fraude é facil de conhecer, pondo-se em conta- cto com a agua semelhante producto, o qual se desfiguraria tornando-se em massa liquida.

O pharmaceutico não deve comprar o pó da cravagem de centeio, mas sim assistir pessoalmente á sua pulverisação, quando for receitado pelo medico.

**Serpentaria de Virginia.**—É algumas vezes misturada com as raizes inferiores da *aristolochia hastata* e *tomentosa*, com as da *spigelia marylandica*, do *asarum virginicum* e da *col- linsonia præcox*.

A raiz do *asarum virginicum* contém cor negra, totalmente distincta da serpentaria; e as outras especies de raizes po- dem ser facilmente reconhecidas pela fórma, cheiro e sabor, comparando-as com a verdadeira raiz de serpentaria.

O sr. Maisch diz que, nos Estados Unidos, se tem mistu- rado com o rhizoma do *cyripedium pubescens*, planta mono- cotyledonea de estructura differente da serpentaria, que faz parte das dicotyledoneas.

J. D. CORRÊA.



## PHARMACIA

## LOÇÃO ANTISEPTICA

Pelo sr. dr. Bosc

Acido salicylico.....	8 a 10 gram.
Borax.....	8 »
Agua.....	100 »

F. s. a.

## FORMULAS PARA O TRATAMENTO DAS KERATITAS

Pelo sr. dr. Panas

Collyrio contra a keratita

Laudano de Sydenham.....	1 gram.
Glycerina pura e neutra.....	4 »
Agua distillada.....	30 »

Misture.

Pomada antiophthalmica

Precipitado amarello.....	1 gram.
Cold-cream.....	10 »

Misture.

Pomada contra a keratita

Calomelanos.....	4 gram.
Banha-ou cold-cream.....	30 »

Misture.

FORMULAS PARA O EMPREGO DAS SEMENTES DE ABOBORA  
CONTRA A TENIA

Emulsão mixta

Pelo sr. dr. Debout

Sementes de abobora descascadas....	40 gram.
Assucar.....	30 »
Agua.....	150 »
Extracto de oleo-resinoso de feto ma- cho.....	4 a 8 »

F. s. a.

**Mistura emulsiva de abobora****Pelo sr. dr. Bellom**

Sementes de abobora descascadas	30 a 60 gram.
Assucar branco em pó.....	20 a 30 »
Agua.....	150 »

F. s. a e aromatise com agua de hortelã pimenta ou de flor de-laranjeira.

**Pasta contra a ténia****Pelo sr. Reimoneng**

Sementes de abobora.....	40 gram.
Oleo de ricino.....	30 »
Mel commum.....	30 »

Descasque as sementes, reduza-as a pasta, ajunte o oleo e o mel.

Este preparado administra-se por uma só vez em uma chavena de leite.

**Pasta emulsiva contra a ténia****Pelo sr. dr. Desnos**

Sementes de abobora descascada.....	60 gram.
Agua.....	200 »

F. s. a. Com esta pasta prepara-se uma emulsão, que será depois adoçada com xarope de casca de laranja azeda.

**Poção contra a ténia****Pelo sr. Gery**

Sementes de abobora descascadas....	40 gram.
Leite.....	150 »

Reduza as sementes a pasta e junte o leite.

**GOTAS CONTRA A ANEMIA****Pelo sr. Lippert**

Oxydo de ferro dialisado.....	20 gram.
Alcool.....	5 »
Glycerina.....	5 »
Essencia de hortelã pimenta.....	5 gotas

Misture. Tres vezes ao dia, cinco a seis gotas, em pequena porção de agua assucarada.

## GRANULOS DE BROMHYDRATO DE CICUTINA

Pelos srs. Beaumetz e Morrut

Bromhydrato de cicutina crystalli-	
sado.....	2 gram.
Lactose pulverisada.....	} q. b. para 1:000
Xarope de gomma.....	

F. s. a. Cada granulo contém dois milligrammas de sal.

J. D. CORRÉA.

## CHIMICA

O sr. Joaquim dos Santos e Silva, pharmaceutico estudioso e dedicado preparador no laboratorio chimico da universidade, já vantajosamente conhecido pelos seus trabalhos sobre a essencia da pimenteira falsa, e sobre alguns derivados da camphora, e auctor de uns elementos de analyse chimica qualitativa, que mereceram ser adoptados pela universidade para compendio d'esta importante parte do estudo da chimica, publica no *Instituto de Coimbra*, excellente jornal da associação do mesmo nome, uma noticia da analyse que fez em algumas amostras de cascas de quina cultivadas em S. Thomé, com o fim de dosar a quinina e a cinchonina, que deve ser lida por todos, e principalmente pelos pharmaceuticos, a quem tanto interessa o assumpto de que trata, por isso pedimos venia para a transcrever.

É a seguinte :

BREVE NOTICIA SOBRE A RIQUEZA DAS QUINAS CULTIVADAS  
NAS POSSESSÕES PORTUGUEZAS DA AFRICA

Os ensaios que n'estes ultimos tempos se tem feito sobre a cultura das *Cinchonas* em alguns pontos da Africa, nomeadamente em S. Thomé e em Santo Antão, mostram evidentemente que aquellas plantas prosperam n'estas possessões como nas regiões da America (Equador, Perú, Bolivia, etc.) d'onde são originarias<sup>1</sup>. As especies sobre que se tem feito os ensaios a que me refiro são a *C. officinalis*, a *C. succirubra*

<sup>1</sup> *Instituto de Coimbra*, 1876, vol. xxii, pag. 184 a 197.

e a *C. calisaya*, que são as mais ricas em principios febrifugos.

O vigor com que uma planta se desenvolve não pôde, porém, ser tomado em todos os casos como uma garantia segura da existencia dos principios que motivam o seu emprego medicinal, ainda mesmo quando as especies cultivadas são escolhidas d'aquellas que, no seu proprio paiz, abundam mais em principios uteis; e numerosos exemplos, que julgo desnecessario apresentar aqui, provam esta asserção. Convinha, portanto, averiguar por experiencias chemicas, se as cascas das Cinchonas cultivadas na Africa apresentam os mesmos alcaloides (*quinina* e *cinchonina*) que ellas dão quando vivem no seu paiz natal; e foi n'este sentido que, por iniciativa do ex.<sup>mo</sup> sr. dr. Julio Augusto Henriques, director do jardim botanico da universidade de Coimbra, procedi aos ensaios, cujos resultados vou descrever. Estes ensaios tiveram por objecto as cascas de algumas Cinchonas que foram semeadas na estufa do jardim botanico e remettidas para a Africa em 1869; pertenciam, segundo se crê, á especie *succirubra* e foram remettidas ao sr. dr. Julio Henriques em 1876 pelo sr. Jacinto de Sousa Ribeiro, medico em S. Thomé.

Já em 1874, a pedido do sr. dr. Julio Henriques, fiz algumas experiencias sobre uns ramos de Cinchonas que tinham vindo de Cabo Verde, os quaes pelo aspecto herbaceo que apresentavam faziam prever a inutilidade de semelhante trabalho. O pó das cascas só pôde ser obtido raspando os ramos com um canivete; e, não obstante o sabor levemente amargo que apresentava e que parecia denunciar uma pequena quantidade de alcaloides, os reagentes chemicos deram resultados negativos.

As cascas vindas ultimamente de S. Thomé, foram tiradas de ramos já bastante desenvolvidos: eram enroladas em tubos de 20 a 25 millimetros de diametro exterior; tinham a espessura de 2 a 4 millimetros, estrutura um pouco fibrosa, epiderme com grande numero de pequenas elevações longitudinaes e coberta de manchas brancas; o seu pó era ama-

rello, e tinha sabor muito amargo, lento em se manifestar mas persistente. Estes ultimos caracteres pertencem ás quininas ricas em quinina e pouco abundantes em cinchonina.

Uma porção do pó das cascas foi humedecido com agua quente, triturado com cal hydratada, secca e mistura a b. m. e esgotada pelo ether puro n'um aparelho deslocador. A solução etherea, evaporada até á seccura, deixou um residuo levemente córado, com sabor excessivamente amargo: este residuo aquecido com agua acidulada por acido sulfurico dissolveu-se completamente, e o liquido, convenientemente evaporado, deixou depositar elegantes crystaes sedosos; a solução d'estes crystaes precipitava em branco pelos alcalis e seus carbonatos. Depois do tratamento pelo ether, até que este não deixava residuo apreciavel quando se evaporavam algumas gotas n'um vidro de relógio, foi o pó quino-calcareo tratado pelo alcool a 90°; a solução alcoólica evaporando-se espontaneamente, deixou crystaes prismaticos, visiveis a olho desarmado, os quaes se achavam envolvidos n'uma certa quantidade de materia gorda.

Por estes ensaios ficaram reconhecidas a *quinina* e a *cinchonina*, cujas quantidades determinei pelos methodos usuaes.

---

4) O methodo volumetrico de Glenard e Guilliermond, que empreguei em primeiro logar, deu resultados que á primeira vista me pareceram extraordinarios, e fizeram suspeitar inexactidões na graduação dos liquidos, bem como falta de sufficiente sensibilidade na solução alcoólica do pau-brazil indicadora da reacção final. Dois ensaios concordantes feitos com 20<sup>cc</sup> de uma solução etherea, obtida com 100<sup>cc</sup> de ether rectificado (ponto de ebullicão 35°) e 10 grammas de quina em pó, que, depois de humedecida com agua fervente, tinha sido misturada com igual quantidade de cal hydratada, e a mistura secca a b. m., deram a media de 46 grammas de *quinina* por kilogramma de quina, quantidade não vulgar nas quininas commerciaes.



2) 10 grammas de quina em pó foram misturados com a cal hydratada, como precedentemente, e tratados pelo ether até completa exaustão n'um aparelho digestor. A solução etherea evaporada até á seccura deixou um residuo amarelado, que foi dissolvido na agua acidulada pelo acido sulfurico, e o novo liquido foi filtrado e tratado pelo ammoniaco em muito pequeno excesso; o precipitado obtido, depois de lavado, secco sobre o b. m., e posto sobre o acido sulfurico durante muitas horas, pesou 0,4576, correspondente a 45,76 de quinina por kilogramma de quina.

O residuo quino-calcareo deixado pelo ether foi tratado pelo alcool a 96° fervente, e o liquido alcoolico evaporado até á seccura; o residuo d'esta evaporação, formado pela *cinchonina* e uma pequenissima quantidade de materia gorda, pesou 0,0854, ou 8,54 por kilogramma.

Vê-se por estas determinações que um kilogramma de quina contém:

Quinina.....	45,76
Cinchonina.....	8,54
Somma.....	54,30

3) 10 grammas de quina, tratados pela cal como em 2), foram esgotados pelo alcool fervente, para obter a totalidade dos alcaloides. Depois de reobter pela distillação a maior parte do alcool empregado, foi o residuo adicionado de acido sulfurico diluido até se manifestar reacção levemente acida, e o liquido evaporado até á seccura a b. m.; este novo residuo foi dissolvido na agua fervente, o liquido filtrado para separar a materia gorda que recusou dissolver-se e adicionado de ammoniaco. O precipitado obtido era um pouco amarelado, e o liquido filtrado, depois de aquecido para expulsar o pequeno excesso de ammoniaco, tinha ainda sabor distinctamente amargo; algumas gotas de ammoniaco produziram um novo precipitado que foi reunido ao primeiro. Com o fim de privar os alcaloides da materia estranha, foi o precipitado dissolvido novamente no acido sulfurico diluido, e o liquido

tratado pelo carvão animal na temperatura da ebulição. Depois d'este tratamento foram os alcaloides precipitados pela soda caustica, colhidos sobre um filtro previamente secco e tarado, lavados convenientemente e postos sobre o acido sulfurico durante alguns dias. O peso achado foi de 0,548, correspondente a 54,8 por kilogramma.

A somma dos alcaloides determinados em 2) concorda sufficientemente com o numero 54,8, poisque apenas ha a differença de 0,5 por mil.

4) Para terminar estes ensaios foi a quina reduzida a pó grosseiro e fervida com agua acidulada pelo acido chlorhydrico, na proporção de 125<sup>cc</sup> de agua distillada para 4,5 grammas de acido concentrado. Depois de repetida a decocção por tres vezes, foi o liquido reduzido a um pequeno volume por meio da evaporação, tratado por um pequeno excesso de cal extincta, e o precipitado obtido secco a b. m. e esgotado pelo ether no apparelho digestor. O residuo da evaporação espontanea da solução etherea, depois de convenientemente secco, pesou 0,4756 correspondente a 47,56 grammas de quinina por kilogramma de quina.

Estes resultados estão, como se vê, comprehendidos nos limites 45,76 e 47,56, o que, em parte, depende dos methodos empregados, por isso que, como se sabe, os excipientes neutros não podem esgotar completamente as quinas; a exhaustão d'estas só se consegue por meio dos acidos mineraes diluidos.

Eu considerarei, por conseguinte, como mais exacto o ultimo numero obtido, sem pretender que elle seja a expressão da quantidade absoluta da quinina contida nas cascas de que se trata; e creio que, se não tivesse prescindido de certas minuciosidades que se exigem n'uma analyse rigorosa, teria obtido resultados um pouco superiores aos que deixo indicados. O numero 47,56 corresponde a 56 grammas de sulfato de quinina commercial ou *sulfato basico de quinina*, cuja composição é representada pela formula  $(C^{20} H^{24} N^2 O^3)^2, SO^4 H^2 + H^2 O$ .

O meu fim unico foi mostrar, com uma sufficiente approximação, as quantidades dos dois alcaloides (principalmente a quantidade da quinina e secundariamente a da cinchonina) contidos nas quininas procedentes das nossas possessões africanas, e nem um rigor absoluto se póde (nem mesmo é muito essencial) attingir em determinações d'este genero. Se, pois, os resultados por mim obtidos não mostram com a maxima exactidão as quantidades dos dois alcaloides contidos nas cascas de que se trata, são pelo menos sufficientes para se poder fazer um juizo mais seguro ácerca da cultura encetada.

Laboratorio chimico da universidade de Coimbra, dezembro de 1876.

JOAQUIM DOS SANTOS E SILVA.

## PEÇAS OFFICIAES

### EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

Sessão extraordinaria de 7 de fevereiro de 1877

Presidencia do sr. Joaquim Urbano da Veiga

Abriu-se a sessão eram seis horas e meia da tarde, estando presentes trinta e oito socios.

Em seguida e depois de feitas as respectivas chamadas, o sr. presidente expoz concisa e delicadamente o motivo d'aquella extraordinaria reunião; ponderou até que ponto era gravissimo o assumpto a tratar, e quanto por conseguinte incumbia bem resolver uma questão, que de futuro estivesse em harmonia com o bem estar e dignidade da pharmacia, e deu a palavra ao primeiro secretario para ler a seguinte:

Portaria.—Ministerio do reino.—Direcção geral de administração politica e civil.—4.<sup>a</sup> repartição.—L.<sup>o</sup> 29 n.<sup>o</sup> 416.—Determina o decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1868, que se mantenha a obrigação que o regimento do physico-mór do reino de 25 de fevereiro de 1521 e o alvará de 5 de novembro de 1808 impozeram aos pharmaceuticos de vender os medicamentos por preços taxados em regimento especial; e prescrevem os citados decreto e alvará, que se

proceda annualmente á reforma do alludido regimento. Por estes motivos foi ordenado á junta consultiva de saude publica, que apresentasse quaesquer indicações, que porventura conviesse dar á commissão de pharmaceuticos, a quem a lei incumbe a dita reforma.

A junta, em cumprimento da ordem que lhe foi dada, propoz a reducção dos preços dos medicamentos, tanto simples como compostos, a da taxa das manipulações, a diminuição equitativa nos multiplos das taxas das mesmas manipulações, e a adopção da terminologia pharmacologica moderna, com exclusão de todas as denominações vulgares ou antigas, — mas termina a respectiva consulta, sendo de parecer que deve ser abolido o regimento dos preços dos medicamentos pelas seguintes rasões:

1.<sup>a</sup> Porque o progresso das sciencias, o movimento sempre crescente do commercio, a facilidade das viagens, a abertura de novos mercados e a descoberta successiva de substancias e drogas, com applicação commum na medicina, tornam impossivel o legislar-se hoje n'esta materia, satisfazendo a todas as condições a que em theoria se deve attender; ou a haver regimento de preços, a sua renovação ou reforma cumpriria que se fizesse, não todos os annos, mas todos os mezes ou todas as semanas, conforme o exigissem as oscillações do commercio;

2.<sup>a</sup> Porque o regimento, attentas as variações commerciaes, para mais e para menos, dos preços das drogas, ou prejudica muitas vezes os pharmaceuticos, ou os incita ao desprezo da lei, ou ao dolo, ou prejudica tambem o publico;

3.<sup>a</sup> Porque d'estes inconvenientes resulta outro, qual é o de fazerem as drogarias concorrência ás boticas;

4.<sup>a</sup> Finalmente, porque tudo na actualidade aconselha a abolição do regimento dos preços dos medicamentos, como lei attentatoria da liberdade do commercio, inutil, anachronica, inefficaz e muitas vezes vexatoria.

Merecendo consideração o voto de um corpo technico, a

quem por lei compete aconselhar o governo em objectos de saúde publica, exige a importancia do mesmo assumpto que se ouça tambem sobre elle a opinião de outras corporações scientificas, mórmente por que ha quem ás rasões da junta opponha outras igualmente dignas de exame, no sentido de continuar a haver regimento; e

Querendo Sua Magestade El-Rei que este negocio seja esclarecido por modo tal, que o governo fique plenamente habilitado para sobre elle tomar uma deliberação, ou seja apresentando ás côrtes, por todo o mez de fevereiro proximo futuro, uma proposta de lei, que tenha por fim abolir as taxas do regimento, se isso se tiver por conveniente, ou no caso contrario mandal-o reformar, a fim de que se adapte quanto possivel ás prescripções da nova pharmacopéa portugueza, que já está approvada e de cuja impressão se trata actualmente: manda o mesmo augusto senhor que se convide a sociedade pharmaceutica lusitana a dar o seu parecer sobre o assumpto; na intelligencia de que, se a referida sociedade opinar pela abolição, convirá que em tal caso declare se julga ou não conveniente, que se imponha aos pharmaceuticos, como condição da existencia das suas boticas, a obrigação de estarem providos d'aquelles medicamentos, que por mais essenciaes, têm sido, até ao presente, notados com asteristicos no regimento, ou mesmo se julga conveniente a adopção de quaesquer outras providencias legislativas ou regulamentares.

O que, pela secretaria d'estado dos negocios do reino, se communica ao presidente da sociedade pharmaceutica lusitana para os efeitos necessarios.

Paço em 29 de janeiro de 1877.—*Antonio Rodrigues Sampaio.*

Em seguida leu o seguinte:

**Parecer da commissão de direito pharmaceutico sobre o assumpto de que trata a anterior portaria**

Senhores.—Dignou-se a mesa da sociedade enviar á commissão de direito pharmaceutico, em officio datado de 3 do



corrente mez de fevereiro, uma portaria do ministerio do reino com a data de 29 de janeiro findo, a qual tem por objecto consultar a opinião d'esta associação sobre a conveniencia, ou inconveniencia de se reformar o actual regimento de preços dos medicamentos, ou de acabar com a existencia d'este precario, imposto pelo governo aos pharmaceuticos legalmente estabelecidos.

A importancia dos objectos a tratar, e o curtissimo espaço de tempo, que se fixava á commissão para responder, a obrigam a resumir quanto possivel a resposta, que merece attento estudo e detida discussão, por isso que a resolução a tomar pôde mui facilmente comprometter os creditos d'esta associação, e ferir os seus membros, assim na sua dignidade como nos seus legitimos interesses.

Temos de considerar a influencia, que pôde ter no exercicio da pharmacia a abolição do regimento de preços de medicamentos, que foi estabelecido desde longa data, e ao qual os pharmaceuticos e o publico estão habituados, de modo que não poucos serão os conflictos que se darão entre aquelles e este, logoque o preço dos medicamentos seja fixado a arbitrio do pharmaceutico, preço que será sempre julgado exagerado pelo comprador, que, como a experiencia nos prova, se julga constantemente lesado, até mesmo quando são insignificantes as quantias a satisfazer.

Conhece a sociedade que a seductora expressão com que se defende a abolição do regimento — a liberdade de commercio — tem influido por vezes no animo de alguns pharmaceuticos, que protestam contra a existencia de um precario imposto pelo governo, coarctando-lhes a liberdade de fixar preços aos medicamentos, que lhes são exigidos: mas o que a commissão não concede é que seja considerado *simplex commercio* o fornecimento de medicamentos, que não são feitos a arbitrio do pharmaceutico, que é aliás obrigado a tel-os e fornecel-os, quando lh'os exigirem, e a fornecel-os com certas e determinadas formalidades, e com responsabilidades, que nunca tiveram, não têm, nem é provavel que

venham a ter os simples commerciantes, com quem tão injustamente se comparam, e com quem os pretendem nivelar.

O commerciante é livre na escolha dos generos, em que quer commerciar, e livre no modo de os expôr á venda; é livre emquanto ás occasiões que escolhe para commerciar; é livre emquanto ao numero de generos e quantidade, que se presta a fornecêr ao publico; é livre em ter generos de primeira qualidade, a par dos mais inferiores, sendo o comprador quem decide da preferencia a dar a estes ou áquelles, segundo o uso a que os destina, ou os seus recursos financeiros, que em grande numero de casos o não deixa prover-se dos de melhor qualidade. Tem o pharmaceutico alguma d'estas liberdades? Acaso não lhe impõe a lei que forneça os medicamentos que lhe pedirem a toda e qualquer hora do dia ou da noite, a que aliás não são obrigados os commerciantes. Não lhe impõe a lei que tenha certas e determinadas substancias, algumas das quaes pelo seu diminuto consumo se alteram em pura perda do pharmaceutico, que é obrigado a substituil-as e conserval-as, embora saiba que tem igualmente de as perder? Póde acaso o pharmaceutico preparar os seus compostos pela formula que mais convier aos seus interesses, dar-lhes a fórmã mais adequada para os reputar de mais valor, como o faz o commerciante no liberrimo gozo de seus direitos commerciaes? Se estas e muitas outras condições que a brevidade nos obriga a calar n'este momento, não se dão no pharmaceutico como se pretende comparal-o com o simples commerciante, que exerce livremente sua industria, quando quer, como quer, e onde quer, sem que nenhuma auctoridade se julgue no direito de lhe impor preceitos no exercicio do seu commercio?

Veja-se a lei de saude e ali se encontrarão impostos aos pharmaceuticos preceitos e encargos, que se não impõem a outra alguma classe; tendem um certo numero d'elles em verdade a beneficiar os nossos concidadãos a quem a doença atormentar; mas por isso mesmo que se nos impõem obriga-

ções especiaes, especiaes devem ser as considerações que se nos devem dar e que nos devem afastar das comparações, que injustamente se fazem, occultando os direitos que de justiça nos pertencem, não esquecendo nunca os encargos que a taes direitos nos dão jus.

As rasões apresentadas pela citada portaria de 29 de janeiro findo podem ser contestadas por outras que a pratica nos tem suscitado.

As variações dos preços das substancias medicinaes não se dão tão rapidamente como parece indicar a primeira das rasões apresentadas na portaria. Taes variações, que aliás só por excepção são momentaneas, se tornam de pequena importancia na maior parte dos casos, se compararmos a alteração em relação ás quantidades commerciaes, com as quantidades medicinaes. Effectivamente que differença se pôde notar no valor de um decigramma de sulphato de quinina, cujo preço subiu no mercado 20 ou 30 por cento em relação ao kilogramma, ou mesmo ao hectogramma? as subdivisões no preço chegam a tal ponto, que se torna quasi impossivel a sua applicação. E nos generos de menor valor ainda taes alterações se tornam mais inacessiveis em relação aos pesos minimos.

A questão do dolo na preparação dos medicamentos, cujo preço se elevar durante o exercicio de um regimento, questão explorada pelos facultativos, que se mancommunam com algum pharmaceutico para augmentar seus illegitimos interesses, com prejuizo do credito e interesses dos que se não prestam a taes mancommunicações, não pôde ter valor algum, por quanto a moralidade e o desejo de conservar seu bom nome e credito. garantem sufficientemente o publico contra a sua adopção, que felizmente só por excepção terá logar, como a pratica o tem demonstrado.

A concorrência que as drogarias estão fazendo ás boticas, não deve, nem pôde ser attribuida á existencia de regimento de preços dos medicamentos, mas *unica e exclusivamente* á tolerancia das auctoridades, que as auctorisam a ter e vender

em taes lojas todos os medicamentos simples, compostos e preparados, que são da exclusiva competencia dos pharmaceuticos. Cumpra-se a lei na parte em que trata do commercio das drogas, e tal concorrência acabará promptamente. E assim aconteceu durante o exercicio da lei de 18 de setembro, em que a fiscalisação de saude foi confiada a habéis e zelosos vice-provedores, que fizeram entrar os droguistas, os hervanarios e outros intrusos nos verdadeiros limites de seus commercios. Attribuir tal concorrência á existencia do regimento é desconhecer sua verdadeira causa, e condemnar a fórma como elle está feito e como foram calculados os seus preços.

Finalmente, se o governo entender, que por attentatorio da liberdade de commercio, inutil, anachronico, inefficaz e muitas vezes vexatorio deve pedir ao corpo legislativo a abolição do regimento de preços, com o que esta commissão não concorda, que venha tal abolição acompanhada do estabelecimento da *mais ampla e completa* liberdade, libertando a classe pharmaceutica de todas as outras disposições, ou obrigações impostas pelo decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1868, que, fazendo renascer todos os encargos impostos pelo intitulado *anachronico* regimento de physico mór do reino de 1521, conserva a classe subjugada ás disposições, que, sem compensação alguma das que lhe concedia o citado anachronico regimento de 1521, injustamente está soffrendo.

Muitas podiam ser, ainda, as considerações que esta commissão vos apresentasse para corroborar a justiça de, ou se tornar completamente livre o exercicio de sua profissão, aos pharmaceuticos habilitados, ou para, no caso contrario, não ser abolido o regimento, que serve de regular e uniformisar os preços dos medicamentos nas diversas boticas, uniformisação que, alem de servir de garantia á exactidão com que os medicamentos têm sido preparados, não faz nascer a desconfiança do doente, como succederia quando o mesmo medicamento fosse taxado com preços mui diversos, em diferentes boticas.

Dispense-nos, porém, esta sociedade, o resumido d'este parecer, feito em tão estreitos limites de tempo, reservando-nos para na discussão darmos os esclarecimentos que nos forem pedidos.

Sala da commissão do direito pharmaceutico, em 6 de janeiro de 1877.—O director, *J. Tedeschi*—*Augusto de Oliveira Abreu*—*João Francisco Delicioso*.

Finda a leitura, o sr. presidente poz á discussão o parecer e a portaria, e deu a palavra aos socios inscriptos.

O sr. *Tedeschi* pediu desculpa á mesa e á sociedade por alguma falta, porventura commettida pela commissão; que bem sabia a sociedade a estreiteza de tempo para bem tratar tão ardua missão.

O sr. *Sousa Telles* disse que fôra agradavelmente surprehendido ao ler as intenções da junta consultiva, que na portaria tão frisantemente achava expendidas.

Que folgava de ver apoiadas pelo governo e quasi realisadas as suas idéas, de ha tanto, e tão largamente defendidas por elle na sociedade e na imprensa; e descrevendo as diversas phases por que tem passado a pharmacia nas suas relações com o mundo scientifico, politico e commercial, terminou por pedir á sociedade que de modo algum abandonasse tão propicio ensejo, para quebrar a dura algema a que a pharmacia vivia amarrada.

Que era chegada a hora da nossa emancipação; que a acceitassemos, tão pouco bastava.

Que a pharmacia era ella já bem velha para que ainda visse sob a tutela odiosa de um regimento, que detestava tanto, quanto lastimava o parecer da commissão.

O sr. *Jara* disse que era rasgadamente progressista; que gostava de se associar a todas as medidas que tendessem a ampliar o quadro das regalias publicas.

Que era primoroso tudo quanto acabava de ouvir ao illustre socio o sr. *Sousa Telles*; mas que faltava a este senhor a pratica, e esta o convencia a elle da existencia indispensavel



de um regimento, sem o qual acabariam muitas pharmacias, e entraria a miseria no lar de muitas familias dos nossos collegas.

O sr. *J. D. Corrêa*, historiando desenvolvidamente a vida da sociedade, desde o seu estabelecimento até á presente epocha, de novo lembrava á sociedade, que esta era irmã gêmea da liberdade: nasceram, cresceram e educaram-se juntas, e porque não haviam de viver ainda tão estreitamente ligadas?

Que fôra elle o fundador, e então, como hoje, dedicado defensor das liberdades patrias.

Que fôra a liberdade o grato incentivo da pharmacia portugueza possuir hoje um centro, uma sociedade, um tribunal emfim, aonde a classe, não raro, encontra advogado para tratar de todas as questões respectivas, e que por conseguinte pedia aos seus collegas trabalhassem pela extincção d'aquelle roto vestigio, chamado regimento, que ainda existia para vergonha da pharmacia.

Que aproveitassemos a occasião para nos libertarmos de um jugo, que de modo algum fica bem a quem professa a sciencia.

O sr. *Gameiro*, depois de maduras reflexões relativamente á conservação do regimento, lastimou o pouco zêlo que da parte das auctoridades sanitarias se mostrava na presença dos incríveis abusos que em detrimento da saúde publica campeavam livremente.

O sr. *Cunha* começou por tributar a sua veneração ao discurso do sr. Telles, que tão brilhantemente usára da palavra, embora as suas opiniões estivessem em perfeito desaccordo; e, referindo-se á portaria, disse que a julgava menos coherente com o estado economico actual, e porventura menos em harmonia com algumas disposições da lei de saúde.

Que não julgava attentatoria da dignidade pharmaceutica uma lei que ella mesmo se impunha e desejava n'uma grande parte.

Que no seu entender a abolição do regimento importava

para a classe pharmaceutica, na sua maioria, uma quèda fatal.

Que da liberdade de preços havia de necessariamente advir um desequilibrio inevitavel, que aniquilaria inevitavelmente grande numero de pharmacias.

Que finalmente optava por um regimento.

O sr. *Pinto* fez varias considerações no sentido da conservação do regimento.

O sr. *Tedeschi* defendendo as suas opiniões emittidas no parecer, e referindo-se á portaria, disse que á impunidade, só á impunidade, deveria attribuir-se a concorrência dos intrusos.

O sr. *Delicioso* disse: a questão que nos occupa, a questão do regimento, reputo em uma questão de autonomia para a classe pharmaceutica.

Sabe v. ex.<sup>a</sup> que o meu nome se acha em um dos jornaes de pharmacia de 1868 votando contra o regimento, quando a sociedade pharmaceutica consultou os pharmaceuticos depois sobre a conservação ou abolição d'elle.

O regimento tomo eu como uma tutela odiosa; parece-me o regimento uma vegetação cryptogamica que desfeia na frontaria de um edificio a boa architectura, que sendo um padrão de gloria nacional, é ao mesmo tempo o testemunho triste mas verdadeiro de abandono dos governos, que não lhe dão no orçamento uma magra verba para sua limpeza e conservação.

Todos os ramos de administração publica têm soffrido profundas alterações tendentes aos melhoramentos da sociedade em geral.

Se caiu a ordenação do reino, ou uma grande parte das suas disposições, se têm sido postas de parte leis por inexequiveis na marcha progressiva das sociedades modernas, porque não ha de cair o regimento anachronico de 1521?!...

Mas, sr. presidente, feita assim a apreciação do regimento temos outras considerações de não menos importancia em

contrario, que me obriga actualmente a votar contra a minha opinião.

Acabou o nosso illustrado collega e meu amigo o ex.<sup>mo</sup> sr. Telles, de combater o parecer da commissão com aquelle primor de estylo e delicadeza de phrase de que s. ex.<sup>a</sup> sabe dispor, trazendo para o assumpto certos principios de economia politica; respeito muito a opinião de uma das primeiras intelligencias pharmaceuticas, mas peço licença para discordar.

Não cabe deslustre a nenhum membro da sociedade pharmaceutica em se nivelar com a classe commercial, porque são tambem commerciantes, como as outras classes, mas exercem um commercio especial, e um commercio *sui generis*, que não se pôde tornar extensivo ás outras classes, nem com ellas deve ter concorrência.

A carta constitucional diz no artigo 145.<sup>o</sup> e seus paragrafos: «*É livre todo o trabalho e industria, comtanto que não prejudique a saude publica*»; aqui o seguinte dilemma: ou o commercio pharmaceutico é exclusivamente da classe, ou elles não precisam das habilitações a que a lei os obriga, e mais, onde ha deveres ha direitos; a nenhuma classe da sociedade se impõem os deveres com que é onerada a classe pharmaceutica; comtudo soffre competencia de intrusos com perdimento de interesses, que de direito lhe pertencem, cujos direitos deviam ser garantidos pela auctoridade, não consentindo pela sua licenciosa tolerancia, com prejuizo da saude publica, deixando os infractores á sombra da impunidade.

Todos se lembrarão dos dois envenenamentos, dados em 1873, saindo um, de um laboratorio chimico, que deu a morte a um homem na rua dos Calafates, e outro pela venda de uma substancia toxica em uma drogaria, que poz em risco a vida de dez gallegos.

De tudo teve a auctoridade conhecimento, e o governo fez baixar uma portaria, mandando proceder a uma rigorosa visita ás boticas, que nem remotamente tinham contribuido para taes desastres.

Seria um passo dado na civilização pharmaceutica a abolição do regimento, mas ainda no estado actual parece ser conveniente a sua conservação.

A liberdade commercial entre a classe pharmaceutica parece-me que deverá ter inconvenientes, e deverá contribuir para incutir no publico a duvida de que não seja bem servido em um ou outro estabelecimento aonde possa haver diminuição desproporcionada de preços, e não será estranho, que mesmo o medico duvide muitas vezes da execução das suas formulas, pelo facto da barateza.

Mas, sr. presidente, dir-se-ha: não é o pharmaceutico um homem scientifico, e sendo, não tem a consciencia precisa para o exacto e condigno cumprimento da sua profissão? a resposta não se fará esperar affirmativamente, mas é certo que a logica dos factos falla mais alto, porque infelizmente se repete a asserção que deixo enunciada.

Note-se que não pretendo d'aqui offender nenhum melindre nem susceptibilidade.

Concluo dizendo que individualmente condemno o regimento, e collectivamente defendo o parecer da commissão de que me honro fazer parte, optando pelo regimento, ou seja um preçario que saia da sociedade pharmaceutica, que todos se obriguem a executar; comtudo, se vier o regimento, venha sem o cortejo quinhentista.

Não cansarei a assembléa em analysar a portaria, porque acabou de ser habilmente discutida pelo meu collega e digno director da commissão, o ex.<sup>mo</sup> sr. Tedeschi.

O sr. presidente, não havendo mais quem se inscrevesse para fallar, recordou a necessidade e conveniencia de se conhecer a opinião dos nossos collegas da provincia, o que a sociedade approvou, ficando a mesa encarregada de executar esta resolução.

Não havendo mais nada a tratar o sr. presidente levantou a sessão, dando para ordem da noite da sessão immediata o parecer da commissão, e outros assumptos correlativos. Eram dez horas da noite.—O segundo secretario, *João de Jesus Pires*.

**SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA**  
**Balancete do 1.º trimestre de 1877**

Receita	Despesa
Saldo em cofre em 1 de janeiro de 1877.....	Impresso do jornal.....
Quotas dos membros contribuintes.....	Analyses toxicologicas.....
Diplomas.....	Compra de livros e assignatura de jornaes es- trangeiros.....
Analyses toxicologicas.....	Renda da casa.....
Assignaturas do jornal.....	Iluminacio.....
Differenca da renda da casa.....	Contribuico da renda da casa.....
Venda de jornaes e formularios.....	Orcamentado do continuo.....
	Gratificaco ao jardineiro.....
	Gratificaco ao escripturario.....
	Estampilhas para jornaes e correspondencia.....
	Despezas de expediente e compra de impressos
	Diversas despezas.....
447,8465	Saldo para o 2.º trimestre de 1877.....
	293,8335
	194,5110
	447,8465

Secretaria da sociedade pharmaceutica lusitana, 31 de março de 1877.

O primeiro secretario,

*Antonio Augusto Felis Ferreira.*

O thesoureiro,

*Joaquim de Sant'Anna Machado Figueiras.*



## PEÇAS OFFICIAES

## EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

Sessão extraordinaria de 22 de fevereiro de 1877

Presidencia do sr. A. A. Felix Ferreira

O sr. Felix Ferreira, primeiro secretario, tomou a presidencia, por faltarem os srs. presidente e vice-presidentes, e abriu a sessão ás sete horas da noite.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior, com uma emenda proposta pelo sr. Jara.

O sr. *Felix Ferreira* disse que, como primeiro secretario, tinha de dar conta da missão, que a sociedade lhe incumbira, de officiar a todos os pharmaceuticos do paiz, e como o não podia fazer do logar que agora occupava propunha para ser substituido na presidencia pelo digno socio e decano d'esta sociedade, o sr. José Dionysio Corrêa.

A sociedade approvou esta proposta.

O sr. *José Dionysio Corrêa* tomou a presidencia, e agradeceu n'um breve e conciso discurso a distincção que acabava de receber.

O sr. *primeiro secretario* disse que se tinha dirigido a todos os pharmaceuticos do continente, cujas moradas conhecia, expedindo 830 circulares, ás quaes responderam 318, optando 202 pela existencia de um regimento de preços feito por ordem do governo, ou por pharmaceuticos eleitos pela classe; 94 pela abolição do regimento official, e 22 declarando que votam com a maioria da sociedade.

Em seguida leu diversos officios pro e contra a existencia do regimento, que tinham sido escolhidos de entre todos os outros por resumirem as opiniões n'estes exaradas.

Consultada a sociedade se entendia que se deviam ler mais alguns officios, esta se declarou satisfeita com os já lidos.

O sr. *presidente* deu a palavra aos socios inscriptos.

O sr. *Tedeschi* disse que, apesar da commissão de direito pharmaceutico já ter dado o seu parecer na sessão anterior,

a convocára novamente para em mais detido estudo considerar todos os pontos da portaria, attendendo a que o assumpto é bastante delicado e de interesse para a classe; e que a commissão entendeu que lhe cumpria fazer algumas reflexões, que elle não podia ler por falta de vista, mas que pedia ao vice-director da mesma commissão, o sr. Oliveira Abreu, para proceder á leitura.

O sr. *Oliveira Abreu* leu as

Considerações apresentadas á sociedade pharmaceutica lusitana sobre o assumpto de que trata a portaria do ministerio do reino de 29 de janeiro de 1877, pela commissão de direito pharmaceutico

Senhores:—Os abaixo assignados, membros da commissão de direito pharmaceutico da sociedade pharmaceutica lusitana, a quem a mesa d'esta benemerita associação incumbiu do penoso encargo de dar parecer ácerca do objecto da portaria do ministerio do reino, datada de 29 do findo mez de janeiro, parecer que, apesar dos estreitos limites de tempo, que lhe foram fixados, apresentou, leu e sustentou na reunião dos pharmaceuticos de Lisboa e seus suburbios, que teve lugar na noite de 7 do corrente por convite da sobredita mesa, depois de terem bem attendido ás rasões que n'essa sessão se apresentaram pró e contra a conservação do regimento OFFICIAL, de preços dos medicamentos, bem como, rectificando as indicações expostas na dita portaria, pedem licença para apresentar as seguintes considerações, que julgam tendentes a esclarecer a questão, tanto quanto ella o merece, e ao mesmo tempo evitar que na classe, a que nos honrámos de pertencer, se desenvolva mais um *scisma*, que nos comprometta o futuro e augmente a falta de união, que tanto nos prejudica.

É innegavel que para aquelles que consideram os pharmaceuticos como constituindo uma secção de — simples commerciantes — a quem se tem concedido toda a liberdade em seu commercio, sem restricções, nem regulamentações de qualidade alguma, a existencia de uma taxa official e obrigatoria, deve ser considerada como absurda, iniqua, vexatoria e so-

bretudo anti-liberal. E se se attender a que esta taxa official foi decretada e estabelecida em tempos do velho, caduco, e hoje impossivel, regimen absoluto, que de certo não desejaríamos ver renascido, muito maior será a guerra que lhe faremos, e será nosso firme proposito fazel-o desaparecer. Infelizmente não é esta a unica lei vexatoria e anti-liberal, que nos sujeita e nos obriga a encargos excepçionaes, a que aliás não se obriga e sujeita alguma outra classe da sociedade portu-gueza.

Em todos os tempos, sem exceptuar o actual, debaixo do dominio de instituições e de governos, mais ou menos abso-lutistas, mais ou menos liberaes, a classe pharmaceutica tem sido victima de leis excepçionaes, com disposições de todo o ponto lesivas e offensivas da dignidade profissional. Não nos illudamos, pois, julgando-nos já livres, tão livres como o me-recemos ser, como homens, como cidadãos e como pharma-ceuticos, pela simples abolição do regimento dos preços dos medicamentos, abolição cujos inconvenientes serão mais bem conhecidos para o futuro, quando ella se tiver decretado e es-tabelecido.

Mas convirá, na actualidade, á classe pharmaceutica, que o governo mande fazer novo regimento de preços official e obrigatorio, como têm sido os feitos e usados desde essa remota data de 1521?

Viria esse regimento equitativo assim para o publico como para o pharmaceutico?

Não é de esperar! E não deve esperar-se, porque deve-ria ser feito debaixo das prescripções e condições que o governo impozesse aos seus collaboradores, que necessaria-mente o organisariam em attenção, observancia e cumpri-mento das instrucções, que lhes fossem dadas superiormente. E quaes são estas condições? É facil suppol-as em vista do que se lê na citada portaria.

Esta portaria, suscitada pela consulta da junta consultiva de saude publica, diz-nos, que este corpo, cuja opinião o go-verno naturalmente adopta, aconselha a abolição do regimento

de preços dos medicamentos, classificando-o de lei attentatoria da liberdade do commercio, de inutil, de anachronica, inefficaz e muitas vezes vexatoria. Quem poderá duvidar que elle muitas vezes se tem tornado vexatorio e instrumento de mesquinhas vinganças? Quem negará que tem sido inefficaz e inutil, considerando que só se attende á sua necessidade e se promove a sua execução quando convem fazer d'ella instrumento oppressivo? E anachronico? Sel-o-hia mais do que seu creador, que tem a data de 25 de fevereiro de 1521? Pois chama-se, e com rasão, anachronico ao filho, e conserva-se a vida ao pae, que juntamente com aquelle estabelece as mais absurdas e vexatorias disposições? Como conciliar estas contradicções? A liberdade que a classe pharmaceutica merece para o exercicio da sua profissão limita-se apenas á existencia ou não existencia de uma taxa, ou regimento official?

De certo que não.

Caia por obsurda toda essa legislação quinhentista, que só serve para opprimir os diplomados, e com ella o regimento de preços; mas não queiram illudir-nos propondo só aquella medida para nos dar a liberdade de commercio. Esta deve derivar-se da liberdade da classe, que nada aproveita com a abolição do regimento conservando-se toda a anachronica legislação de saude de 1500 a 1600, que aliás não vemos, infelizmente, condemnar, nem emprehender extinguil-a!

Mas, como diziamos, convirá, *na actualidade*, á classe pharmaceutica, que o governo mande fazer novo regimento de preços, official e obrigatorio?

Se attendermos bem ao que nos diz a portaria em questão devemos declarar com a maior segurança *que não convem*.

O governo, mandando fazer o novo regimento de preços, deve cumprir as disposições do artigo 43.º do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1868. Em cumprimento d'essas disposições o novo regimento sómente será approvedo depois de ouvida a secção permanente da junta consultiva de saude; esta já aconselhou o governo a que — no caso de ter de fazer-se novo regimento, devia ser feito *com reduc-*

ção nos preços dos medicamentos tanto simples como compostos, redução na taxa das manipulações, diminuição na percentagem dos multiplos e submultiplos, em resumo: aniquilação completa de todas as vantagens e interesses que podessem advir ao pharmaceutico pelo exercício da sua profissão!

E note-se que todas estas reduções são propostas na epocha em que o preço de todos os generos tem tido grande augmento; quando os proprietarios augmentam exageradamente a renda das suas casas; quando os nossos servidores, de todas as categorias, exigem maiores salarios; quando, finalmente, a vida está custando muitos multiplos do que custava ha onze annos, quando foi organizado o actual regimento de preços!

Que quer isto dizer? Tremam das taxas do novo regimento se não concordarem em que elle seja abolido!

Este é o verdadeiro estado da questão!

Qual pois a resolução a tomar?

De dois males o menor; sem regimento teremos os inconvenientes, que já apontámos no parecer apresentado na ultima reunião dos pharmaceuticos, a que já alludimos! Com regimento, organizado sobre taes bases, coincidindo com a continuação da invasão de todos os intrusos, que são protegidos, ou simplesmente tolerados, teremos o augmento da penuria, em que já vive grande numero de pharmaceuticos!

Neste triste e terrivel dilemma, opinemos pela abolição do regimento, pela abolição dos asteriscos e das tabellas declarando obrigatorios quaesquer medicamentos, bem como dos diversos artigos vexatorios herdados pelo decreto de 3 de dezembro de 1868 da finada legislação quinhentista, bem classificada pela junta consultiva de saude como vexatoria e anachronica.

Tentemos, aindaque provavelmente debalde, aproveitar a offerta, que na mesma portaria nos faz o governo, quando nos convida a dizer-lhe, se julgâmos conveniente a adopção de quaesquer outras providencias legislativas, ou regulamen-



tares; em resposta a esta parte da portaria digámos-lhe que precisámos liberdade completa, mas não parcial e mesquinha, como aquella sobre que consulta a nossa opinião; que nos livre por uma medida legislativa de todos os encargos, que nos impozeram os governos absolutos, que, aliás, compensavam com privilegios e regalias, hoje tão absurdas perante a igualdade que se promete aos cidadãos, como o são os encargos especiaes. Taes privilegios e garantias tendo cessado, cessar devem tambem os encargos que ellas compensavam.

Se o governo está, como parece indicar, disposto a fazer justiça, livrando-nos de disposições anachronicas, acceitemos-lhe essa boa disposição, mas não limitada ao chamado anachronico regimento dos preços dos medicamentos, mas extensiva a toda a legislação da mesma data, que tão anachronica e impossivel se tem tornado como o proprio regimento.

Attenda o governo ás repetidas representações em que a benemerita sociedade pharmaceutica lusitana tantas vezes tem pedido instrucção para os membros da classe que representa e liberdade para o exercicio de sua profissão, e nós nos julgaremos satisfeitos por nos acharmos igualados *em tudo* aos demais cidadãos.

Eis as considerações, que pedimos licença para fazer, que cada um tomará como melhor lhe aprouver.

Lisboa, sala das sessões da commissão de direito pharmaceutico, em 22 de fevereiro de 1877. — O director, *José Tedeschi* = *João Francisco Delicioso* = *Augusto de Oliveira Abreu*.

O sr. *Emilio Estacio*, parecendo-me fóra de duvida, em vista dos pareceres que acabámos de ouvir dos collegas das provincias, que a classe opina pela conservação do regimento, e parecendo-me tambem que á sociedade, que assim discorda da opinião da junta consultiva de saude, cumpre responder ao governo, não simplesmente com uma affirmativa ou uma negativa, mas com as considerações que a determinaram, e destruir as rasões com que a junta fundamentou o seu pare-

cer, desejava eu que a discussão se dirigisse para um ponto que se me afigura capital e com que, uma vez demonstrado, invalidariamos desde logo aquellas rasões. E esse ponto primordial é: *se o exercicio da pharmacia deve ser considerado como o de uma profissão scientifica, ou como o de um ramo de industria.*

É principio incontroverso, admittido em todos os tratados e em todas as universidades, que a pharmacia é uma sciencia. Para se executar usa ella, é verdade, de substancias que dispensa; mas essas substancias quizera eu consideral-as como os seus instrumentos, de modo que, para avaliar o preço dos medicamentos, nós considerassemos as operações pharmaceuticas, o que vale o mesmo que dizer operações scientificas, que sempre é mister executar, e não os elementos de que se compõem, que até certo ponto tambem temos de considerar, visto que têm uns tão diminuto e outros tão exagorado preço no commercio.

Se attendermos que nenhuma substancia, simples ou composta, dispensámos que não soffra operações scientificas pharmaceuticas, claro é que ellas não podem avaliar-se sob o ponto de vista commercial. Praticar assim seria nivelar a pharmacia com a drogaria, seria annullar a sciencia, seria quasi o mesmo que avaliar as operações chirurgicas pelo preço no mercado dos diferentes instrumentos com que se executassem, quando é certo que n'estas como n'aquellas, mais importam os processos, a verdadeira applicação da sciencia, do que o valor intrinseco das substancias. Quanto mais que, modificadas como estão as prescripções da medicina, que parece querer circumscrever-se ao emprego de alcaloides e saes de acção energica, como strychnina, atropina, arseniato de soda, etc., que no commercio têm insignificante valor por kilos e se empregam em milligrammas, não eram possiveis quaesquer calculos; e, quando o fossem, ainda assim haveria grande disparidade entre uns e outros e lesariam o pharmaceutico que, pelo menos, empregaria mais tempo com um ou outro processo para a boa e verdadeira administração da substancia,

ou seja solvendo-a ou misturando-a, ou modificando-a para poder ser ministrada, cuidados que o facultativo quasi sempre confia dos conhecimentos scientificos do pharmaceutico. Por isso, sendo na maior parte dos casos minimo o valor das substancias empregadas, algumas vezes inapreciavel, deve dar-se-lhes no regimento valor tal que as fluctuações do mercado, embora sensiveis, nada affectem o preço das operações pharmaceuticas.

Acceite, como é de justiça, que a pharmacia não é uma industria, invalidados ficam os argumentos da junta consultiva de saude. As mesmas leis actuaes regulam, por força de necessidade, especialmente sobre a pharmacia, como para nenhum ramo de commercio, já exigindo titulo scientifico, já demandando a assistencia permanente do pharmaceutico, já obrigando-o a ter no seu estabelecimento um certo numero de medicamentos julgados indispensaveis.

O regimento de preços seria dispensavel em presença de um accordo unanime de toda a classe pharmaceutica; este accordo porém, senão impossivel, muitissimo difficil, podia ser menosprezado por não haver sequer o receio da punição.

Sem elle e sem o regimento official, a necessidade de vender para a manutenção da vida e a impossibilidade de competir com collegas que se fornecem directamente e em grande, do estrangeiro, deviam occasionar muitos dolos e abusos de que seria principalmente victima a humanidade.

Não queremos dizer que haja na classe quem possa proceder similhantemente, mas legislando-se considerar-se-ha a possibilidade de haver.

Não seguiremos por certo os athenienses, que não legislaram contra o parricidio, por não conceberem que se podesse praticar tão feio crime.

A concorrência perniciosissima que a drogaria faz á pharmacia tem origem em um abuso punivel pelas leis e um abuso não justifica um argumento.

Tambem não me parece ter mais força a razão de não po-

der legislar-se precisamente sobre pharmacia, por não se poderem prever novas descobertas. Essas descobertas, sabemol-o bem, são raras durante um anno. A essa imperfeição estão sujeitos todos os codigos, que por mais vastos, nunca poderão prevenir tudo — consequencia da imperfectibilidade humana — e comtudo ninguem os considera dispensaveis. E ainda para esses casos providencia o regimento, estipulando uma percentagem sobre o preço, no mercado, de substancias não mencionadas n'elle.

Concluindo e resumindo, sr. presidente, repito que, demonstrado que a pharmacia é uma sciencia, me parece termos inutilisado as rasões da junta, que a meu ver peccam por querer considerar-se a nossa profissão entre as commerciaes, tendo conseguintemente o regimento como attentatorio da liberdade de commercio, sujeito ás oscillações do mercado, causa da concorrência das drogarias.

Peço, pois, a v. ex.<sup>a</sup>, sr. presidente, que se digne submeter á apreciação da assembléa o meu alvitre, se deve considerar-se a pharmacia como um ramo de commercio se como profissão scientifica.

O sr. *primeiro secretario* (*Felix Ferreira*) tinha resolvido, quando esta questão veiu á sociedade, não entrar n'ella, por interessar mais directamente aos collegas estabelecidos, mas circumstancias especiaes o obrigavam a fallar hoje e usava já da palavra para dizer que, decidir se a nossa classe é ou não commercial para ver se têm ou não fundamento os argumentos apresentados pela junta a favor da abolição do regimento è razoavel, como o sr. Estacio acabou de provar, mas é ao mesmo tempo difficil, porque se commerciámos quando recebemos qualquer quantia por um medicamento e por isso parece que estamos nas mesmas condições dos outros commerciantes, não succede o mesmo quando o preparámos, quando pomos a droga em condições de servir no tratamento das doenças; quando, analysando-a, reconhecemos a sua pureza ou se é propria para o fim a que a destinámos, quando pelo estudo adquirimos novos conhecimentos que nos habili-

tam para exercer dignamente a nossa profissão, etc.; isto faz que o pharmaceutico não venda um genero ou uma mercadoria, mas receba, como o medico, o advogado e outros, certa remuneração pelos serviços prestados. Querer confundir o pharmaceutico ou antes o exercicio da profissão pharmaceutica com os commerciantes, é erro e injustiça.

Protesta com toda a energia que lhe dá o direito, a justiça e a razão contra o que tem ouvido a alguns socios, que pretendem negar aos pharmaceuticos não estabelecidos o direito de discutir o assumpto que prende a attenção da assembléa, e é este facto que o obriga a usar da palavra. Lembra que os cargos de mesa e de membros das commissões permanentes são aquelles para que é necessario chamar pharmaceuticos que mais e melhor cuidem dos interesses da classe, e que tendo sido até hoje confiados, principalmente os de mesa, a pharmaceuticos não estabelecidos, e tendo sido tambem muitissimas vezes necessaria a intervenção quasi exclusiva d'ella em negocios de interesse bem mais importante que este, não lhe consta que faltassem ao seu dever, por isso, como membro da mesa, como pharmaceutico não estabelecido, que mesmo n'este assumpto tem empregado todos os esforços para que só em harmonia com a esclarecida opinião de todos seja resolvido, lamenta que queira negar-se-lhe um direito, que lhe garantem os estatutos e que tem elle, como todos os seus collegas não estabelecidos, conquistado com a boa fé de que sempre todos têm dado provas.

Não sabe como e com que argumentos se pedirá a continuação do regimento official, pois os que se apresentam para lhe defender a existencia antes lh'a condemnar e abreviam. Regularisa o regimento os preços? Todos dizem que não, e é n'isso que se fundam para o querer. Se, pois, pergunta, não serve ao fim para que é destinado, porque teimam em querel-o?

A falta de regimento trará a morte de muitas boticas, que não podem competir em preços com outras, diz-se; logo os preços podem baixar e o governo tem obrigação de proteger



tambem os interesses do publico. Continue o regimento porque as drogarias vendem e fazem-nos mal, clamam uns, mas esquecem que pedem um remedio empregado sem resultado ha trezentos e tantos annos.

O regimento é um mal, diz, e impede o progresso e o desenvolvimento intellectual dos pharmaceuticos, porque sem elle tratariam de alargar a esphera dos seus conhecimentos para os applicar na descoberta de novos meios que utilisassem em proveito dos seus interesses, é ainda um mal porque importa desconsideração para uma classe illustrada forçal-a a receber em troca dos seus serviços, não aquillo em que os avalia, mas o que querem que valham.

Termina declarando que só admittre regimento quando seja feito por pharmaceuticos eleitos pela classe, e reformado ou additado em periodos curtos, poisque assim não teria o mesmo character que tem o regimento organizado como se acha disposto no artigo 43.º e seu § unico da lei de saude, e pedindo que na discussão se mantenha o direito que cada socio tem, seja qual for a sua posição, de manifestar livre e desassombradamente a sua opinião, porque é do embate de oppostos alvitres apresentados que sempre se tira mais proveito quando se deseja apurar-se o que é verdadeiramente util.

O sr. *Estacio* impugna o argumento do sr. Felix Ferreira a favor da abolição do regimento por este ser contrario ao progresso da pharmacia, ao descobrimento de novos processos que barateiem os productos e ainda á liberdade dos inventores poderem utilizar em proveito proprio as suas descobertas, visto que não lhes restava o recurso que anima o homem a trabalhar—*o maior consumo dos seus productos*—dizendo que o pharmaceutico que realisasse um melhoramento, se é realisavel, podia no campo verdadeiramente commercial achar o premio das suas fadigas e do seu estudo e lembra que o regimento deixa de ser uma imposição e um vexame, como a favor da abolição se diz, desde o momento em que a pedido da classe se faça.

O sr. *Felix Ferreira* diz que, tendo o sr. Estacio posto em

duvida a possibilidade de se baratarem os productos pharmaceuticos pela descoberta de novos processos operatorios, lhe cumpre lembrar o que se tem feito relativamente á preparação dos extractos, que pelos aperfeiçoamentos realizados nos ultimos annos, se obtêm em muito maior quantidade, muito melhores e em muitissimo menos tempo; que o mesmo succede na preparação das pastilhas, capsulas e outros artigos; e que lhe occorre agora lembrar que o pharmaceutico que descobrisse o meio de conservar os hydrolatos tinha realisado um importante melhoramento do qual podia auferir bons lucros, porque, não sendo obrigado a rejeital-os, como tantas vezes agora se rejeitam, custavam-lhe menos, e mais barato podia vendel-os, se não houvesse regimento que lh'o prohibisse. Igual raciocinio se pôde empregar para provar a facilidade com que diminuiria o preço por que se obtêm os xaropes e outros medicamentos, sem que taes aperfeiçoamentos dessem proveito ao inventor com a maior procura dos seus productos, por ter de observar o regimento.

O sr. *presidente*, não havendo nenhum socio inscripto para fallar, consulta a assembléa se julga a materia sufficientemente discutida. — Resolve-se affirmativamente.

Consulta-se a sociedade sobre o modo de votar.

O sr. *Alfredo Machado* disse que depois do relatório feito pelo sr. primeiro secretario, a assembléa ficou sabendo que os pharmaceuticos da provincia opinam, em grande maioria, pela continuação do regimento e que, ainda mesmo que todos os pharmaceuticos presentes sejam de opinião contraria, como o seu numero não pôde supplantar essa maioria, não pôde a sociedade deixar de consultar o governo no sentido d'ella; que por isso e em vista da hora ir já adiantada, parecia-lhe que a sociedade, de preferencia a qualquer votação, devia tratar de eleger a commissão encarregada de elaborar o projecto de resposta á consulta do governo no sentido indicado pela maioria.

O sr. *Assumpção* concorda com as rasões apresentadas pelo sr. Machado.

O sr. *Tedeschi* diz que, se a sociedade teve a condescendencia de querer ouvir os collegas das provincias, não declinou, apesar d'isso, o seu direito de votação, porque é á sociedade a quem pertence deliberar sobre o assumpto.

Propunha que fossem consultados os socios presentes sobre a conveniencia da continuação do regimento ou da sua extincção e que a votação fosse nominal.

O sr. *Alfredo Machado* declarou que tinha pedido novamente a palavra, porque não podia deixar de responder ás observações apresentadas pelo sr. *Tedeschi*; que a sociedade havia deliberado na sessão precedente, por proposta do sr. *Veiga*, que se dirigissem circulares aos pharmaceuticos do paiz pedindo-lhes os seus votos sobre se opinavam pela continuação do regimento, ou se optavam pela abolição d'elle, para depois deliberar em conformidade com a maioria das opiniões que conhecesse.

Ora, tendo sido consultados os pharmaceuticos da provincia, em virtude da deliberação tomada pela sociedade, não se póde deixar de resolver em conformidade com a maioria das opiniões colhidas, poisque se pela votação se decidisse agora o contrario podia ser isso tomado á má parte.

O sr. *Tedeschi* reforçou com argumentos novos os já apresentados, insistindo na necessidade de votação, por ser o parecer da sociedade pharmaceutica lusitana que o governo pede; recordou que tendo ella acceitado o encargo, não póde agora deixar de cumpril-o dando, em lugar da sua, a opinião dos membros da classe, que o governo talvez conheça ou possa conhecer por outro modo; e que, sendo muito differentes as opiniões manifestadas nas respostas, os votos recolhidos agora sommados com os exarados n'aquellas podem dar resultado differente do que se nos affigura.

Sobre o modo de votar decidiu-se que a votação fosse nominal, devendo responder — *approvo* — os pharmaceuticos que optam pelo regimento official, isto é, organizado como dispõe o artigo 43.º e seu § unico da lei de saude, e — *rejeito* — os que optam pela abolição do regimento organizado

por esta fórma; que, prevalecendo esta segunda opinião, se provocasse nova votação para conhecer se os pharmaceuticos presentes optam pela venda de medicamentos completamente livre, ou se querem que uma ou mais commissões de pharmaceuticos eleitos pela classe organise precarios que regulem e uniformisem os preços dos medicamentos; que, sendo esta ultima a opinião da maioria, se procedesse a nova votação para conhecer se quer que o governo auctorisze os regimentos assim organisados, ordenando, sem que para isso deva ouvir previamente a junta consultiva de saude publica, que os pharmaceuticos por elles taxem os medicamentos, ou se deve deixar-se-lhes a liberdade de o adoptarem ou não.

Procedendo-se ás diferentes votações pela fórma e ordem indicada deram os seguintes resultados:

Optam pelo regimento official organiado como se acha disposto no artigo 43.º e seu § unico, os srs.:

Augusto Ribeiro dos Santos Viegas.

Francisco Antonio Frasão.

José Mendes Jara.

Francisco Manuel da Silva Alegria.

Optam pela abolição completa do regimento os srs.:

André Joaquim Monteiro.

José Tedeschi.

Optam pela existencia de regimentos organisados por commissões de pharmaceuticos eleitos pela classe e auctorisados pelo governo, sem que para isso seja previamente ouvida a junta, os srs.:

Alfredo da Silva Machado.

Antonio Augusto Felix Ferreira.

Antonio Baptista Cabral.

Antonio Joaquim Labate.

Augusto de Oliveira Abreu.

Augusto Simões de Abreu.

Emilio Augusto de Faria Estacio.

Francisco Antonio Alves de Azevedo.

Francisco Maria Nogueira.

Hermelindo Serpa Pacheco.  
João Francisco Delicioso.  
João Thomás da Silva Pinto.  
Joaquim de Sant'Anna Machado Figueiras.  
José Antonio de Oliveira.  
José Augusto da Silva Gameiro.  
José Bento Coelho de Jesus.  
José Ferreira da Silva.  
José Mendes de Assumpção.  
José Pereira Rodrigues.  
Leonel Ayres dos Santos Maia.  
Luiz Pinto Leão de Oliveira.  
Manuel Fernandes Pessoa.  
Sebastião Athanasio Estanislau da Silva.

Optam pela existencia de um regimento feito por uma comissão de pharmaceuticos eleitos pela classe, mas não obrigatorio, os srs. :

Antonio Alves Sabino.  
Antonio Joaquim Pinto.  
José Dionysio Corrêa<sup>1</sup>.

Participaram em officio dirigido ao primeiro secretario, que não podiam assistir á sessão, e por isso declaravam que optavam pelo regimento feito como se dispõe no artigo 43.º e seu § unico, os srs. :

Eloy Mendes Bagorro.  
João Carlos de Matos.  
José Joaquim Rei.  
José de Matos Casaca.  
Pedro Fernandes da Cunha.  
Venancio Firmino de Sampaio.

<sup>1</sup> Logo que se concluiu a primeira votação saíram alguns srs. pharmaceuticos, entre os quaes parece-me que se contam os srs. Antonio Alves Sabino e Antonio Joaquim Pinto. — O segundo vice secretario, *Sí-mões de Abreu*.



E que optavam pela abolição do regimento, os srs.:

Domingos Lucio Monteiro.

José Gabriel de Sousa e Silva.

O sr. *presidente* disse que, optando a maioria pela existencia de um ou mais regimentos, como pela votação e pelas respostas ás circulares se verificava, e tendo-se tambem resolvido que devia propor-se que fosse feito por pharmaceuticos eleitos pela classe, convinha que se fixasse o numero de regimentos ou preçarios que seriam precisos para, com mais justiça que actualmente, attender ás necessidades dos nossos collegas nos differentes pontos do reino (continente e ilhas), e por isso chamava a attenção da assembléa para este assumpto, que lhe competia esclarecer.

Resolveu-se que a mesa, encarregada de formular a resposta, estudasse este assumpto, e propozesse ao governo o que julgasse mais util para a classe.

O sr. *presidente*, não havendo mais nada a tratar, encerrou a sessão eram onze horas e meia da noite.

O segundo vice-secretario, *Augusto Simões de Abreu*.

Parecer sobre o regimento dos preços dos medicamentos dado como resposta á portaria do ministerio do reino de 29 de janeiro de 1877

Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr.—A sociedade pharmaceutica lusitana, accedendo gostosamente ao convite que v. ex.<sup>a</sup>, por ordem de Sua Magestade, lhe dirigiu para dar parecer sobre se convem ou não a abolição do regimento dos preços dos medicamentos, e para, no caso affirmativo, declarar se convirá impor aos pharmaceuticos a obrigação de terem nos seus estabelecimentos aquelles medicamentos que, até ao presente, têm sido marcados com asteriscos, ou se deverão adoptar-se quaesquer outras providencias legislativas ou regulamentares, vem hoje, depois de haver consultado todos os pharmaceuticos do paiz, e auctorizada com a opinião d'elles, dizer a v. ex.<sup>a</sup> o que mais convem á classe que representa, e, em nome d'ella, pe-

dir a v. ex.<sup>a</sup> que se digne fazer conhecida de Sua Magestade esta resposta.

«São taes e tantos os abusos na preparação e venda de medicamentos por droguistas, charlatães, pseudopharmaceuticos e outros, que, sem respeito ás leis e com grave risco da saude dos povos, invadem as attribuições dos pharmaceuticos e lhes cerceiam os legitimos interesses, que se julga verdadeira calamidade a abolição do regimento.»

É assim que a grande maioria dos pharmaceuticos, respondendo á circular sobre a questão proposta, manifestou o seu receio de ver adoptado o alvitre lembrado pela junta consultiva de saude publica, e a sociedade, sem negar ou desconhecer o benefico influxo das modernas theorias economicas no desenvolvimento e progresso do commercio e das industrias, vae explanar as razões que imperam no animo dos pharmaceuticos para não desejarem, por ora, e em contrario do que já pediram em tempo, ver abolido o regimento dos preços dos medicamentos.

Sabe v. ex.<sup>a</sup> que no nosso paiz não ha escolas especiaes para o ensino da pharmacia, e que das escolas annexas fogem os aspirantes a pharmaceuticos pela facilidade com que adquirem o diploma por muitos outros meios, qual d'elles peor.

A lei de 12 de agosto de 1854 (que só deveria ter servido para garantir os direitos dos que então já praticavam nas pharmacias, e, melhorada successivamente augmentando-se-lhes o numero de habilitações, de transição quasi insensivel para o ensino nas escolas annexas, e d'estas para as especiaes, que tudo aconselha a crear) acha-se por tal fórma alterada que os preparatorios por ella exigidos nem já servem para qualquer outro curso, e são tão variados os modos por que se iludem as suas disposições, que em pouquissimo tempo o mais boçal caixeiro de tenda adquire o diploma de pharmaceutico.

Os assim habilitados, que os ha, nas grandes povoações barateariam os medicamentos por fórma que só vendendo-os de

muito inferior qualidade poderiam sustentar-se; e como os legitimos pharmaceuticos, os que se prezam e querem conservar immaculada a honra, não poderiam competir com elles em preços, veriam os seus estabelecimentos abandonados pelo publico, que mais facilmente se deixaria illudir por quem o enganava, que convencer pelo honesto, se este convencer tentasse.

O contrario succederia nas pequenas povoações ou freguezias ruraes, onde se achassem sós e livres de qualquer concorrente; ahí seria o publico logrado na qualidade do medicamento e no exagerado dos preços.

Será pois justo que o pharmaceutico probo e estudioso, que á custa de muito tempo, trabalho e dispendio de dinheiro viu, com a approvação no exame final, coroados tantos esforços, fique, com a abolição do regimento, á mercê dos que nem chegaram a aprender o que é amor de classe, nem sabem respeitar os sagrados direitos de quem, prostrado no leito da dor, careça dos seus serviços? Cremos que não.

É, pois, da criação de escolas especiaes de pharmacia tantas vezes pedida pela sociedade, e da obrigação de todos os pharmaceuticos adquirirem ali o seu diploma, que depende não só a abolição do regimento, providencia de grande alcance e de que então se saberá usar sem que alguns transformem em licença e abuso o que só é bem entendida liberdade, mas ainda a de muitas outras leis tambem inuteis, anachronicas, inefficazes e mais vexatorias que o regimento.

Attender a este importante melhoramento é instante necessidade, e o ministro que conseguir realisal-o immortalisa o seu nome, porque o paiz terá em cada pharmaceutico um apostolo sincero e desinteressado do progresso, diligenciando sempre instruir-se e instruir os que o cercam, já ensinando um novo processo n'este ou n'aquelle ramo de industria, já modificando o antigo; umas vezes enriquecendo a sciencia com os seus descobrimentos e observações, outras impedindo grandes perdas em aventurosas emprezas industriaes, que aqui não possam realisar-se; hoje aconselhando as auctorida-

des em assumptos de hygiene publica, amanhã auxiliando a justiça na investigação de um crime; aqui. . . mas para que serve enumerar os variadissimos casos em que pôde ser util o pharmaceutico illustrado, se pertence a uma das classes que mais em contacto está com o povo e com elle entretem palestra amigavel instruindo-o e aconselhando-o sempre? Seria tarefa inutil, poisque v. ex.<sup>a</sup> conhece melhor do que nós quaes são os serviços prestados por pharmaceuticos ás sciencias, ás artes, ás industrias, e aos estados quando querem aproveitá-los, em França, na Belgica, na Allemanha e na vizinha Hespanha.

Em nome pois da sciencia, da liberdade, do paiz e dos mais caros interesses da pharmacia portugueza pedimos a v. ex.<sup>a</sup> que, em lugar de um projecto de lei para a abolição do regimento, se digne apresentar ás côrtes um projecto de reforma de ensino para a nossa malfadada classe, ou empregar todos os seus esforços para que seja convertido em lei o projecto apresentado pelos srs. deputados Mariano Cyrillo de Carvalho, Pedro Augusto Franco, visconde de Carregoso e dr. Joaquim José Alves.

Diz a illustrada junta consultiva de saude publica que dos inconvenientes apontados nas primeira e segunda rasões da sua consulta, e da existencia do regimento, resulta fazerem os droguistas concorrência ás pharmacias. Não nos parece que as causas de tal concorrência sejam as apontadas. Os droguistas não podem nem vender drogas por pesos medicinaes, nem preparar medicamentos, e fazem-o porque se não cumprem as leis que prevêem estes casos, impondo penas aos que, sem titulo legitimo, invadem as attribuições dos pharmaceuticos. Os abusos não podem justificar a adopção de medidas que prejudiquem quem os não pratica, e abolir o regimento porque ha quem venda medicamentos sem ser pharmaceutico não nos parece que seja o meio de cohibil-os.

Tambem não é justo que uma corporação respeitavel, como a junta, sem apontar factos que corroborem a sua affirmativa,

e só para amontoar rasões a favor da abolição do regimento, diga — que as variações *para mais* no preço das drogas *incita os pharmaceuticos ao desprezo da lei ou ao dolo*. De proposito eliminámos as palavras *para menos* porque as variações n'este sentido nem prejudicam nem incitam os pharmaceuticos a cousa alguma.

Que haja alguns pharmaceuticos, como ha alguns individuos em cada classe, capazes de prevaricar, concede-se, e já dissemos que maus resultados dão as leis que regulam o modo de habilitação do pharmaceutico; mas que se julgue a classe pharmaceutica capaz de substituir uma droga cara por outra mais barata, ou de dar d'aquella menos do que o medico pede, só porque o preço no mercado é igual ou superior ao que lhe taxa o regimento, é insinuação contra a qual protesta energicamente a sociedade pharmaceutica lusitana em nome da honrada classe que representa, que em todos os tempos tem dado exemplos de desinteresse, e devia ser mais bem julgada por quem tão injusta como inconsideradamente aventa erradas supposições contra ella n'um documento official. Não é justo que se faça uma classe inteira participante das más tendencias ou dos maus instinctos de alguns dos seus membros, e era por isso inutil a segunda rasão, visto que com o regimento ou sem elle os maus podem pela mesma fôrma illudir a confiança do publico.

A maioria dos pharmaceuticos, *unicos competentes para decidir o que mais lhes convem*, opta pela existencia do regimento como meio unico, efficaz para regular e uniformisar o preço dos medicamentos, e pôr a classe a coberto das desarrazoadas exigencias do consumidor que, em geral, não quer ver no pharmaceutico mais que um simples commerciante, desconhecendo, ou fingindo desconhecer, que elle não vende um genero ou uma mercadoria, mas recebe pelo medicamento certa quantia como retribuição dos seus conhecimentos especiaes para o preparar.

É n'isto que o pharmaceutico se differença dos que exercem qualquer ramo de commercio.



Querer que a concorrência barateie os medicamentos ou aumente a procura, é querer um impossível, pois não se desenvolve o desejo ou necessidade de tomar remédios, como as artes e as indústrias sabem e podem crear e desenvolver outros desejos ou outras necessidades.

Quer a classe pharmaceutica regimento, mas quer que se organise como adiante teremos a honra de propor a v. ex.<sup>a</sup>, e não como dispõe o artigo 43.º da lei de saúde e seu § unico; antes, porém, consinta v. ex.<sup>a</sup> que ainda digâmos alguma cousa em relação aos medicamentos que, por se julgarem mais essenciaes, se costumam marcar com asteriscos para mostrar que os pharmaceuticos devem estar providos d'elles.

Julga a sociedade que só como excepção rara algum medicamento energico de indispensavel e vulgar emprego, que não possa preparar-se em pouco tempo, deverá ser marcado com asterisco para recordar aquella obrigação:

1.º Porque muitos dos medicamentos marcados com o asterisco no actual regimento podem preparar-se de momento;

2.º Porque alguns d'aquelles medicamentos, muito usados n'uma povoação, e em Lisboa n'um bairro, não o são nunca n'outras localidades;

3.º Porque muitos d'elles se alteram com grande facilidade, o que é grave prejuizo para o pharmaceutico;

4.º Porque as auctoridades encarregadas de fazer a visita policial ás pharmacias podem vexar os pharmaceuticos multando-os por não estarem providos d'este ou d'aquelle medicamento, que nunca se lhes pede;

5.º Porque o interesse dos pharmaceuticos os aconselha a ter os medicamentos mais necessarios no tratamento das doenças, e aquelles que os facultativos da localidade receitam com mais frequencia.

Determina o artigo 43.º da lei de saúde — *que o regimento dos preços dos medicamentos seja feito por dois pharmaceuticos de primeira classe com o professor de pharmacia; e o § unico d'este artigo — que seja approved pelo governo, ouvida a secção permanente da junta consultiva de saúde, e a*

sociedade, vendo que d'este modo de organizar o regimento resultam graves inconvenientes para o publico e para o pharmaceutico, pede a v. ex.<sup>a</sup> que se digne-propor ás côrtes a alteração do artigo e § já citados pela seguinte fórmula:

1.<sup>o</sup> O continente do reino e as ilhas formarão tres grandes circumscripções pharmaceuticas, a primeira das quaes terá por capital Lisboa, a segunda o Porto e a terceira Ponta Delgada;

2.<sup>o</sup> Em cada uma d'estas cidades, por pharmaceuticos da confiança da classe e por ella eleitos, se organizará um regimento, que o governo auctorisará ordenando, sem que para isso seja necessario ouvir previamente a junta, que os pharmaceuticos da circumscripção a que pertença, por elle taxem os preços dos medicamentos;

3.<sup>o</sup> Os regimentos assim organizados serão reformados todos os annos, ou additados, se as variações no preço das drogas ou a descoberta de novos medicamentos indicarem que carecem de reforma ou additamento.

Só assim se conseguirá que em diferentes pontos do reino se não levantem clamores contra os membros de uma só commissão, que não pôde attender a todas as necessidades, e que, ainda sendo composta de pharmaceuticos muito dignos e habéis, nem sempre terão a competencia que se requer para trabalho tão especial.

Se, porém, o alvitre que a sociedade tem a honra de propor a v. ex.<sup>a</sup>, e julga o melhor n'este ramo de serviço, não for acceite, então convirá que a commissão encarregada de organizar o novo regimento reduza equitativamente o preço de alguns, mas poucos, medicamentos que no actual têm preços elevados, e não os de todos os simples e compostos, como a junta propõe, esquecendo que muitas drogas têm subido consideravelmente de preço, que as despesas do pharmaceutico são hoje muito maiores que em 1866, e maiores portanto devem ser os lucros.

Tambem a junta parece ignorar, ao propor a reduccão das taxas das manipulações, que o pharmaceutico emprega na

preparação dos medicamentos utensilios caros e frageis, e que muitas vezes ao fazer umas pilulas, ao operar uma solução, ao filtral-a, ao graduar-lhe a densidade, ao medil-a, etc., quebra um gral, uma capsula, um funil, um areometro ou um copo graduado, isto é, recebe 40 ou 60 réis pela manipulação e perde 800, 1\$000 réis ou mais no utensilio que inutilizou. Estes accidentes não são raros, obrigam o pharmaceutico a despende muitas dezenas de mil réis, tornam impossivel qualquer diminuição nas taxas das manipulações, aconselham a que sejam consideravelmente augmentadas, embora a taxa dos multiplos seja equitativamente diminuida, por fórmula que, para certa quantidade de medicamento pedido, não venha a ser exorbitante.

V. ex.<sup>a</sup> sabe tambem, e sabe-o a junta que nos 40 ou 60 réis, taxa mais commum das quantidades de medicamentos fornecidos, está comprehendido ainda o valor de muitos accessorios para a expedição dos mesmos medicamentos, como caixas, rotulos, lacre, papeis corados, e ainda outros, e que alguns d'estes objectos indispensaveis têm subido de preço, diminuindo por isso o lucro do pharmaceutico nas manipulações.

Um outro assumpto, que tem intima ligação com o que nos occupa, precisa a sociedade tratar antes de dar por findo este parecer. A lei impõe ao pharmaceutico a obrigação de ser prompto no aviamento das receitas, qualquer que seja a hora do dia *ou da noite* em que o publico reclame os seus serviços, mas não o auctoris a que por elles exija qualquer retribuição quando — *de noite* — com grave risco da sua saude e grande incommodo é obrigado a prestal-os.

Não será, pois, justo que, alem do preço do medicamento, se taxe a quantia que o pharmaceutico póde e deve exigir de noite? Estas obrigações, que se impõem aos pharmaceuticos, tinham antigamente suas compensações nos privilegios, isenções e regalias de que gosavam, e que não foram substituidos, como deviam ser, pela obrigação do publico pagar os serviços extraordinarios que d'elles reclame, por isso pede a

sociedade a v. ex.<sup>a</sup> que nas instrucções que haja de dar á commissão encarregada de organizar o regimento seja incluída esta justa innovação, que tem a honra de lembrar.

Concluído assim a espinhosa e honrosa tarefa de que foi encarregada, só resta á sociedade pedir a v. ex.<sup>a</sup> que, em nome d'ella, se digne agradecer a Sua Magestade a confiança e consideração que lhe mereceu, e de que se esforça por conservar-se digna.

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Sala das sessões da sociedade pharmaceutica lusitana, 28 de fevereiro de 1877.— Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. ministro e secretario d'estado dos negocios do reino.— *Joaquim Urbano da Veiga*, primeiro vice-presidente — *Antonio Augusto Felix Ferreira*, primeiro secretario — *João de Jesus Pires*, segundo secretario.

## VARIEDADES

**Gomma alcatira.** — O commercio apresenta-a debaixo de duas fórmas: a *gomma alcatira vermiculada*, em filetes contorneados, de côr branca-cinzentada ou amarellenta; a *gomma alcatira em laminas*, pedaços muito chatos, com elevações arqueadas ou concentricas, translucidos, brancos ou amarellentos.

O sr. Planche certifica que a gomma alcatira tem sido falsificada com a gomma arabica, cuja fraude é descoberta pela menor consistencia da mucilagem; esta, misturada com algumas gotas da tintura de resina de guayaco, adquire a côr azulada, o que não succede quando a gomma é pura.

O alcóol de 33° B., deitado no soluto de gomma alcatira pura, produz alguns floccos brancos, que nadam no seio do liquido sem alterar a sua transparencia; o que não acontece quando tenha de mistura a gomma arabica, porque adquire a côr opalina, reduz-se a massa alvacentas filamentosas, que se adhere ás paredes do vaso no qual se faz a precipitação.

J. D. CORRÊA.

## TOXICOLOGIA

## ANALYSE DA FUCHSINA NO VINHO VERMELHO

Pelo sr. Didelot

Introduza pequena quantidade de algodão-polvora em tubo de ensaio, deite-lhe 10 a 15 grammas de vinho, agite durante alguns segundos e decante o vinho; lave bem o algodão-polvora, agitando-o no tubo com agua, e repita a lavagem até que o liquido fique incolor: se o vinho é puro, o algodão-polvora ficará branco e, se o vinho tiver sido corado artificialmente pela fuchsina, esta materia permanecerá adherente ao algodão.

(Répertoire de pharmacie.)

## PROPRIEDADE TOXICA DA GLYCERINA

Pelos srs. Beaumetz e Audigé

Os srs. Dujardin-Beaumetz e Audigé têm estudado no cão a acção toxica da glicerina introduzida sob a pelle. Descobriram que esta substancia, na dose de 8 a 10 grammas por kilogramma do peso do corpo, produzia em vinte e quatro horas accidentes mortaes, acompanhados ao mesmo tempo de symptomas e lesões semelhantes ás que se observam no alcoolismo agudo; do mesmo modo estes auctores têm dado a este todo symptomatico o nome de *glycerismo agudo*. Esta analogia nas propriedades toxicas vem confirmar as experiencias de Berthelot, que classifica a glicerina nos alcooes polyatomicos. Eis as conclusões d'este importante trabalho:

1.º A glicerina chimicamente pura produz no cão, em vinte e quatro horas, quando introduzida sob a pelle, accidentes mortaes na dose de 8 a 10 grammas por kilogramma do peso do corpo;

2.º Os accidentes toxicos (*glycerismo agudo*) são semelhantes, dentro de certos limites, aos do *alcoolismo agudo*;

3.º As lesões necrosopicas no *glycerismo* são analogas ás



do alcoolismo, levam a considerar que a acção toxica d'estes dois corpos é quasi a mesma ;

4.º Sob o ponto de vista therapeutico, não pôde, sem perigo, ser introduzida na economia demasiada quantidade de glicerina.

(*Bulletin de thérapeutique.*)

## IODURETO DE AMIDO CONSIDERADO CONTRA-VENENO

Pelo sr. Bellini

1.º No envenenamento produzido pelo enxofre, o iodureto de amido apresenta os menores inconvenientes, e ao mesmo tempo as maiores vantagens sobre os outros antidotos que têm sido propostos e empregados.

2.º No envenenamento produzido pelos sulphuretos alcalinos e terrosos, o iodureto de amido, pelas mesmas razões, deve ser preferido a todos os outros antidotos chimicos que têm sido indicados.

3.º No envenenamento produzido pelos alcalis causticos e pelo ammoniaco, o iodureto de amido deve ser empregado, n'este caso sómente, quando se não tiver de prompto as bebidas acidas.

4.º No envenenamento produzido pelos alcaloides, contra os quaes se tem aconselhado a tintura de iodo iodurada, o iodureto de amido iodurado deve ser preferido por ser menos irritante.

5.º Nas intoxicações mercurial e saturnina, o iodureto de amido pôde ser administrado para a purificação e eliminação, nos mesmos casos que nos ioduretos, bromuretos, chloruretos e hyposulphitos alcalinos.

6.º Em todos os casos de envenenamento que tenho mencionado, é necessario, pouco tempo depois de administrado o antidoto, fazer vomitar os doentes, a fim de acelerar a saída, não sómente do toxico, se por acaso ainda existe, mas tambem os productos da sua decomposição.

(*Bulletin de thérapeutique.*)

### ENVENENAMENTO PELO ACIDO PHENICO

O sr. Ferrand tem-se occupado, n'estes ultimos tempos, dos envenenamentos pelo acido phenico. Julga que esta substancia opéra: 1.º, pela acção corrosiva; 2.º, pelos seus effeitos diffusivos depois da absorpção; 3.º, alterando o sangue. A alteração do sangue é, conforme a sua opinião, o phenomeno capital.

Para provocar a expulsão do acido phenico ingerido no estomago, aconselha a ipecacuanha ou melhor ainda a apomorphina, ou a bomba estomachal com lavagem.

Prefere o *saccharato de cal*.<sup>1</sup>

Assucar .....	16 partes
Agua.....	40 »
Cal caustica.....	5 »

Diz que, se a absorpção teve logar, estes meios são inefficazes. Deve-se rejeitar juntamente os sinapismos, fricções, fomentações, rhum, ether, ammoniaco, terebinthina, estimulantes diffusiveis, etc. Para activar a eliminação do veneno pelos seus emunctorios naturaes, rins, intestinos, pulmões, aconselha: bebidas alcalinas, leite, vinho branco, café fraco; finalmente, para ser mais prompto, a sangria, transfusão do sangue, inhalações de oxygenio.

(*Bulletin de thérapeutique.*)

J. D. CORRÊA.

### CHEMICA

#### ACIDO CARBOLICO CAMPHORADO

Misturando-se uma parte de acido carbolicco (*phenico*) com duas partes de camphora, deixando esta mistura durante al-

<sup>1</sup> No *Annuaire pharmaceutique de mr. C. Méhu*, 1873, vem inserida a fórmula do saccharato de cal e o seguinte *modus faciendi*: «Faça solver o assucar na agua, ajunte a cal caustica e deixe em digestão por espaço de tres dias; depois filtre e, no banho-maria, leve até seccura o liquido filtrado. Este preparado contém 25 por cento de saccharato de cal e solve-se bem na agua».

O TRADUCTOR.

gumas horas, forma-se um oleo amarello-vermelho, que póde ser lavado com agua, visto não ser solúvel. O sr. Bufalini denomina este oleo phenol de camphora, *kampher phenol*. Tem o cheiro de camphora, é solúvel no alcool e no ether e tem a mesma acção que o acido carbolico, mas é menos perigoso. Applicado sobre as feridas, não tem a acção caustica, que produz o acido carbolico, mas favorece a cura e mata tambem os organismos inferiores.

(*Zeitschr. der allgem. Oesterr. Apoth. Vereins.*)

### CARBONATO DE COBRE E DE POTASSA CONSIDERADO COMO REACTIVO DOS ASSUCARES

Pelo sr. A. Soldaini

Para obter este reactivo, solve-se a quente 15 grammas de carbonato de cobre no soluto de 416 grammas de carbonato de potassa em 1:400<sup>cc</sup> de agua distillada. O assucar de leite e a glycosa reduzem este liquido; o assucar de canna, a dextrina e a gomma de amido não tēem acção sobre elle na ausencia da glycosa; o acido tartarico, o acido urico e a urina normal não produzem redução, mas o tannino e o acido formico produzem, a quente, precipitado de oxydo vermelho de cobre.

(*Pharmaceutische Zeitschrift fur Russland.*)

### DISSOCIAÇÃO DO HYDRATO DE CHLORAL

Pelo sr. A. Naumann

Quando se distilla o hydrato de chloral, decompõe-se, mas a agua e o chloral anhydro combinam-se de novo no refrigerante. Este phenomeno é tão evidentemente estabelecido se regular a densidade do vapor do hydrato de chloral; opera-se esta precaução com o aparelho de Gay-Lussac, modificado pelo sr. Hoffmann, sob a pressão de 450 millimetros no vapor da agua e sob a de 162 millimetros no vapor do alcool, tendo-se obtido 2,81 e 2,82 de resultado: logo a densidade

theorica da mistura do vapor da agua e do vapor do chloral é 2,86, enquanto que a do hydrato de chloral seria de 5,72. O vapor produzido pelo hydrato de chloral é pois a mistura de vapor da agua e de vapor do chloral.

(*Berichte der deutschen chemischen Gesellschaft.*)

---

### GLYCERINA PURA CRYSTALLISADA

Obtem-se facilmente a glicerina crystallisada, agitando fortemente a glicerina pura e secca, arrefecendo-a a 3° C., ou ajuntando á glicerina resfriada n'este grau um pequeno crystal de glicerina. Alem d'isso um crystal de glicerina, tambem na do commercio, augmenta promptamente em volume quando esta seja convenientemente arrefecida, e faz que as impurezas fiquem na agua-mãe.

(*Pharmaceutische Zeitschrift fur Russland.*)

---

### MONOBROMURETO DE CAMPHORA

Pelo sr. Dubois

Mistura-se em uma retorta 75 grammas de camphora com 80 grammas de bromo, deixa-se a mistura por espaço de duas ou tres horas; quando o liquido primitivamente formado se solidifica, será aquecido no banho-maria para lhe separar, pela distillação, o bromureto de hydrogenio e um pouco de bromo que se volatilisa no começo.

Depois do resfriamento, lava-se o residuo com o soluto de carbonato de soda, e faz-se crystallisar depois de o haver tratado pelo alcool fervente.

(*Bull. de la Soc. royale de pharm. de Bruzelles.*)

---

### PREPARAÇÃO DO CYANURETO DE POTASSIO

Pelo sr. Loughlin

Faça fundir uma mistura de ferrocyanureto do potassio e de carbonato de potassa; estes dois saes devem ser perfeita-

mente puros e seccos. A presença de pequena quantidade de agua occasionaria a perda de 3 a 12 por cento, a do sulphato de potassa deve ser evitada com o mesmo cuidado.

O cyanureto de potassio bruto é tratado pelo sulphureto de carbono que o dissolve sómente. Deixando ao soluto sulpho-carbonico evaporar-se livremente ao ar, elle deposita o cyanureto em massa crystallina que contém 97 a 99 por cento de cyanureto puro.

(*American Chemist.*)

### PURIFICAÇÃO DO CYANURETO DE POTASSIO

Pelo sr. Loughlin

Póde-se, para purificar o cyanureto de potassio, aproveitar a sua solubilidade no sulphureto de carbono. O cyanureto de potassio do commercio, inquinado principalmente de carbonato de potassa, quando tratado pelo sulphureto de carbono, não cede a este vehiculo senão o cyanureto de potassio puro; o soluto evaporado abandona o sal puro sob a fórma de massa crystallina.

(*American Chemist.*)

### SOLUTO CONCENTRADO DE ACIDO SALICYLICO

Pelo sr. H. Bose

O soluto aquoso de acido salicylico, ainda mesmo diluido, mereceu até ao presente toda a attenção da medicina. Adicionando-se á agua 8 por cento de seu peso de borax, facilita-lhe solver até 10 por cento de seu peso de acido salicylico, sem que o acido borico seja posto em liberdade, nem que elle se forme em salicylato de soda. O soluto que tem parecido preferivel ao sr. Bose para os usos cirurgicos contém 2 1/2 a 5 por cento de acido salicylico e 2 a 4 por cento de borax. A mais dos 5 por cento de acido salicylico, o soluto produz sobre as feridas effeitos irritantes de uma extrema energia e causa hemorragias capillares abundantes.

(*Journ. méd. de Bruxelles.*)

J. D. CORRÊA.



## PEÇAS OFFICIAES

## EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

Sessão extraordinaria de 22 de fevereiro de 1877

Presidencia do sr. A. A. Felix Ferreira

(Continuado da pag. 84)

Relação dos pharmaceuticos que optam pela existencia do regimento organizado por ordem do governo, como dispõe o artigo 43.º e seu § unico da lei de saude, ou por um preçario feito por commissoes de pharmaceuticos eleitos pela classe

Abilio Nunes Guardado, Olhalvo.

Adelino Pereira da Costa, Castello de Vide.

Agostinho Francisco Moreira Cardoso, Sardeal.

Albano Pereira de Sousa, Oliveira do Hospital.

Albino da Fonseca Cepêda, Oliveira de Azemeis.

Alexandre Alves Henriques de Sousa, Celorico da Beira.

Alfredo José Malheiros, Setubal.

Angelo Joaquim Bravo, Seixal.

Antonio de Almeida Feliz, Mangualde.

Antonio de Almeida Pocariça, S. Pedro do Sul.

Antonio Avelino Soares, Penafiel.

Antonio Avelino Teixeira Pinto Osorio, Oliveira de Azemeis.

Antonio Bernardo Teixeira, Bragança.

Antonio Candido de Assumpção Nunes, Elvas.

Antonio da Cunha e Frias, Goes.

Antonio Emiliano Gonçalves Nobre, Borba.

Antonio Fortunato Romeu, Valença do Minho.

Antonio Francisco Romano Baptista, Alcacer do Sal.

Antonio Gonçalves da Mata Leal, Castanheira.

Antonio Guilhermino Furtado, Bragança.

Antonio Joaquim Esteves, Macedo de Cavalleiros.

Antonio Joaquim Moreno, Arrayollos.

Antonio José Alves, Torres Novas.

- Antonio José de Araujo, Lamego.  
Antonio José Cardoso, Portalegre.  
Antonio José Machado do Valle, Santo Thyrsó.  
Antonio José Martins Barreto, Barcelinhos.  
Antonio José Pimentel, Valle Passos.  
Antonio José Tavares e Castro, Oliveira do Bairro.  
Antonio de Lima Sanches, Monforte.  
Antonio Lopes do Rego, Chão de Couce.  
Antonio Luiz Maia Torres, Villa do Conde.  
Antonio Manuel Augusto Mendes, Odivellas,  
Antonio Paes de Figueiredo, Vizeu.  
Antonio de Pina e Oliveira, Beato Antonio.  
Antonio Pinheiro Ramalho, Reguengos.  
Antonio Pinheiro dos Santos, Lixa.  
Antonio Pinto de Magalhães, Régua.  
Antonio Simões da Silva, Eixo.  
Antonio de Sousa Oliveira Loureiro, Porto.  
Antonio Teixeira da Nobrega, Villa Real.  
Augusto Candido Figueira (Padre), Ilhavo.  
Augusto Cesar Rosa Cruz Baião, Tavira.  
Augusto Lopes do Rego, Chão de Couce.  
Bento Antonio de Freitas Guimarães, Porto.  
Bento Xavier Moreira Cardoso, Sardoal.  
Bernardino José da Costa Riffa, Feira.  
Bernardo de Campos Vieira, Tábua.  
Bernardo Pereira Maia, Cabeceiras de Basto.  
Boaventura de Lima Sanches, Campo Maior.  
Candido Joaquim Xavier Cordeiro, Coimbra.  
Candido Marcellino Borges, Torres Novas.  
Carolino José da Costa, Alcochete.  
Custodio José Rodrigues, Macedo de Cavalleiros.  
Daniel Antonio da Fonseca, Vallada.  
Daniel Filippe dos Santos, Campo Maior.  
David Teixeira Mendes, Valle Passos.  
Delfim José de Sousa Lamy, Ovar.  
Domingos Barata Diniz, Coimbra.

- Domingos Pinto de Magalhães, Porto.  
Domingos Teixeira Martins Ferro, Villarandello.  
Eduardo de Almeida Freixedas, Castello de Vide.  
Ernesto Xavier Rodrigues, Torres Novas.  
Ezequiel Augusto dos Santos Pacheco, Muge.  
Felix da Fonseca Moura, Porto.  
Felizardo Antonio Gonçalves, Covello de Gerez.  
Francisco Alves Christovão Pinheiro, Thomar.  
Francisco Antonio de Goes, Serpa.  
Francisco Antonio da Silva e Pinho, Estarreja.  
Francisco de Assis de Araujo, Lamego.  
Francisco Bernardo da Cunha Barros, Ponte de Lima.  
Francisco Candido Barbosa, Batalha.  
Francisco Emilio da Luz e Costa, Aveiro.  
Francisco José de Oliveira, Goes.  
Francisco José de Oliveira Xavier, Lumiar.  
Francisco de Oliveira Cardoso e Figueiredo, Guarda.  
Francisco de Paula e Cruz, Tavira.  
Francisco Pinto de Leão, Cezimbra.  
Francisco Porfirio Albano Gonçalves, Salvaterra de Magos.  
Francisco Ribeiro de Magalhães, Lamego.  
Francisco Xavier Gonçalves Lima, Braga.  
Francisco Xavier Rodrigues, Torres Novas.  
Frederico Augusto da Silva Nobreza, Quiaios.  
Guilherme José da Silveira, Villa de Pereira.  
Henrique Antonio Gama, Lourinhã.  
Henrique Mauricio Jorge de Lima, Porto.  
Izidoro José Gonçalves, Benavente.  
Jacinto Heliodoro José de Mello, Peniche.  
Jeronymo José Nunes Barreiros, Elvas.  
João Agostinho Ferreira Chaves, Faro.  
João de Almeida e Sousa, Vouzella.  
João Antonio Dias, Esgueira.  
João Augusto de Oliveira e Silva, Mira.  
João Carlos Gomes, Ilhavo.  
João Chrysostomo Pereira Barroso, Villa Nova de Gaia.

- João Evangelista dos Anjos Galvão, Mafra.  
João Gomes dos Santos, Vizeu.  
João Gonçalves Barrigudo Bravo, Mertola.  
João Ignacio Gonçalves, Niza.  
João José de Brito Corrêa, Benavente.  
João Lourenço Torres, Caminha.  
João Luiz Pipa, Braga.  
João Manuel Valladares, Monsão.  
João Moreira da Silva, S. João de Loure.  
João Soares de Oliveira, Fafe.  
Joaquim Adelino Simões de Carvalho e Costa, Coimbra.  
Joaquim Antonio Farinha, Almada.  
Joaquim Augusto Aro e Oliveira, Agueda.  
Joaquim Augusto de Macedo Ferreira, Carregal do Sal.  
Joaquim Baptista Rosa, Sardoal.  
Joaquim Corrêa Guedes de Carvalho, Celorico de Basto.  
Joaquim Dias Guilhermino, Alemquer.  
Joaquim Ferreira de Araujo e Silva, Oliveira de Azemeis.  
Joaquim Gonçalves Nobre, Elvas.  
Joaquim José Candido de Campos Taborda, Evora.  
Joaquim José Ferreira de Carvalho, Porto.  
Joaquim José de Miranda Sarmento, Mertola.  
Joaquim José Pereira Amado, Alcacer do Sal.  
Joaquim José da Silva, Sines.  
Joaquim José da Silva Pipa, Braga.  
Joaquim Netto de Oliveira, Lourical.  
Joaquim Pedro de Sousa, Pernes.  
Joaquim Pinheiro de Freitas, Ourique.  
Joaquim Pinto Soares de Miranda, Penafiel.  
Joaquim dos Santos e Silva, Coimbra.  
Joaquim da Silva Moreira, Sabugal.  
Joaquim Soares da Costa, Porto.  
Joaquim Vicente Gomes de Matos, Cartuxa.  
Joaquim Vicente Teixeira, Mesão Frio.  
José Antonio de Araujo, Lamego.  
José Antonio Dias Lima, Ovar.

- José Augusto Fernandes, Extremoz.  
José Baptista Sobrinho, Alvito.  
José Candido de Sant'Anna, Elvas.  
José Cerveira Junior, Mealhada.  
José Corrêa da Costa (Padre), Louzã.  
José de Fontes Serra, Vidigueira.  
José Francisco Ferreira Diniz Sampaio, Crato.  
José de Freitas e Oliveira, Caldas de Vizella.  
José Gomes Freire Duque, Penacova.  
José Henrique Melageiro Junior, Aveiras de Cima.  
José Ivo Carreira, Peniche.  
José Joaquim dos Santos, Santa Comba Dão.  
José Joaquim de Sousa Lamy, Oyar.  
José Joaquim Tavares Mendes Vaz, Mira.  
José Lopes Barbosa, Esmoriz.  
José Luiz de Henriques Martins, Redinha.  
José Luiz de Macedo, Torrão.  
José Maria Fernandes de Figueiredo, Vizeu.  
José Maria Ferreira da Silveira Almendro, Figueira da Foz.
- Foz.  
José Maria Gonçalo da Costa, Aguas Santas.  
José Martins Pereira, Merceana.  
José Mendes da Costa Pedroso, Santarem.  
José de Moraes Carvalho (Padre), Vouzella.  
José Nunes de Carvalho, Cartaxo.  
José Ribeiro de Loureiro, Portella de S. Thiago.  
José Ribeiro de Mendonça Furtado, Setubal.  
José Romão Caeiro, Alandroal.  
Julio Carlos Gonçalves, Soure.  
Julio Maria de Almeida, Almodovar.  
Julio Rodrigues dos Santos, Portalegre.  
Liborio José de Magalhães, Porto.  
Luiz Maria da Costa, Figueira da Foz.  
Luiz Maria da Silva Azevedo, Sabugal.  
Luiz Pedro dos Santos, Pernes.  
Manuel Abilio Simões de Carvalho, Coimbra.



- Manuel Antonio Dias, Guimarães.  
Manuel Antonio Pereira, Gouveia.  
Manuel Antonio Pinto de Miranda, Penafiel.  
Manuel Augusto da Mota Feliz, Mangualde.  
Manuel Bernardo de Sousa, Povoia de Lanhoso.  
Manuel Borges Pinto, S. Pedro do Sul.  
Manuel da Costa Carvalho, Ferreira do Zezere.  
Manuel Duarte Ferreira, Abrantes.  
Manuel Francisco do Amaral, Albufeira.  
Manuel Francisco Gaspar de Sousa, Pombal.  
Manuel Joaquim Ferreira Valle, Barcellos.  
Manuel Joaquim Ramos, Lagos.  
Manuel Joaquim Rodrigues, Ovar.  
Manuel José Barbosa, Lagos.  
Manuel José de Castro, Bragança.  
Manuel José da Silva Rosa Junior, Foz do Douro.  
Manuel Lopes Velloso, Tondella.  
Manuel Maria da Cruz, Azeitão.  
Manuel Mendes Lopes, Cezimbra.  
Manuel de Oliveira Barros, Lamego.  
Manuel de Oliveira Netto, Abrantes.  
Mathias da Silva Lopes, Cartaxo.  
Miguel José Antunes, Tavira.  
Miguel José de Sousa Ferreira, Porto.  
Nicolau Agostinho Baião Reynaud, Elvas.  
Paulo José Henriques, Cartaxo.  
Pedro Augusto Franco, Belem.  
Pedro Cardoso Pereira, Santa Comba Dão.  
Raymundo José da Silva Pinto, Loulé.  
Ricardo de Almeida Jorge, S. Pedro do Sul.  
D. Rita Rosa Teixeira de Pinho, Ovar.  
Salvador José Tavares e Castro, Oliveira do Bairro.  
Silverio Alves da Silva, Rio de Moinhos.  
Thomé de Sousa Pereira da Veiga, Braga.  
Venancio Joaquim Ferreira, Ferreira do Zezere.  
Vicente Baptista Pires, Faro.

Relação dos pharmaceuticos que optam ou pela abolição completa do regimento ou pela organização de preçarios não obrigatorios, feitos por comissões de pharmaceuticos eleitos pela classe

Adelino Pedrosa Barreto, Idanha a Nova.

Agostinho Rodrigues da Silveira Franciscão, Paradella de S. Martinho.

Agostinho da Silva Vieira, Porto.

Albano Abilio de Andrade, Porto.

Albino Augusto Baptista de Sousa, Tabuaço.

Albino Gaspar dos Santos Pinto, Niza.

Alfredo Corrêa de Oliveira, Sabroza.

Alfredo Salles Velloso de Horta, Atouguia da Baléa.

Antonio Alexandre Pereira Maya, Braga.

Antonio Baptista Alves Leitão, Covilhã.

Antonio Barbosa da Fonseca e Pinho, Estarreja.

Antonio Corrêa da Silva, Sernache do Bom Jardim.

Antonio Domingos Alvim, Braga.

Antonio Gonçalves Canaveiro, Covilhã.

Antonio Joaquim Ferreira, Vianna do Castello.

Antonio Joaquim Vieira Barros, Tabuaço.

Antonio José Pereira Martins, Guimarães.

Antonio José Rodrigues Barbosa, Ponte de Lima.

Antonio Lopes da Cunha, Fornos de Algodres.

Antonio Maria Mendes Gragêra, Reguengos.

Antonio Mendes de Matos, Alpedrinha.

Antonio Nobre Corrêa de Brito, Cadosa.

Antonio Olympio da Silveira Cêa, Sobral do Mont'Agraco.

Antonio Pereira da Silva, Almeida.

Antonio de Sousa Dias, Porto.

Antonio Vaz Teixeira, Cabeceiras de Basto.

Augusto Theophilo Pereira, Montemór o Novo.

Carlos de Almeida Moraes, Freixial.

Constantino Rodrigues Cardoso, Obidos.

Desiderio Manuel Teixeira Borges, Vidago.

Domingos Antonio Soeiro, Moita.

- Domingos José Fernandes, Fafe.  
Domingos José de Miranda, Villa Pouca de Aguiar.  
Francisco Antonio Alonso de Puga, Fundão.  
Francisco Antonio de Campos, Moncorvo.  
Francisco Augusto Borges da Gama, Condeixa.  
Francisco Cesar Pereira, Villa Franca de Xira.  
Francisco Corrêa de Matos, Mathosinhos.  
Francisco Freire Gameiro, Alpiça.  
Francisco Ignacio Coelho, Alter do Chão.  
Francisco José Barbosa da Cunha, S. Miguel de Fontoura.  
Francisco Rodrigues Barreiro, Melgaço.  
Frederico Albino de Araujo Leite, Mirandella.  
Frederico Rodrigues Serra, Caparica.  
Hermenegildo Carril Barbosa, Caldas da Rainha.  
Ignacio José Toscano, Torres Vedras.  
Jeronymo Barbosa de Queiroz, Portella do Rio.  
Jeronymo Joaquim da Silva Guimarães, Marco de Canavezes.
- Jeronymo Vicente da Palma, Castro Marim.  
João Antonio Pereira, Cuba.  
João Baptista Martins, Caminha.  
João Francisco Macieira, Alverca.  
João José de Oliveira, Collares.  
João José de Oliveira, Muge.  
João José de Oliveira, Rio Maior.  
João Lourenço Monteiro, Guarda.  
João Maria Soares, Santarem.  
Joaquim Antonio Pereira, Chaves.  
Joaquim Antonio Torres, Alcantarilha.  
Joaquim Delgado da Silva, Thomar.  
Joaquim Gonçalves de Aguiar, Gollegã.  
Joaquim José da Veiga, Villa Viçosa.  
José Alves Gomes, Amarante.  
José Augusto Madeira de Andrade, Povia de Midões.  
José Carlos Pinto, Poiares da Regua.  
José Corrêa da Costa Junior, Poiares.

José Ferreira da Silva Guimarães, Oliveira de Azemeis.

José Gueifão Marques, Mação.

José Joaquim das Dores e Silva, Cuba.

José Joaquim Moreira Vaz, Villa Real.

José Joaquim da Veiga, Marzagão.

José Luiz Esteves Delgado, Villarinho.

José Manuel Nunes de Almeida, Evora.

José Maria Alves Pereira, Monsão.

José Miguel Taveira de Sampaio, Mogadouro.

José de Paiva Cardoso, Leiria.

José Raymundo Alves Sobral, Coimbra.

José da Rocha Pinto e Sousa, Paços de Gaiolo.

José Silverio Rodrigues Cardoso, Mirandella.

José Soares da Costa (Padre), Pinheiro da Bemposta.

José Teixeira, Santa Christina de Figueiró.

Luiz António de Pina Ferrão, Oliveira do Hospital.

Luiz Francisco Godinho, Figueiró dos Vinhos.

Luiz Ruivo de Figueiredo, Coimbra.

Manuel Gueifão Bello, Mação.

Manuel Joaquim Dias, Angeja.

Manuel Joaquim Pereira Leite, Cabeceiras de Basto.

Manuel Maria Pinto, Setubal.

Manuel Rodrigues, Alter do Chão.

Manuel de Sousa Vieira, Ribaldeira.

Martinho Bernardino de Araujo Abreu, Povia de Varzim.

Pedro José dos Santos, Carregosa.

Pedro Leite, Mozellos.

Pedro Maria de Sousa, Alhandra.

Relação dos pharmaceuticos que declaram conformar-se com a resolução tomada na sociedade relativamente a ser ou não abolido o regimento de preços

Adriano Ernesto Kokt Bandeira, Condeixa.

Antonio da Costa Capella, Barcellos.

Antonio Joaquim da Silva Rego, Povia de Lanhoso.

Clemente José Rodrigues Teixeira Viçoso, Lourinhã.

João Baptista Barbosa Gomes Osorio, Vallongo.  
João Maria de Oliveira, Santarem.  
João Martins Lima, Vianna do Castello.  
João Pinheiro dos Santos, Lixa.  
João Rodrigues da Silva e Costa, Mafra.  
Joaquim da Conceição Carreira, Sabugo.  
Joaquim Vaz Agostinho, Vizeu.  
José Cardoso de Oliveira, Silvares.  
José Corrêa da Silva, Arouca.  
José Joaquim de Oliveira, Sacavem.  
José Joaquim Peixoto Delgado, Vianna do Castello.  
Lucio Rodrigues da Conceição, Affife.  
Manuel Antonio Pinto, Cano.  
Manuel Claudio de Assumpção, Alcaçovas.  
Manuel Gascon, Lagos.  
Manuel José de Passos Lima, Guimarães.  
Manuel Tavares de Almeida, Gandra de Cambra.  
Victorino José da Graça, Junqueira.

Sessão de 8 de maio de 1877

Presidencia do sr. dr. J. J. Alves

Eram oito horas da noite, quando pelo sr. presidente foi aberta a sessão, estando presentes muitos socios.

Seguiu-se a leitura da acta da sessão antecedente, e foi approvada.

O sr. *primeiro secretario* fez a leitura da correspondência, e informou a sociedade das varias occurrencias, em que intervierra respectivamente ás suas attribuições.

#### Expediente

A sociedade acolheu com respeitosa deferencia a troca do jornal com outras publicações scientificas; informou convenientemente alguns socios sobre questões de direito pharmaceutico; deu solução a alguns negocios de thesouraria; encarregou-se da analyse de umas visceras, que por parte da procuradoria regia lhe foram remetidas, e acceitou lisonjei-



ramente o convite para a assistencia á abertura da sessão solemne da academia real das sciencias de Lisboa, aonde se fez representar devidamente.

### Primeira parte da ordem do dia

#### Propostas

1.<sup>a</sup> Do sr. J. D. Corrêa, propondo que a sociedade se ocupe na discussão das disposições da lei de saúde publica datada de 3 de dezembro de 1868, na parte em que se refere aos pharmaceuticos, e muito especialmente aos comprehendidos nos artigos 74.<sup>o</sup> e 80.<sup>o</sup>—Ficou para segunda leitura.

2.<sup>a</sup> Do mesmo socio, lembrando á sociedade a conveniencia de convidar para o nosso gremio todos os nossos collegas, que nos honraram com as suas respostas á circular, que por parte d'esta sociedade lhes fôra remettida, por occasião da discussão sobre o regimento de preços.—Approvada.

3.<sup>a</sup> Do mesmo socio, convidando a sociedade a auctorisar a confecção de um catalogo de todas as obras da nossa bibliotheca, facilitando assim o seu uso, e guiando-nos no firme proposito de mais conscientemente promover o seu engrandecimento e regularidade.—Admittida.

4.<sup>a</sup> Do sr. Sousa Telles, propondo que a mesa encarregasse pessoa, que pelos seus conhecimentos bibliographicos garantisse um catalogo á altura dos trabalhos d'esta ordem, adoptados em estabelecimentos scientificos.

#### Discussão

O sr. *Sousa Telles*, usando da palavra, disse que, louvando os esforços e o trabalho do sr. bibliothecario, não podia deixar de considerar incompativel um trabalho d'aquella ordem com o minguado tempo disponivel áquelle cavalheiro; que optava, que insistia mesmo, para que a sociedade, acompanhando o movimento de outras corporações scientificas, e a exemplo d'estas, escolhesse um homem que pelos seus conhecimentos especiaes pudesse encarregar-se da elaboração de

um catalogo, moldado sobre os melhores exemplares, e con-  
digno de uma sociedade scientifica.

O sr. *J. D. Corrêa* disse que era para louvar a insistencia e fôrma do sr. Sousa Telles, relativamente ao catalogo; mas que, attendendo aos exiguos recursos da nossa livraria, comparada com outras, achava prematuro o seu empenho.

O sr. *Felix Ferreira*, associando-se ao exposto pelo sr. Corrêa, disse que desejava sempre trilhar a senda, que mais de prompto nos estreitasse com o que ha de mais perfeito; mas que lhe parecia coherentissima, praticavel mesmo a execução d'aquelle trabalho, por membros da sociedade, nas circumstancias actuaes, e dentro dos limites das nossas mais urgentes necessidades; para servir emquanto se não obtenha uma collecção o mais completa possivel, de tudo o que ha escripto por auctores portuguezes, sobre pharmacia e sciencias accessorias.

Declarou tambem que ha muito tempo pensava em mandar a todos os socios uma circular, pedindo-lhes os livros que tivessem e podessem ceder á sociedade, para se organizar a collecção a que acima se referiu, para cujo fim já tinha um projecto de circular, que ia submeter á approvação dos seus collegas da mesa.

Usaram ainda da palavra os srs. Corrêa e Sousa Telles, este no sentido de promover a sociedade a aquisição de todos os regimentos dos preços dos medicamentos, publicados até hoje; aquelle concordando com o sr. Felix Ferreira no interesse que adviria para a sociedade promovendo a aquisição de todas as obras concernentes á pharmacia, de auctores nacionaes, por meio de circulares, expedidas a todos os collegas, como alvitrara o sr. primeiro secretario.

Estando a hora muito adiantada, o sr. presidente encerrou a sessão; dando para ordem da noite da sessão seguinte pareceres de commissões e a continuação do assumpto apresentado.

Eram onze horas da noite.

O segundo secretario, *J. J. Pires*.

## VARIEDADES

**Indice chimico-pharmaceutico, da collocação das substancias medicinaes nas pharmacias.**—Com este titulo recebemos o prospecto de uma publicação que o nosso laborioso e intelligente collega Antonio Augusto da Silva Pratas tenta realisar, em beneficio dos pharmaceuticos que, como elle, se dedicam ao exercicio pratico da nossa profissão. O indice conterá uma grande collecção de nomes de substancias medicinaes que não figuram no regimento dos preços dos medicamentos, e os nomes dos preparados estrangeiros adoptados na clinica entre nós. Alem d'isso é coordenado por fórma a apresentar os synonymos principaes das differentes substancias, o que é de reconhecida vantagem para facilitar o trabalho aos aspirantes que se habilitam nas officinas.

A modicidade do preço de cada volume (300 réis por assignatura, avulso 400 réis) revela bem a intenção do auctor, que só deseja ser util á classe, cujo acolhimento muito merece e nós escusámos de recommendar, tão proveitoso julgamos o trabalho do nosso collega.

Recebem-se assignaturas até ao dia da sua publicação, na pharmacia ultramarina, rua de S. Paulo n.º 99, Lisboa.

G. D.

**Oleo de ricino.**—Exposto ao ar rancea-se, torna-se um pouco espesso e adquire o sabor muito acre. Para o privar do gosto e cheiro desagradaveis, por effeito do seu estado de rancidez, o sr. Buchner recommenda fazel-o ferver em agua, durante um quarto de hora, com pequena porção de magnesia calcinada.

A falsificação do oleo de ricino pelos oleos fixos é facil de reconhecer: introduz-se em uma proveta graduada pequena porção de oleo suspeito, ajunte-se seis ou oito vezes o seu volume de alcool de 95, agite-se fortemente e deixe-se repousar. O alcool dissolve o oleo de ricino e deixa como residuo a maior parte do oleo estranho.

**Petroleo.**—O petroleo refinado ou kerosina, despojado dos

hydrocarburetos mui volateis, é quasi incolor e empregado especialmente na illuminação, para a qual se consome quantidades enormes. Sendo incompletamente refinado, ou se lhe tenha ajuntado fraudulentamente certa quantidade de naphta, torna-se muito perigoso, porque esta substancia produz vapores inflammaveis á temperatura ordinaria; estes vapores, misturando-se ao ar, formam uma atmospherá explosiva, de tonações temiveis e incendios contra os quaes é difficil lutar.

Oleo de amendoas doces.—Este oleo é sujeito a ser misturado com outros oleos, e conhece-se esta falsificação deitando-se 10 gotas de oleo suspeito em pequena capsula de porcelana com 5 a 6 gotas de acido sulphurico puro, agitando-se com vareta de vidro; o oleo de amendoas adquire e conserva a coloração vermelha, os outros oleos produzem coloração amarella que passa depois para verde, verde-amarelento e escuro.

J. D. CORRÊA.

---

A sociedade pharmaceutica lusitana lamenta hoje a perda do seu socio benemerito o dr. Bernardino Antonio Gomes.

Este illustrado medico, que por tantos annos regeu a cadeira de materia medica e pharmacia na escola medico-cirurgica de Lisboa, acaba de fallecer victima de um amollecimento de cerebro.

Grande numero de membros das classes medica e pharmaceutica acompanharam á sua ultima morada o cadaver do homem que na cadeira de professor e na tribuna de academico tanto soubera honrar o nome que já herdára illustre.

Á beira da campa recitaram discursos pondo em relevo as eminentes qualidades do fallecido, o sr. dr. Thomás de Carvalho, em nome da escola medica, de que é director, e o sr. Sousa Martins, em nome da commissão da pharmacopéa, de que é secretario e de que o fallecido fôra presidente.

Á familia do fallecido dirigimos os nossos sentidos e sinceros pezames.

V.

---

## PHARMACIA

## MISTURA DENTIFRICIA

Pelo sr. Gueneau de Mussy

Alcool camphorado .....	120 gram.
Tintura de quina.....	120 »
Tintura de pyrethro.....	60 »
Essencia de hortelã pimenta.....	10 »
Essencia de aniz ou de badiana.....	10 »

Misture e filtre.

Deita-se algumas gotas na agua para se lavar a bôca.

## MISTURA ODONTALGICA

Pelo sr. Gueneau de Mussy

Tintura de opio.....	} aã 2 gram.
Tintura de pyrethro.....	
Tintura de iodo.....	
Chloroformio.....	
Alcool camphorado.....	

Misture. Para embeber uma bolinha de algodão e introduzir no dente cariado.

## PILULAS ANTIDIARRHEICAS ADSTRINGENTES

Pelo sr. Gueneau de Mussy

Extracto de ratanhia.....	8 gram.
Extracto de monesia.....	8 »
Extracto de opio.....	50 centigram.
Calumba em pó.....	8 gram.
Cascarrilha em pó.....	5 »
Essencia de hortelã pimenta.....	10 gotas
Essencia de aniz.....	10 »
Cré precipitada.....	5 gram.

Xarope de gomma q. b. para fazer 100 pilulas, envolvidas em 5 grammas de subazotato de bismutho.

Administra-se na dóse de 2 a 6 pilulas por dia, nas refeições.



## POÇÃO DE LEDUM PALUSTRE

Pelo sr. L. A. Corrêa

Agua alcoolizada ( $\frac{1}{20}$ ), medida.....	150 gram.
Alcoolatura de ledum palustre.....	30 gotas

Misture, vascoleje e mande em vaso bem rolhado.

*Clinica.*—Para curar o prurido ou comichão insupportavel, que apparece durante o periodo de dessecação e descamação das pustulas variolicas, e por consequencia para diminuir a grandeza e profundidade das cicatrizes.

*Dóse.*— Cinco grammas de cada vez, e duas ou tres vezes cada dia.

## POÇÃO SALICYLICA

Pelo sr. Gueneau de Mussy

Acido salicylico.....	5 gram.
Bicarbonato de potassa.....	3 »
Poção gommosa.....	120 »

F. s. a. Uma colher de tres em tres horas.

## REMEDIO ESPECIFICO CONTRA A TOSSE CONVULSA

Pelo sr. L. A. Corrêa

Agua alcoolizada ( $\frac{1}{20}$ ).....	150 gram.
Alcoolatura de belladona.....	15 minimos <sup>1</sup>
Tintura de <i>drosera rotundifolia</i> ....	15 »

Misture e mande em frasco de vidro que leve 200 grammas, a fim de poder ser bem vascolejado.

*Dóse e modo de administração.*—Uma ou duas colherinhas das de chá d'este remedio, de cada vez segundo a idade dos doentes; e duas, tres ou quatro vezes ao dia, segundo a intensidade da tosse.

<sup>1</sup> Minimo é  $\frac{1}{60}$  em que se divide a *fluid drachm* ingleza.

**REMEDIO PARA CURAR AS DORES RHEUMATICAS LOCAES  
E DORES NEURALGICAS (NEURALGICAS)**

Pelo sr. L. A. Corrêa

Linimento de sabão com opio, do codi-  
go pharmaceutico lusitano..... 50 gram.  
Chloroformio..... 5 »

Misture e mande em vaso bem rolhado.

*Applicação.*—Com pincel macio de ensaboar a cara, molhado n'este remedio, se pinta bem o logar dorido, cobre-se com papel seda e flanella.

*Nota.*—Emquanto eu considerar a radical d'esta palavra «*Nervos*», continuarei a dizer e escrever «*Nervalgias*».

Veja o *Correio medico*, de 15 de dezembro de 1871, pag. 141.

**REMEDIO PARA EXPULSAR A TÊNIA (SOLITARIA)**

Pelo sr. L. A. Corrêa

Flor de kousso em pó fino..... 15 gram.  
Raiz de jalapa em pó fino..... 1 »  
Xarope simples..... q. b.

Faça electuario.

*Modo de administração.*—Os adultos e pessoas fortes tomem metade d'este remedio pela manhã em jejum, e uma hora depois a outra metade; e, duas horas depois da segunda metade, caldos de frango ou de yacca.

Os menores e pessoas fracas, tomem metade d'este remedio, do mesmo modo.

Com as dejectões que produz, deitarão com certeza a solitaria, se a tiverem.

Algumas vezes os doentes têm nauseas, e poucas vezes vomitos, o que não deve importar, porque passam por si mesmos.

**SOLUTO DE ACIDO SALICYLICO**

Pelo sr. dr. Bertold

Acido salicylico.....	1 gram.
Agua distillada.....	250 »
Alcool a 90° .....	q. b.

F. s. a. Este soluto é applicado com pincel sobre as mucosas invadidas pelo *oidium albicans*.

O mesmo soluto, injectado no recto, tem sido empregado com exito no tratamento da dysenteria nas creanças.

**SOLUTO AQUOSO GLYCERINADO**

Pelo sr. Muller

Acido salicylico.....	1 gram.
Glycerina.....	20 »
Agua distillada.....	80 »

F. s. a.

**XAROPE DE BROMHYDRATO DE CICUTINA**

Pelos srs. Beaumetz e Morrut

Bromhydrato de cicutina crystallizado	1 gram.
Xarope simples.....	999 »

Misture. Dez grammas contêem um centigramma de sal.

**XAROPE SALICYLICO**

Pelo sr. Maury

Acido salicylico.....	5 centigram.
Xarope de flor de laranjeira.....	20 gram.

Misture.

**XAROPE TONICO-VERMIFUGO**

Pelo sr. Gueneau de Mussy

Quina amarella contusa.....	300 gram.
Musgo de Corsega.....	600 »

Coralina branca..... 150 gram.

Folhas de noqueira contusas..... 500 »

Faça ferver durante uma hora, cõe e obtenha 4:000 grammas de decocto que será deitado sobre :

Flor de arnica. .... 150 gram.

Semen-contra..... 100 »

Cascas recentes de 5 laranjas cortadas miudamente.

Depois de uma hora de infusão, cõe e faça xarope com 7 kilogrammas de assucar.

Administra-se ás creanças uma colher das de sopa pela manhã e outra á noite.

### XAROPE CONTRA TOSSES E DOENÇAS QUE AS CAUSAM

Pelo sr. L. A. Corrêa

Agua alcoolizada  $\frac{1}{20}$ ..... 600 gram.

Alcoolatura (*Tinctura mater*) de aconito.....

Alcoolatura (*Tinctura mater*) de belladonna.....

Alcoolatura (*Tinctura mater*) de drosera rotundifolia.....

Tinctura de ipecacuanha, 1 : 10...

Tinctura de lobelia inflata, 1 : 10..

Oxymel scillitico, da *British Pharmacopeia*, 1874.....

Assucar de fórmula..... 1:020 »

M. s. a. e faça xarope a frio.

*Modo de administração.*—Aos doentes de maior idade, dá-se-lhes uma colher das de sopa d'este remedio, de cada vez, duas ou tres vezes ao dia e, sendo necessario, se lhes dará uma de noite.

Aos doentes de menor idade, dá-se-lhes de uma a tres colherinhas das de chá, d'este remedio de cada vez, e do mesmo modo.

Os medicos podem receitar, e os pharmaceuticos preparar e vender se lhes agradar.

*Nota.*—O alcool usado é o do vinho, 36° de Cartier.

*Fluid drachm* é a oitava fluida ingleza, medida de capacidade e que se divide em 60 minimos.

*Tinctura mater*, veja *Nouvelle Pharmacopée par Jahr et Catellan*.

Veja — *Jornal da sociedade pharmaceutica lusitana*, janeiro de 1873.

*British Pharmacopœia*, 1874. Succus belladona.

*Farmacopea española*, 1865. Tintura alcohólica de acônito, tintura alcohólica de digital, tintura alcohólica de folhas frescas de digital.

J. D. CORRÊA.

## DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

CHRONOLOGIA DE TODAS AS LEIS, ALVARÁS, DECRETOS,  
PORTARIAS, EDITAES, ETC., RELATIVOS AOS PHARMACEUTICOS,  
DESDE A FUNDAÇÃO DA MONARCHIA PORTUGUEZA

(Continuado da pag. 18)

N.º 324

Portaria do ministerio dos negocios do reino, de 8 de maio de 1877, convidando a sociedade pharmaceutica lusitana a eleger, d'entre os socios, dois vogaes para auxiliarem a commissão incumbida da reforma do actual regimento dos preços dos medicamentos.

Ministerio do reino. — Direcção geral de administração politica e civil. — 4.ª Repartição. — L.º 29 n.º 416. — Tendo Sua Magestade El-Rei resolvido que se proceda, com urgencia, á reforma do actual regimento dos preços dos medicamentos, para o que vae ser nomeada a commissão, a que se refere o artigo 43.º do decreto com força de lei de 3 de dezembró de 1868; e convindo que a dita commissão seja, para maior esclarecimento do assumpto, reforçada com mais quatro vogaes, dois eleitos d'entre os socios da sociedade pharmaceutica lusitana, e outros dois d'entre os do centro pharmaceutico do Porto: manda o mesmo augusto senhor que se faça saber á



referida sociedade que convem proceder desde já á eleição dos alludidos dois vogaes auxiliares, e que a escolha pôde recair tanto em pharmaceuticos de 1.<sup>a</sup> como de 2.<sup>a</sup> classe.

O que se participa, para os devidos effeitos, ao presidente da sociedade pharmaceutica lusitana.

Paço, em 8 de maio de 1877.— *Marquez d'Avila e de Bolama.*

(*Archivo da soc. pharm. lusitana.*)

N.º 325

Decreto do ministerio dos negocios do reino, de 14 de setembro de 1876, approvando o projecto de pharmacopêa geral do reino, sob a denominação de « Pharmacopêa portugueza », elaborado pela commissão nomeada por decreto de 15 de novembro de 1871.

Tendo a commissão nomeada por decreto de 15 de novembro de 1871 feito subir á minha real presença o projecto de pharmacopêa geral do reino, que foi encarregada de elaborar; e attendendo a que no mesmo projecto estão convenientemente consideradas e aproveitadas as indicações das sciencias applicaveis no seu progressivo desenvolvimento, o que torna esta obra recommendavel para o ensino e pratica da pharmacia em harmonia com as exigencias da epocha:

Hei por bem conceder a minha real approvação ao mencionado projecto, e determinar que, sob a denominação de pharmacopêa portugueza, fique substituindo para todos os effeitos lègaes o código pharmaceutico lusitano, approved por decretos de 6 de outubro de 1835 e 14 de fevereiro de 1861, o que todavia só terá execução depois de decorridos seis mezes a contar da publicação d'este decreto no *Diario do governo*.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de setembro de 1876.— REI.— *Antonio Rodrigues Sampaio.*

(*Diario do governo n.º 144 de 1877.*)

**Decreto do ministerio dos negocios do reino, de 28 de junho de 1877, dando por dissolvida a commissão nomeada por decreto de 15 de novembro de 1874, encarregada de elaborar a Pharmacopêa portugueza, e louvando os seus vogaes pelo distincto zelo e incontestavel competencia scientifica de que deram provas.**

Tendo a commissão nomeada por decreto de 15 de novembro de 1874 concluido o trabalho, que lhe fôra incumbido, de elaborar uma nova pharmacopêa, que satisfizesse ás indicações da sciencia no seu progressivo desenvolvimento, e tendo o projecto apresentado pela referida commissão, sido approvedo, sob a denominação de pharmacopêa portugueza, a fim de ficar substituindo para todos os effeitos o codigo pharmaceutico lusitano: hei por bem dar por dissolvida a sobredita commissão, e louvar os seus vogaes pelo distincto zêlo e incontestavel competencia scientifica, de que deram provas, no desempenho do difficil e utilissimo trabalho que levaram a cabo, e com o qual illustraram os seus nomes e honraram o paiz.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de junho de 1877.—REI.—  
*Marquez d'Avila e de Bolama.*

Vogaes da commissão a que se refere o decreto supra

Dr. Agostinho Vicente Lourenço.

Antonio Augusto de Aguiar.

Dr. Carlos Augusto May Figueira.

Claudino José Vicente Leitão.

Bacharel Francisco José da Cunha Vianna.

Izidoro da Costa Azevedo.

Joaquim Urbano da Veiga.

José Tedeschi.

José Thomás de Sousa Martins.

Pedro José da Silva.

Era presidente d'esta commissão o fallecido conselheiro Bernardino Antonio Gomes.

(*Diario do governo n.º 144 de 1877.*)

N.º 327

Decreto do ministerio dos negocios do reino, de 21 de junho de 1877, nomeando a commissão pharmaceutica encarregada de propor a reforma do regimento dos preços dos medicamentos que foi decretado em 24 de julho de 1866.

Convindo reformar o regimento dos preços dos medicamentos, não só porque não corresponde já aos seus fins o que foi decretado em 24 de julho de 1866, mas tambem porque é indispensavel harmonisal-o com as formulas da *Pharmacopéa portugueza*, approvada por decreto de 14 de setembro de 1876: hei por bem encarregar de propôr essa reforma a uma commissão que, na conformidade do artigo 43.º do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1868, será composta de Claudino José Vicente Leitão, professor de pharmacia da escola medico-cirurgica de Lisboa, o qual servirá de presidente, e dos pharmaceuticos de 1.ª classe, José Ribeiro Guimarães Drack e Manuel Vicente de Jesus.

Serão aggregados a esta commissão, e n'ella terão tambem voto, os pharmaceuticos que, por convite do governo, foram para este fim delegados pela sociedade pharmaceutica lusitana, José Tedeschi e João de Jesus Pires, e os delegados pelo centro pharmaceutico do Porto, Jeronymo Pinto de Almeida Brandão e José Antonio Lopes da Silva.

A commissão, no desempenho do seu trabalho, attendêrá quanto possivel, alem dos demais requisitos, que a sua competencia lhe aconselhar, aos seguintes:

- 1.º Reducção equitativa do preço dos medicamentos, que no actual regimento tenham taxas elevadas;
- 2.º Reducção equitativa da taxa das manipulações, nos multiplos;

3.º Adopção do terminologio pharmacologico seguido na *Pharmacopéa portugueza*;

4.º Conservação dos asteriscos em todas as substancias, cuja existencia nas boticas deva ser obrigatoria;

5.º Revisão da tabella dos medicamentos que podem ser aviados nas boticas sem receita.

A commissão deverá desempenhar-se d'este encargo do modo que é de esperar da sua competencia e zêlo do serviço publico, tendo em vista a necessidade de se achar decretado o novo regimento antes do dia 1 de janeiro proximo futuro, epocha em que ha de começar a vigorar a *Pharmacopéa portugueza*.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de junho de 1877. — REI. — *Marquez d'Avila e de Boloma*.

(Diario do governo n.º 144 de 1877.)

(Continúa.)

J. D. CORRÊA.

## PEÇAS OFFICIAES

### EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

Sessão de 22 de maio de 1877

Presidencia do sr. A. A. Felix Ferreira

O sr. *presidente* declarou aberta a sessão.

Fez-se a leitura da acta da sessão anterior, que foi approvada.

Em seguida o sr. primeiro secretario, dando conta de alguns trabalhos da sua competencia, procedeu a leitura da

#### Correspondencia

Officios:—1.º Do sr. Miguel José de Sousa Ferreira, do Porto, accusando a remessa de alguns vencimento de diversas assignaturas do jornal.—Foram remettidos os recibos respectivos.

2.º Do mesmo sr. Ferreira sobre negocios da thesouraria.

3.º Da relação de Lisboa, accusando a remessa de um li-

quido suspeito, e rogando á sociedade a sua intervenção para a analyse toxicologica do referido liquido.— Inteirada.

4.º Do ex.<sup>mo</sup> sr. Henrique de Barros Gomes, accusando a recepção de um officio, que por esta sociedade lhe fôra enviado; e agradecendo o voto de sentimento, que a sociedade tributára á morte do nosso ex-consocio, benemerito e esclarecido varão o ex.<sup>mo</sup> sr. dr. Bernardino Antonio Gomes, que tanto honrou as letras patrias: recebido com respeito.

#### Ordem da noite

##### Propostas

Teve segunda leitura uma proposta do sr. J. D. Corrêa, que se refere á lei de saude de 3 de dezembro de 1868.

Outrosim teve segunda leitura outra proposta do mesmo socio relativa á organização de um catalogo da nossa bibliotheca.

O sr. *Felix Ferreira* propoz que se adiasse a discussão d'esta proposta até que estivesse presente o sr. Sousa Telles.

Assim se resolveu.

Teve primeira leitura uma proposta de apresentação para socio effectivo, do pharmaceutico Pedro Fernandes da Cunha.

##### Discussão

O sr. *presidente* apresentou á sociedade a seguinte portaria, em que o governo convida a sociedade a eleger dois socios, para fazer parte da commissão que ha de proximamente, proceder á confeccão de um regimento de preços dos medicamentos, e que esta escolha poderia indifferentemente recair em pharmaceuticos de uma ou outra classe.

Tendo Sua Magestade El-Rei resolvido que se proceda, com urgencia, á reforma do actual regimento dos preços dos medicamentos, para o que vae ser nomeada a commissão, a que se refere o artigo 43.º do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1868; e convindo que a dita commissão seja, para maior esclarecimento do assumpto, reforçada com mais quatro vogaes, dois eleitos d'entre os socios da sociedade pharmaceutica lusitana e outros dois d'entre os do centro phar-



maceutico do Porto: manda o mesmo Augusto Senhor que se faça saber á referida sociedade que convem proceder desde já á eleição dos alludidos dois vogaes auxiliares e que a escolha pôde recair tanto em pharmaceuticos de 1.<sup>a</sup> como de 2.<sup>a</sup> classe.

O que se participa, para os devidos effeitos ao presidente da sociedade pharmaceutica lusitana.

Paço, em 8 de maio de 1877.— *Marquez d'Avila e de Bolama.*

Então o sr. Tedeschi, pedindo e usando da palavra, disse que ficava surprehendido com as denominações de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classes proferidas pelo governo.

Que de longa data familiarisado com todas as leis de saúde, e mui particularmente com as que diziam respeito á pharmacia, jámais vira um documento legal que auctorisasse semelhante denominação.

Que não via motivo plausivel que estabelecesse uma differença por vezes injustificavel.

Que era a pharmacia uma sciencia, que se aprendia principalmente n'um laboratorio; dependente por conseguinte mais do exercicio aturado e por vezes duro, que de um gabinete onde tão sómente se fazia estylo.

Que se era mais amplo o quadro theorico de uns, era mais pratico, bem mais pratico o quadro dos outros, e n'esta circumstancia via e a compensação attendivel.

Que achava portanto absurdo o uso das diversas denominações principalmente porque as garantias são as mesmas.

Em seguida o sr. Drack pediu a palavra, e referindo-se ao exposto pelo sr. Tedeschi, observou que lhe não parecia tão mal cabidas as denominações de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classe, pois que era logico suppor que a outras habilitações corresponderiam outros titulos.

(Áparte do sr. Machado.)

Mas o diploma não estabelece differenças.

O sr. *Drack*: — Embora, mas de facto assim é.

Bem sei eu que n'uma e n'outra classe ha pharmaceuticos

distinctissimos; mas essa habilitação, se depende para uns da frequencia nas escolas superiores, para outros é ella mui principalmente derivada da applicação espontanea, a que seu amor pelo saber os levou.

Finda a discussão o sr. presidente poz á votação a escolha dos dois vogaes, que deveriam compor parte da commissão, e, feito o escrutinio, procedeu-se á leitura e apuramento das listas, sendo votados o socio José Tedeschi e o socio João de Jesus Pires.

O sr. *Tedeschi*, agradecendo a sua eleição de vogal para a commissão do regimento, fez sentir o pouco tempo de que podia dispor, e o cansaço a que a sua muita lida anterior e actual lhe causavam; e que por isso lhe fosse relevada qualquer falta.

Então o sr. presidente, louvando a eleição, disse que achava acertadissima a escolha, especialmente do sr. *Tedeschi*, cuja provada aptidão garantia á sociedade uma boa satisfação.

O socio *João de Jesus Pires*, tambem eleito para a mesma commissão, disse que, sobremaneira penhorado pelas inequívocas provas de estima e deferencia, que a sociedade acabara de conferir-lhe, grande era o seu pezar ao meditar na sua improficiência no desempenho de tão superior missão; mas que, escudado na auctorizada competencia dos outros membros, resignava-se ao voto da sociedade, e agradecia tão subida distincção.

Não havendo nada mais a tratar o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem do dia da sessão seguinte pareceres.

Eram onze horas da noute.—O segundo secretario, *João de Jesus Pires*.

---

## VARIEDADES

### PREPARAÇÃO DE ALGUNS MEDICAMENTOS NOVOS.

A sociedade de pharmacia de Paris encarregou uma commissão permanente de estudar a preparação dos medicamen-

tos que, depois da publicação do *Codex*, têm sido recommendados. Esta commissão, composta de pharmaceuticos distinctos e presidida por Mr. Schaenefele, publicou já muitas formulas ou processos de preparação, que, por serem o resultado de experiencias cuidadosamente feitas, têm character pratico, o que lhes dá uma importancia especial

Vamos extrahir alguns processos para a preparação de substancias modernamente empregadas, e algumas das formulas em que ellas entram.

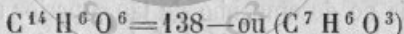
Agua phenica a 1 : 100

Acido phenico.....	1 gram.
Agua distillada.....	99 »
F. s. a.	

Soluto de phenato de soda ou phenol sodico

Acido phenico.....	70 gram.
Soda caustica.....	30 »
Agua q. b. para completar um litro.	
F. s. a.	

Acido salicylico



A um soluto concentrado de soda caustica do commercio junta-se acido phenico em quantidade exactamente equivalente a soda empregada, e evapora-se o liquido em capsulas de ferro até que o producto possa obter-se pulverulento triturando-o com um pilão.

É o phenato de soda, sal muito hygrometrico e que, para se conservar, deve guardar-se em frascos hermeticamente fechados.

Para preparar o acido salicylico aquece-se lentamente o phenato de soda n'uma retorta de vidro tubulada collocada n'um banho de oleo, faz-se passar uma corrente de acido carbonico secco, eleva-se a temperatura até 100° e deixa-se augmentar gradualmente durante tres ou quatro horas até que

attinja 180°. Só passado algum tempo principia a distillar o acido phenico, que pouco depois passa em abundancia. Aquece-se então a 220°, depois a 250°, e a operação estará terminada quando a esta temperatura a corrente de acido carbonico não arraste já vapores de acido phenico. Esta circumstancia indica que só ha na retorta salicylato de soda, que se apresenta anhydro e de côr escura.

Este sal dissolvido em agua e decomposto pelo acido chlorhydrico puro abandona o acido salicylico, que se separa do liquido por filtração, e se purifica ou dissolvendo-o em agua fervendo e deixando-o crystallisar, ou sublimando-o. Funde a 200° e sublima-se em agulhas brilhantes e delicadas. É pouco soluvel na agua (1:300 à temperatura ordinaria), muito soluvel no alcool e no ether, que, evaporando-se expontaneamente, fornece crystaes com a fórma de prismas volumosos e muito regulares.

O soluto aquoso d'este acido dá com um sal de peroxido de ferro coloração violeta intensa.

Theoricamente 1:000 grammas de acido phenico devem produzir 735 de acido salicylico.

#### Soluto de acido salicylico a 1 : 100

Acido salicylico.....	1 gram.
Alcool de 85°.....	33 »
Agua.....	66 »

Dissolva o acido no alcool, junte a agua e filtre.

(Continuar-se-ha.)

A. A. FELIX FERREIRA.

#### ALCOOMETRIA E DILUIÇÃO DO ALCOOL; NOTICIA EXTRAHIDA DOS TRABALHOS DE MR. CARLES E MR. BERQUIER

Por A. A. Felix Ferreira

A força alcoolica de um liquido espirituoso, accusada pelo alcoometro centesimal, só é exacta quando a temperatura do mesmo liquido está a + 15°; se for superior ou inferior dever-se-ha corrigir a errada indicação dada pelo instrumento, já

consultando as tábuas que Gay-Lussac organisou para este fim, o que nem sempre é facil por estarem publicadas n'um limitado numero de obras, já recorrendo a uma formula geral que póde ser a de Francoeur ( $x=c\pm 0,4t$ ) ou a de mr. Carles ( $x=c\pm 0,3t$ ). N'estas formulas  $x$  representa o numero de volumes de alcool absoluto contido em 100 volumes de liquido espirituoso examinado;  $c$  o numero de divisões observadas no alcoometro; e  $t$  a differença entre  $+15^\circ$  e a temperatura observada no themometro.

Quando a temperatura é superior a  $+15^\circ$  subtrahe-se de  $c$  o producto ( $0,4\times t$ ) ou ( $0,3\times t$ ), conforme nos servirmos de uma ou outra formula, e addiciona-se-lhe se é inferior.

Assim se o alcoometro indicou que um liquido espirituoso tem 53 por cento de alcool á temperatura de  $+11^\circ$ , precisámos saber quantos volumes reaes de alcool absoluto tem á temperatura de  $+15^\circ$  a que o instrumento foi graduado; para isto substituímos nas formulas as letras pelos numeros e temos  $x=53+0,4\times 4$ , ou  $x=53+0,3\times 4$ ; executando as operações achámos  $x=54,6$  pela primeira formula, e  $x=54,2$  pela segunda. Se a temperatura, em vez de ser de  $11^\circ$ , fosse, por exemplo,  $20^\circ$ , teríamos  $x=53-0,4\times 5$  ou  $x=53-0,3\times 5$ , donde:  $x=51$  ou  $x=51,5$ .

Estas formulas não dão o numero de graus reaes que se acham pelas tábuas de Gay-Lussac, dão porém uma approximação tal que a primeira differe para mais ou para menos apenas 0,286 e a segunda 0,263, termo medio.

A formula de mr. Carles parece, comtudo, mais exacta, o que elle mesmo procura provar, tomando ao acaso 44 numeros, ordenando-os em duas columnas, a primeira das quaes indica graus thermometricos, e a segunda gráus alcometricos, e fazendo-as seguir de tres outras, cujos numeros, collocados parallelamente áquelle, mostram: os primeiros, graus segundo as tábuas de Gay-Lussac; os segundos, graus achados com o auxilio da formula de Francoeur; e os terceiros, graus achados com o auxilio da de mr. Carles.



Grans do thermometro	Divisões do alcoometro	Grans reaes segundo Gay-Lussac	Grans reaes pela formula de Francoeur ( $x = c \pm 0,4 \times t$ )	Grans reaes pela formula de mr. Carles ( $x = c \pm 0,3 \times t$ )
14	15	15,20	15,40	15,30 +
16	18	17,80	17,60	17,70 +
16	25	24,70	24,60	24,70 +
17	27	26,30	26,20 =	26,40 =
19	45	43,50	43,40 +	43,80
10	49	50,90	51,00 +	50,50
11	53	54,40	54,60 =	54,20 =
12	60	61,00	61,20	60,90 +
13	87	87,50	87,80	87,60 +
17	12	11,70	11,20	11,40 +
8	45	47,70	47,80 +	47,10
19	53	51,60	51,40 =	51,80 =
13	18	18,50	18,80	18,60 +
17	6	5,80	5,20	5,40 +
20	26	24,30	24,00	24,50 +
16	48	47,60	47,60 +	47,70
9	87	88,60	89,40 =	88,80 =
9	56	58,10	58,40 =	57,80 =
11	26	27,70	27,60 +	27,20
11	89	90,00	90,60	90,20 +
20	90	88,70	88,00	88,50 +
10	12	12,70	11,00	13,50 +

N'este quadro nota-se que aos graus de Francoeur e aos de mr. Carles seguem-se os signaes + ou = ; indica aquelle que os numeros se approximam mais dos de Gay-Lussac, este que differem o mesmo para mais e para menos. Vê-se pois que a formula de Francoeur deu só cinco numeros mais proximos da verdade, doze a de mr. Carles, e que entre os restantes ha dez gravitando a dois e dois a igual distancia dos de Gay-Lussac.

Damos em seguida a tábua de mr. Berquier para converter em alcool mais fraco um outro de gradação superior. Tendo-se, por exemplo, alcool de 94<sup>o</sup><sup>1</sup> e querendo-o a 80<sup>o</sup>, procura-se o numero 94 na primeira columna, segue-se a linha horizontal até á que tem superiormente o numero 80, e vê-se que a 808 partes de alcool, em peso, é preciso juntar 192 de agua para ter 1:000 partes de alcool a 80<sup>o</sup>.

<sup>1</sup> Façam-se as correcções já indicadas se a temperatura não for a normal, e, com o numero achado, veja-se então quanto de agua e de alcool se misturará para obter o grau alcoometrico, referido tambem á temperatura normal.



**Escola superior de pharmacia de Paris.**—Foi creado um curso complementar de analyse chimica. O sr. Personne, pharmaceutico em chefe do hospital de la Pitié, chefe dos trabalhos praticos d'esta escola, foi encarregado d'este curso.

**Escola de medicina de Poitiers.**—O sr. Mauduyt, pharmaceutico de 1.<sup>a</sup> classe, foi nomeado professor adjunto de pharmacia d'esta escola, em substituição do sr. Jouvin.

**Escola de medicina de Rouen.**—O sr. Thieulin, pharmaceutico de 1.<sup>a</sup> classe, foi nomeado substituto das cadeiras de pharmacia, chimica, materia medica e historia natural d'esta escola, por espaço de nove annos.

**Sociedade de pharmacia de Paris.** (Sessão de 2 de maio de 1877.)—O sr. Yvon leu uma observação sobre as propriedades e a solubilidade do lactato de quinina, e julga que este sal póde ser empregado com vantagem para as injeções hypodermicas.

O sr. Limousin considerou o sulfovinato de quinina superior ao lactato para as injeções hypodermicas.

O sr. Latour lembrou que o principe Luiz Luciano Bonaparte tem estudado a composição do lactato de quinina.

O sr. A. Petit apresentou á sociedade as analyses por elle feitas para determinar a solubilidade do salicylato neutro e do salicylato basico de quinina.

O sr. Yvon disse ter encontrado para o salicylato basico uma solubilidade maior que a indicada pelo sr. A. Petit.

Os srs. Latour e Poggiale mostraram as precauções que lhes pareceu necessarias para determinar de modo exacto a solubilidade de um corpo.

**Sentenças judiciais em França.**—Em 16 de fevereiro de 1877 foram condemnados Ferrard e Bayvel, em 500 francos de multa e 300 francos de indemnisações, nas custas e fechada a officina, por haverem tido illegalmente uma pharmacia na rue des Lombards, 14.

Em 23 do dito mez, e pelo mesmo motivo, foram condem-

nados Jorda e Dufrêche, rue des Poissonniers, em 400 francos de indemnisações, nas custas e fechada a pharmacia com a imposição dos annuncios.

Desgratoulet, rue des Halles, foi condemnado em 500 francos de multa, pela venda de remedio secreto (papel Ricou).

**Narcéina.**—Póde conter sulfato de cal e meconina; tem-se-lhe ajuntado a fecula e o assucar.

Quando pura, não deve deixar residuo pela incineração; tratada pelo alcool fervente a 96° dissolve-se, deixando insolaveis a cal, a fecula e mesmo o assucar.

**Benjoim.**—Algumas vezes tem sido vendido despojado de uma parte do seu acido benzoico, ou seja pela lavagem com agua fervente ou seja pela ebullicão com o leite de cal; esta fraude conhece-se quebrando alguns pedaços de benjoim, que não apresentam na sua fractura as lagrimas brancas amygdaloides proprias do benjoim de boa qualidade.

O benjoim deve fornecer 80 por cento de resina e 12 por cento de acido benzoico.

**Resina de jalapa.**—O sr. Damen tem encontrado esta resina misturada com 30 por cento de aloes; apresenta côr escura, sabor amargo; é muito friavel, muito soluvel no alcool, pouco soluvel na agua distillada, na ammonia e no soluto aquoso de carbonato de soda.

O soluto aquoso, tratado pelo acido azotico, torna-se amarello e produz o acido picrico.

**Alumen.**—Contém algumas vezes sulfato de ferro, na proporção de  $\frac{1}{1000}$ , que se descobre deitando no soluto do alumen suspeito o cyaneto amarello, que adquire a coloração azul.

O alumen calcinado tem sido substituido com o alumen ammoniacal, o qual é facil de conhecer pelo cheiro da ammonia que produz o soluto quando se lhe adiciona pequena porção de potassa.